



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP  
ESTÁ CONFORME  
O ORIGINAL

# ORDEM DO EXÉRCITO

1.<sup>a</sup> SÉRIE

N.º 7/31 DE JULHO DE 2003

Publica-se ao Exército o seguinte:

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2003:

Desafecta do domínio público militar parte do prédio militar n.º 13/Coimbra, designado «Quartel da Graça ou da Sofia», no município de Coimbra.. 106

### Ministério da Defesa Nacional

#### Despacho n.º 13 944/2003:

Altera a denominação do BCS do CTAT.....106

### Chefe do Estado-Maior do Exército

#### Despacho n.º 13 408/2003:

Delegação de competências no tenente-general Ajudante-General do Exército.....107

#### Despacho n.º 13 409/2003:

Delegação de competências no major-general comandante das Tropas Aerotransportadas e da BAI.....107

### Comando do Pessoal

#### Despacho n.º 14 031/2003:

Subdelegação de competências no major-general director da DR ..... 108

### Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

#### Despacho n.º 13 953/2003:

Subsubdelegação de competências no coronel chefe da RPMP/DAMP ..... 109

#### Despacho n.º 13 954/2003:

Subsubdelegação de competências no coronel chefe da RPMNP/DAMP ..... 109

#### Despacho n.º 13 953/2003:

Subsubdelegação de competências no tenente-coronel chefe da RPC/DAMP.....109

### Governo Militar de Lisboa

#### Despacho n.º 14 832/2003:

Subdelegação de competências no coronel comandante do CMEFD..... 110

#### Despacho n.º 13 959/2003:

Subdelegação de competências no tenente-coronel SUBCEM do QG/GML..... 110

### Instituto Militar dos Pupilos do Exército

#### Despacho n.º 14 153/2003:

Subdelegação de competências no coronel subdirector do IMPE..... 111

#### Despacho n.º 14 154/2003:

Subdelegação de competências no coronel subdirector do IMPE..... 111

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Declaração de Rectificação n.º 9-D/2003:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 13/2003, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação, que altera o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 1.<sup>a</sup> série-B, n.º 145, de 26 de Junho de 2003 ..... 112

### Governo Militar de Lisboa

#### Rectificação n.º 1401/2003:

Rectificação ao despacho n.º 11 958/2003, de 24 de Junho..... 112

## I — RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução n.º 92/2003 de 18 de Junho

Tendo em conta as orientações da política governamental em matéria de gestão das infra-estruturas militares tornadas inadequadas ou excedentárias, no sentido do aproveitamento das que, pelas suas características, possam ser utilizadas para fins de utilidade pública;

Considerando, por outro lado, que a alienação dos imóveis disponibilizados pela contracção do dispositivo militar visa gerar meios que possibilitem a melhoria das condições de operacionalidade requeridas pelas missões das Forças Armadas;

Tendo presente, por fim, que a desafecção de imóveis do domínio público militar e correspondente integração no domínio privado do Estado é feita por resolução do Conselho de Ministros, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto:

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Desafectar do domínio público militar e integrar no domínio privado do Estado uma área de 1860 m<sup>2</sup>, que é parte do prédio urbano com a área total de 4944 m<sup>2</sup>, a confrontar a norte com a igreja do Asilo da Misericórdia, a sul e a nascente com Estado e a poente com Rua da Sofia e igreja da Graça, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santa Cruz sob o artigo 3008, descrito na Conservatória do Registo Predial de Coimbra sob o n.º 1436/200000204 e inscrito a favor do Estado sob o n.º G20000204054-AP.54, que faz parte do prédio militar n.º 13/Coimbra, designado «Quartel da Graça ou da Sofia», com a área total de 18 344 m<sup>2</sup>, composto por um conjunto edificado e por terrenos, situado na Rua da Sofia, 130, 132, 134, 136, 138 e 140, e na Rua de Aveiro, freguesia de Santa Cruz, município de Coimbra.

2 — Determinar que o processo de desafecção pode ser consultado na Direcção-Geral de Infra-Estruturas, do Ministério da Defesa Nacional.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Junho de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

---

## II — DESPACHOS

### Ministério da Defesa Nacional

#### Despacho n.º 13 944/2003 de 8 de Julho

O despacho n.º 72/MDN/93, de 30 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 14 de Julho de 1993, com as rectificações publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 8 de Janeiro de 1994, e 26, de 1 de Fevereiro de 1994, alterado pelos despachos n.ºs 15 128/99 (2.ª série), de 22 de Julho, 1830/2001 (2.ª série), de 17 de Janeiro, e 23 755/2002 (2.ª série), de

25 de Outubro, fixou a relação das unidades, estabelecimentos e demais órgãos que correspondem à organização do Exército, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro.

Considerando a necessidade de alterar a denominação do Batalhão de Comando e Serviços do Comando das Tropas Aerotransportadas, previsto no mapa IV anexo ao referido despacho, determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro:

1 — No mapa IV anexo ao despacho n.º 72/MDN/93, de 30 de Junho, o Batalhão de Comando e Serviços do Comando das Tropas Aerotransportadas passa a denominar-se por Unidade de Apoio/CTAT.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Abril de 2003.

O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

### **Chefe do Estado-Maior do Exército**

#### **Despacho n.º 13 408/2003**

**de 17 de Junho**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Ajudante-General do Exército, comandante do pessoal TGEN **Jorge Manuel Silvério**, a competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 65.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 89/2000, de 14 de Novembro, para autorizar a dispensa das provas de classificação e selecção de cadetes do curso de formação de oficiais de polícia que a requeiram.

2 — A competência referida no número anterior pode ser subdelegada no director de Recrutamento.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

#### **Despacho n.º 13 409/2003**

**de 17 de Junho**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no comandante das Tropas Aerotransportadas e da Brigada Aerotransportada Independente, MGEN **Eduardo Manuel de Lima Pinto**, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do Comando das Tropas Aerotransportadas (CTAT) e da Brigada Aerotransportada Independente (BAI):

- a) Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo Regulamento;
- b) Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- c) Autorizar deslocações em serviço no território do continente de que resulte o abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;

- d) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus secreto e confidencial, nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo IV do SEG MIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
- e) Eliminar instruendos que não obtenham aproveitamento nos cursos ministrados no âmbito do mesmo comando.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego ainda na mesma entidade a competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58.

3 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 13 297/2002, de 24 de Abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 12 de Junho de 2002, subdelego na entidade referida nos números anteriores a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do Comando das Tropas Aerotransportadas (CTAT) e da Brigada Aerotransportada Independente (BAI):

- a) Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar;
- b) Autorizar despesas com a locação e a aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até € 125 000, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- c) Autorizar despesas com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

4 — A competência prevista na alínea c) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

5 — As competências referidas no n.º 2 e a competência para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau confidencial podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º comandante das Tropas Aerotransportadas e da Brigada Aerotransportada Independente, bem como nos comandantes, directores ou chefes de unidades, estabelecimentos e órgãos, com a possibilidade de estes as subdelegarem nos 2.ºs comandantes, subdirectores ou subchefes.

6 — As competências referidas no n.º 2 podem ainda ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos comandantes de forças do CTAT ou da BAI que sejam destacadas para teatros de operações fora do território nacional.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de Maio de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante das Tropas Aerotransportadas e da Brigada Aerotransportada Independente que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

### **Comando do Pessoal**

**Despacho n.º 14 031/2003**

**de 3 de Julho**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 66/2003, de 17 de Junho, do general Chefe do Estado-Maior do Exército e em aditamento ao meu despacho n.º 44/2001, de 10 de Dezembro, subdelego no MGEN **Alfredo Manuel da Costa Horta**, director de recrutamento, a

competência que em mim foi delegada para a dispensa das provas de classificação e selecção de cadetes do curso de formação de Oficiais de Polícia, que a requeiram.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 18 Junho de 2003.

O Ajudante-General, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

### **Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal**

#### **Despacho n.º 13 953/2003**

**de 26 de Junho**

Ao abrigo do despacho n.º 11 315/2003, de 9 de Maio (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 9 de Junho de 2003), do tenente-general Ajudante-General do Exército, subsubdelego no COR ART (08623075), **José Caetano de Almeida e Sousa**, chefe da Repartição de Pessoal Militar Permanente/DAMP, a competência que em mim foi delegada para a concessão de licença parental aos militares do quadro permanente do Exército, prevista na legislação em vigor, designadamente nos artigos 17.º, n.º 1, alínea *a*), e 26.º, n.º 2, da Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio, por remissão do artigo 100.º, n.º 1, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

Este despacho produz efeitos a partir de 9 de Maio de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subsubdelegação de competências.

O Director, *José Manuel Freire Nogueira*, major-general.

#### **Despacho n.º 13 954/2003**

**de 26 de Junho**

Ao abrigo do despacho n.º 11 315/2003, de 9 de Maio (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 9 de Junho de 2003), do tenente-general Ajudante-General do Exército, subsubdelego no COR INF (19168376), **Jorge Manuel Álvaro Conde Rendeiro**, chefe da Repartição de Pessoal Militar não Permanente/DAMP, a competência que em mim foi delegada para a concessão de licença parental aos militares do Exército, RC, RV e SEN, prevista na legislação em vigor, designadamente nos artigos 17.º, n.º 1, alínea *a*), e 26.º, n.º 2, da Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio, por remissão do artigo 100.º, n.º 1, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

Este despacho produz efeitos a partir de 9 de Maio de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subsubdelegação de competências.

O Director, *José Manuel Freire Nogueira*, major-general.

#### **Despacho n.º 13 955/2003**

**de 26 de Junho**

Ao abrigo do despacho n.º 11 315/2003, de 9 de Maio (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 9 de Junho de 2003), do tenente-general Ajudante-General do Exército, subsubdelego no TCOR CAV (13951683), **Jorge Manuel Antunes Cameira**, chefe da Repartição de Pessoal Civil/DAMP, a

competência que em mim foi delegada para a concessão de licença parental aos militarizados e civis do Exército prevista na legislação em vigor, designadamente nos artigos 17.º, n.º 1, alínea *a*), e 26.º, n.º 2, da Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio, por remissão, no caso dos militarizados, do artigo 100.º, n.º 1, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

Este despacho produz efeitos a partir de 9 de Maio de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director, *José Manuel Freire Nogueira*, major-general.

### **Governo Militar de Lisboa**

#### **Despacho n.º 14 832/2003 de 10 de Julho**

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelos n.ºs 1, alíneas *a*), *b*) e *e*), e 3 do despacho n.º 12 576/2001, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, de 21 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 19 de Junho de 2001, subdelego no comandante do Centro Militar de Educação Física e Desportos (CMEFD), COR INF (60226172), **José Eugénio Pascoal Barradas**, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do CMEFD:

- a*) Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação nos termos do artigo 58.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo Regulamento;
- b*) Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- c*) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até € 5000;
- d*) Autorizar a subdelegação das competências referidas no 2.º comandante do CMEFD.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, delego na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito do CMEFD, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado; de harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída, no CMEFD, uma comissão paritária.

3 — Este despacho produz efeitos desde 30 de Junho de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador, *Alexandre Maria de Castro Sousa Pinto*, tenente-general.

#### **Despacho n.º 13 959/2003 de 30 de Junho**

1 — Ao abrigo de autorização que me é conferida pelo n.º 1, alínea *c*), do despacho n.º 19 399/2002 do tenente-general Governador Militar de Lisboa publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de

2 de Setembro de 2002, subdelego no subchefe do Estado-Maior (SUBCEM) do Quartel-General do Governo Militar de Lisboa, TCOR INF (00492182), **José Custódio Madaleno Geraldo**, a competência para autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços, com o cumprimento das formalidades legais, até € 5000.

2 — Este despacho produz efeitos desde 12 de Junho de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Governo Militar de Lisboa, *Carlos Alberto Rocha Neves*, coronel tirocinado.

### **Instituto Militar dos Pupilos do Exército**

#### **Despacho n.º 14 153/2003 de 24 de Fevereiro**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 18 127/2002 (2.ª série) de 22 de Julho, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 13 de Agosto de 2002, subdelego no subdirector do Instituto Militar dos Pupilos do Exército, **Rui Edgar Babo de Castro**, coronel de infantaria (03091265), competência para autorizar:

- a) Despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até € 50 000, previstas pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 6 de Abril de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados pelo subdirector do Instituto Militar dos Pupilos do Exército que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director, *Francisco José F. de Bastos Moreira*, major-general.

#### **Despacho n.º 14 154/2003 de 29 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 18 127/2002 (2.ª série), de 22 de Julho, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 13 de Agosto de 2002, subdelego no subdirector do Instituto Militar dos Pupilos do Exército, **Manuel Francisco Veiga Gouveia Mourão**, coronel de infantaria (16416572), a competência para autorizar:

- a) Despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até € 50 000, previstas pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 22 de Maio de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados pelo subdirector do Instituto Militar dos Pupilos do Exército que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director, *Francisco José F. de Bastos Moreira*, major-general.

### III — RECTIFICAÇÕES

#### Presidência do Conselho de Ministros

#### Declaração de Rectificação n.º 9-D/2003 de 30 de Junho

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 13/2003, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 145, de 26 de Junho de 2003, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No sumário e na epígrafe, onde se lê «Presidência do Conselho de Ministros — Decreto Regulamentar n.º 13/2003» deve ler-se «Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação — Decreto Regulamentar n.º 13/2003».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

#### Governo Militar de Lisboa

#### Rectificação n.º 1401/2003 de 30 de Junho

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 24 de Junho de 2003, a p. 9287, o despacho n.º 11 958/2003 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «5) Avaliação individual, nos termos da portaria n.º 361-A/91 (2.ª série), Regulamento de Avaliação do Mérito dos Militares do Exército (RAMME)» deve ler-se «5) Avaliação individual, nos termos da portaria n.º 1246/2002, do Ministério da Defesa Nacional, de 7 de Setembro».

O Chefe do Estado-Maior do Governo Militar de Lisboa, *Carlos Alberto Rocha Neves*, coronel tirocinado.

#### O Chefe do Estado-Maior do Exército em substituição de funções

*António Bento Formosinho Correia Leal*, tenente-general.

Está conforme:

#### O Ajudante-General do Exército

*Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.





MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP  
ESTÁ CONFORME  
O ORIGINAL

# ORDEM DO EXÉRCITO

2.<sup>a</sup> SÉRIE

N.º 7/31 DE JULHO DE 2003

Publica-se ao Exército o seguinte:

## I — DECRETOS, PORTARIAS E DESPACHOS

### Portaria n.º 8/03 de 26 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministro de Estado e da Defesa Nacional e Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, por proposta do Almirante Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do ,Dec.-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 232/2002, de 2 de Setembro, nomear o 1SAR AM (19305691) **José Manuel Alves dos Santos**, para o cargo “AAA GCM 1100 - Administrative Supervisor” no Quartel-General do Comando Supremo das Forças Aliadas na Europa (SHAPE), em Casteau, Reino da Bélgica, em substituição do 1SAR PARAQ (17096683) Amílcar Manuel Faria Antunes, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o sargento agora nomeado assumir funções, a qual produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2003.

O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Manuel de Mendonça Martins da Cruz*.

## II — JUSTIÇA E DISCIPLINA

### Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos, ao abrigo do disposto nos arts. 14.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TGEN (50189311) José Alberto Carreira Rino.

(Por portaria de 23 de Junho de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos, ao abrigo do disposto nos arts. 14.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e

das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TGEN (38389262) Cipriano de Sousa Fernandes Alves.

(Por portaria de 7 de Junho de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos, ao abrigo do disposto nos arts. 14.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o MGEN (31686262) Carlos Manuel Costa Lopes Camilo.

(Por portaria de 7 de Maio de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 13.º, 14.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos o CORT INF RES (51401411) José Casimiro Coelho Pereira Pinto.

(DR II série, n.º 106, de 8 de Maio de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos, ao abrigo do disposto nos arts. 14.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR ART REF (50012901) José Alberto da Costa Matos.

(Por portaria de 22 de Maio de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, ao abrigo do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o MGEN (02942063) José Manuel Pinto de Castro.

(Por portaria de 13 de Maio de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, ao abrigo do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o MGEN (04063663) Augusto José Monteiro Valente.

(Por portaria de 24 de Abril de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, o COR INF (05984173) Artur Neves Pina Monteiro.

(DR II série, n.º 122, de 27 de Maio de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR INF (02514472) Carlos Henrique Pinheiro Chaves.

(Por portaria de 23 de Junho de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR INF (15077872) Manuel Francisco Carralo Candeias.

(Por portaria de 25 de Junho de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR INF (07856266) Manuel José Carvalho.

(Por portaria de 30 de Maio de 2003)

Manda o Ministro de Estado e da Defesa Nacional nos termos da alínea *a*) do art. 16.º, do n.º 1 do art. 34.º e do n.º 2 do art. 38.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos o COR CAV (50189711) Henrique de Carvalho Morais.

(DR II série, n.º 125, de 30 de Maio de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR CAV (60701771) Manuel Eugénio Moreira de Carvalho Teles Grilo.

(Por portaria de 17 de Junho de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR ENG (04794372) Rui António Faria de Mendonça.

(Por portaria de 25 de Junho de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR TM (01157867) José Ribeirinha Diniz da Costa.

(Por portaria de 12 de Maio de 2003)

Manda o Ministro de Estado e da Defesa Nacional, nos termos da alínea *a*) do art. 16.º, do n.º 1 do art. 34.º e do n.º 2 do art. 38.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, o COR ADMIL (02889566) João Roque Rodrigues.

(DR II série, n.º 125, de 30 de Maio de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha

Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR MAT (05355667) João Carlos Ferrão Marques dos Santos.

(Por portaria de 25 de Junho de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR MAT (10633869) Leonardo Fernandes Antão.

(Por portaria de 22 de Maio de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativa, das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, o TCOR INF (08891582) Jorge Manuel Cabrita Alão Correia da Silva.

(DR II série, n.º 122, de 27 de Maio de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCOR ART (17906180) Ulisses Joaquim de Carvalho Nunes de Oliveira.

(Por portaria de 3 de Junho de 2003)

Manda o Ministro de Estado e da Defesa Nacional, nos termos da alínea *a*) do art. 16.º, do n.º 1 do art. 34.º e do n.º 2 do art. 38.º do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/03, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, o TCOR CAV (01912083) António Manuel Pereira Rodrigues Pinheiro.

(DR II série, n.º 100, de 30 de Abril de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCOR ENG (16645383) Luís Fernando Montes Palma Ferro.

(Por portaria de 15 de Maio de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCOR ADMIL (00670483) Rui Manuel Rodrigues Lopes.

(Por portaria de 17 de Junho de 2003)

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Defesa Nacional, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 26.º, n.º 1 do art. 34.º e do n.º 2 do art. 38.º do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, o SAJ ENG (10991182) António Afonso Portela Pinto.

(DR II série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de cobre de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 17.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1 do mesmo diploma legal, o SCH ART (12730281) José Eduardo Santos Pereira.

(Por portaria de 9 de Junho de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de cobre de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 17.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o SAJ AMAN (13744772) João Alves Dâmaso.

(Por portaria de 15 de Maio de 2003)

Por decreto do Presidente da República de 23 de Junho de 2000, agraciado com a grã-cruz da medalha de mérito militar, o TGEN (50990711) José Casimiro Gomes Gonçalves Aranha.

(DR II série, n.º 154, de 6 de Julho de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 22.º, alínea *a*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 20.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR MED (13733470) Abílio António Ferreira Gomes

(Por portaria de 17 de Junho de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 22.º, alínea *a*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 20.º n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR MAT (13499972) Darcílio Jorge da Costa Lamelas.

(Por portaria de 12 de Maio de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 20.º, 22.º, alínea *b*), e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 7 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe, o TCOR INF (12870681) Fernando Pedro Teixeira Araújo de Albuquerque.

(DR II série, n.º 106, de 8 de Maio de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 22.º, alínea *b*), 23.º, n.º 2, 24.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 20.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCOR ENG (13030683) Jorge Filipe Marques Moniz Côrte-Real Andrade.

(Por portaria de 3 de Junho de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 22.º, alínea *b*), 23.º, n.º 2, 24.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 20.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCOR DEM D. Júlio Alonso Miranda, do Exército de Espanha.

(Por portaria de 26 de Maio de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, nos termos dos arts. 20.º, 22.º, alínea *b*), 23.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe, o MAJ CAV GNR (03347179) José Domingos Bruno Victorino.

(Por portaria de 7 de Abril de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o MAJ TM (17649887) Vitor Manuel Pires Terras.

(Por portaria de 12 de Junho de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o MAJ SGE (02293477) Joaquim Maria da Luz.

(Por portaria de 24 de Julho de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o CAP INF (06401387) Carlos Alberto Pombo Guerra da Silva.

(Por portaria de 12 de Junho de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o CAP INF (11020888) Jorge Semedo Colares Alturas.

(Por portaria de 24 de Julho de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o CAP TM (00227078) Vitor Marçal.

(Por portaria de 12 de Junho de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o CAP ADMIL (11963186) António Almeida da Silva.

(Por portaria de 26 de Maio de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o CAP SGPQ (16096375) Armando Lopes Fernandes.

(Por portaria de 12 de Junho de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado

ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SCH INF (02958778) José Maria Alves Borges.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ INF (06140281) Martinho Ezequiel da Costa Elias.

(Por portaria de 26 de Maio de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ INF (03394082) João Manuel Gaspar Raínho.

(Por portaria de 12 de Junho de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ INF (15286684) Daniel Pereira Monteiro.

(Por portaria de 2 de Julho de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ ART (01582881) Eurico José Simão Coelho.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ ART (09004182) Francisco Falé da Silva Capucho.

(Por portaria de 26 de Maio de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 22.º, alínea *d*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 20.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o SAJ TM (13377081) António Abílio Almeida.

(Por portaria de 3 de Julho de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ MED (08396085) João António Gaspar da Silva.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ AM (02357785) Vítor Manuel Sabino Marta.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado

ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ MAT (18630583) Serafim Fernando dos Santos Pacheco.

(Por portaria de 26 de Maio de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ PARAQ (14385172) João Pereira Martins.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ PARAQ (09775277) Francisco Alfredo Figueiredo.

(Por portaria de 12 de Junho de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ PARAQ (12113379) Manuel Silvério Braz.

(Por portaria de 24 de Julho de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1SAR ART (18915885) João Alexandre Nabais Birra.

(Por portaria de 2 de Julho de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1SAR MUS (07880488) Avelino José de Oliveira.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1SAR PARAQ (14720790) Paulo Jorge Faustino Fernandes.

(Por portaria de 24 de Julho de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 1.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *a*), 27.º, n.º 1, alínea *a*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, a COR Anita Maria Domingo, do Exército dos Estados Unidos da América.

(Por portaria de 26 de Maio de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o TCOR INF (01796278) Carlos Alves Catarino Boaventura.

(Por portaria de 24 de Julho de 2003)



Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o TCOR INF (10991678) António Augusto.

(Por portaria de 26 de Maio de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *b*), 27.º, n.º 1, alínea *b*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o TCOR CAV (12609179) Emílio Oliveira Duarte.

(Por portaria de 24 de Junho de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o TCOR TM (14856277) António José Caessa Alves do Sacramento.

(Por portaria de 26 de Maio de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o TCOR MED (06416671) José Manuel Carrilho Ribeiro Leitão.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o TCOR MED (04546579) António Eduardo Carrasco Serrano.

(Por portaria de 24 de Julho de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o TCOR MED (18709079) Vitor Manuel Rosa dos Santos.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o TCOR MED (09891181) Luís Manuel Lopes Gusmão.

(Por portaria de 2 de Julho de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *b*), 27.º, n.º 1, alínea *b*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o TCOR MED (14347681) Nuno António Martins Canas Mendes.

(Por portaria de 14 de Maio de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o TCOR ADMIL (00944379) José Alves de Sousa.

(Por portaria de 17 de Junho de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o TCOR TMANTM (18480568) Orlando da Silva Mateus.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o MAJ CAV (01831883) João Carlos Vaz Ribeiro do Amaral Brites.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o MAJ CAV (01650784) José Elísio Oliveira Gonçalves.

(Por portaria de 26 de Maio de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o MAJ CAV (11703886) Paulo Jorge Guedes Freire.

(Por portaria de 17 de Junho de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *b*), 27.º, n.º 1, alínea *b*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o MAJ MED (14615784) António Leonel Ferreira de Andrade.

(Por portaria de 14 de Maio de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o MAJ ADMIL (16678180) Vítor Carreiros Pedroso.

(Por portaria de 24 de Julho de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o MAJ SGE (05972179) Valter Leal dos Santos.

(Por portaria de 26 de Maio de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do

Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o MAJ SGE RES (52064911) António Carvalho do Amaral Pereira.

(Por portaria de 24 de Julho de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o MAJ QTS (00135866) José Martins Carreto.

(Por portaria de 12 de Junho de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o MAJ QTS (13433769) José Gomes dos Santos.

(Por portaria de 2 de Julho de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *b*), 27.º, n.º 1, alínea *b*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o MAJ SGPQ (16336183) Álvaro Salgado da Cunha.

(Por portaria de 5 de Maio de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 3.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o CAP ART (19072892) Paulo Jorge Fernandes Gonçalves Balsinhas.

(Por portaria de 26 de Maio de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 3.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *c*), 27.º, n.º 1, alínea *c*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o CAP CAV (00912889) João Carlos Marçal Verdugo.

(Por portaria de 14 de Maio de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 3.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o CAP SGE (11821176) Orlando Augusto Soares Gomes.

(Por portaria de 24 de Julho de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 3.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o CAP SGE (04750179) José Luís Marques da Silva.

(Por portaria de 26 de Maio de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 3.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o CAP SGE (17607180) Vitor Manuel Silva Cabrita.

(Por portaria de 26 de Maio de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 3.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o TEN ENG (23222293) Artur Jorge Espada Caracho.

(Por portaria de 24 de Julho de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 3.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o SMOR MUS RES (04310464) Joaquim Ribeiro Baginha

(Por portaria de 22 de Abril de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o SCH ART (07856582) Joaquim António de Oliveira Frade.

(Por portaria de 17 de Junho de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o SAJ INF (02686881) João Paulo Bento Alves.

(Por portaria de 25 de Junho de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o SAJ INF (06633185) José Carlos Lucas Martins Roque.

(Por portaria de 24 de Julho de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o SAJ ART (08007581) Eduardo Manuel de Barros Loureiro.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o SAJ ART (11166683) Pedro Manuel Sá Gonçalves.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o SAJ ENG (10447682) Joaquim Farias.

(Por portaria de 26 de Maio de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o SAJ TM (09431283) Arlindo Jordão de Oliveira.

(Por portaria de 24 de Julho de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o SAJ PARAQ (00570577) António Manuel Pereira Rodrigues.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o 1SAR INF (17954086) António Luís Pereira Pinto.

(Por portaria de 26 de Maio de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o 1SAR MAT (04526186) Mário Albano Rodrigues Vasco.

(Por portaria de 17 de Junho de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o 1SAR SGE (16502187) José Feliz Cartas Rosado.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o 1SAR AMAN (13227975) Guilhermino Teixeira Vilaça.

(Por portaria de 26 de Maio de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o 1SAR AMAN (02945176) João José Silva Milhano Lapa.

(Por portaria de 24 de Julho de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o 1SAR AMAN (07421881) Armando Pereira da Costa.

(Por portaria de 25 de Julho de 2003)

Condecorados com a medalha de ouro de comportamento exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgada pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes Militares:

1SAR AMAN (11496771) Avelino Ferreira Ribeiro.

(Por despacho de 14 de Maio de 2003)

Condecorados com a medalha prata de comportamento exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgada pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes Militares:

COR CAV (07205166) António Raúl da Purificação Morgado;

1SAR INF (07628187) Vitor Manuel Rodrigues Calado.

(Por despacho de 14 de Maio de 2003)

CAP ART (14396086) José António Cabral Carreira Coelho;

TEN TMANMAT (05542186) Paulo Jorge Paulino Barata;

TEN TEDT (05146986) Edgar Daniel Nunes;

1SAR INF (03101088) António José Henriques Rosa;

1SAR INF (13226187) Vitor Filinto da Silveira Correia;

1SAR CAV (10376088) Jorge Agostinho Brás Cunha;

1SAR TM (05571387) José Joaquim Fernandes Palhau;

1SAR MAT (03314187) Carlos Jerónimo Martinho Moreira da Silva;

1SAR MAT (03357086) António Luís Esteves Rebelo;

1SAR MUS (06697487) João Paulo Ferreira dos Santos;

1SAR MUS (07735592) Joaquim Pereira das Neves.

(Por despacho de 19 de Maio de 2003)

COR INF (07002272) António Jacinto Jorge Alves;

CAP ADMIL (17404689) Bruno Miguel Abrantes da Silva Neves;

1SAR CAV (13223290) Manuel Paulino Matos Modesto;

1SAR AM (06838386) Adelino Pires de Carvalho;

1SAR TM (055604487) João Carlos do Livramento Matias;

1SAR AM (03903988) Luís Manuel Bastos Alcântara.

(Por despacho de 4 de Junho de 2003)

Condecorados com a medalha cobre de comportamento exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgada pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes Militares:

CAP ART (10569790) Armando Manuel Leal Simões;

CAP ART (22371192) Pedro Luís Raposo Ferreira da Silva;

CAP ART (03469389) João Manuel da Cruz Seatra;

CAP ART (09873992) João Marcelino Miquelina Albino;

CAP ART (00257893) Hélder Jorge Pinheiro Barreira;

CAP ART (38471191) Nuno Filipe Caldes Pimpão;

CAP ART (39626692) Luís Eduardo da Silva Ferreira Laranjo;

CAP TM (06782391) Rogério Morgado Ferreira;

TEN ART (02337795) Paulo Sérgio de Almeida Rodrigues;

TEN ART (08096595) Henrique Manuel Mota de Azevedo;

TEN ART (13124096) Rodolfo Luís Carvalho Martins Gomes;  
TEN ART (11079894) Pedro Alexandre Bretes Ferro Amador;  
TEN ART (15683195) António Costa Macedo Sousa Franco;  
TEN ART (00827995) Nuno Miguel Lopes Salvado;  
TEN ART (03033795) Nuno Miguel Cirne Serrano Mira;  
TEN ENG (28026393) Luís Emanuel Pedroso Ribeiro;  
1SAR ENG (35780893) Jorge Manuel Mogas Carvalho;  
2SAR INF (19531594) Luís Miguel Verde Marcos.

(Por despacho de 21 de Maio de 2003)

TEN INF (02571394) André Salvador Pereira de Barros;  
TEN INF (17092194) Rui Manuel Dias Carvalho;  
TEN INF (02890793) Raúl Alexandre Ferreira da Silva Sousa Pinto;  
TEN ART (38516793) Ângelo Miguel Marques Simões;  
1SAR AM (06230494) Vasco Filipe Lima Serra;  
2SAR MUS (29537491) José Pedro Alves Vizinha.

(Por despacho de 2 de Junho de 2003)

Condecorados com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgada pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27DEC, os seguintes Militares:

SAJ INF (08945578) Victor Leonardo Rodrigues Pires, “BÓSNIA 2000”;  
SAJ INF (01776782) Arnaldo José Marie Jeanne, “TIMOR 2001-02”;  
SAJ INF (14210683) José Manuel Ribeiro Aspeçada, “TIMOR 2001-02”.

(Por despacho de 9 de Abril de 2003)

Tendo em consideração o louvor atribuído pelo Ministro da Defesa Nacional em 2 de Julho de 2001, reiterando o que então foi dito a propósito da insigne figura do tenente-general Themudo Barata e atendendo à sua total devoção à causa pública e espírito de sacrifício, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Defesa Nacional, nos termos do n.º 3 do art. 34 .º, do art. 26.º e da alínea *a*) do n.º 1 do art. 27 .º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar, a título póstumo, com a medalha da Defesa Nacional de 1.ª classe, o TGEN (50581411) Manuel Freire Themudo Barata.

(DR II série, n.º 133, de 9 de Junho de 2003)

Por alvará de 4 de Agosto de 1998, foi agraciado com a Ordem do Mérito, grau Comendador, o TCOR (15408276) Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo.

(DR II série, n.º 131, de 6 de Junho de 2003)

## Louvores

Louvo o COR CAV (50189711) Henrique de Carvalho Morais, que por imperativos legais termina a sua carreira ao serviço das Forças Armadas e de Portugal trabalhando no Exército, no Ministério da Defesa Nacional e no Instituto de Acção Social das Forças Armadas (IASFA).

Durante os últimos anos chefiou o Gabinete de Apoio Técnico-Jurídico e foi director do Centro de Apoio Social de Oeiras (CAS-OEIRAS), funções que desempenhou de forma, distinta e meritória, competente e dedicada, eficiente e eficaz, ponderada e nobre.

A acção deste oficial, num universo com características essencialmente diferentes daquelas que se vivem na estrutura militar, revelou de uma forma consistente as suas excelentes qualidades de carácter e a sua sensibilidade para as questões sociais e humanistas, nomeadamente nas áreas de apoio aos beneficiários quer residentes, quer internados no Centro de Recuperação e ainda a todos os que frequentam o CAS-OEIRAS e utilizam as suas valências.

Nas relações frequentes de carácter técnico e social com entidades oficiais e privadas em acções afins à sua Missão, pela sua maneira de estar e de ser, reflexo das virtudes militares que cultivava, granjeou notáveis prestígio e simpatia que foram decisivos para que o CAS-OEIRAS mantenha padrões de excelência no sector do apoio aos idosos e às viúvas dos portugueses que um dia decidiram servir o seu País e a sua pátria escolhendo a carreira das armas.

O desempenho do coronel Henrique Morais, como responsável máximo deste importante equipamento social foi notoriamente distinto, demonstrando alta capacidade para conciliar as melhores características do militar e do gestor, obtendo resultados que expressam a excelência da qualidade dos serviços, e valências disponibilizadas a um universo de beneficiários que abrange toda a região da Grande Lisboa e do País, envolvendo todas as áreas de acção social e cuidados médico-sanitários.

No momento da sua passagem à situação de reforma, o coronel Henrique Morais sai do serviço activo com a consciência tranquila do dever cumprido na certeza de que fica credor do reconhecimento de quem com ele trabalhou e usufruiu da sua camaradagem e amizade, bem como do seu exemplo de bem servir.

Assim, é-me muito grato louvar o coronel de cavalaria Henrique de Carvalho Morais pela forma exemplar e excepcionalmente digna como serviu o Instituto de Acção Social das Forças Armadas exercendo as funções de chefe do Gabinete de Apoio Técnico-Jurídico e as de director do Centro de Apoio Social de Oeiras, resultando da sua acção honra e lustre para as Forças Armadas e para o ramo a que pertence o que faz jus à qualificação dos serviços por si prestados às Forças Armadas de Portugal como importantes e extraordinários, relevantes e distintos.

16 de Maio de 2003, — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Louvo o COR ADMIL (02889566) João Roque Rodrigues, pela forma competente, eficiente, digna, prestigiante e altamente meritória como desempenhou as suas variadas funções, no Instituto de Acção Social das Forças Armadas (IASFA), onde termina a sua honrosa carreira de oficial do Exército, no activo, como chefe do Gabinete de Apoio Técnico e Jurídico.

Evidenciando sempre alto espírito de missão, competência profissional e vontade de bem servir a todos os títulos notáveis e mantendo, em todas as circunstâncias, um relacionamento humano firme mas afável, conseguiu consistentemente, em todas as suas colocações, das quais se referem como exemplos o Estado-Maior do Exército, a Escola Prática de Administração Militar, as Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento, a Manutenção Militar e o Centro de Gestão Financeira da Zona Militar da Madeira, de forma natural e harmoniosa, implantar um excelente ambiente de trabalho, bem como uma adequada e eficaz metodologia, que em muito contribuíram para o amplo sucesso das múltiplas missões que lhe foram atribuídas ao longo de toda a sua carreira.

As suas excepcionais qualidades de trabalho, de dedicação e de abnegação ficaram bem patentes na forma superior como conseguiu numa altura crítica da vida do IASFA, e numa área particularmente sensível e complexa como é a da gestão dos múltiplos assuntos que se inserem no âmbito da acção social militar, reorganizar e tornar operacional a Divisão de Assuntos Sociais, merecendo particular destaque a forma exemplar a profícua como sempre se relacionou institucionalmente com todos os seus interlocutores, particularmente com os beneficiários do IASFA.

Pela sua relevância e pertinência, é ainda de inteira justiça referir o incedível empenho do coronel Roque Rodrigues nas acções desenvolvidas no âmbito do GATJ/IASFA, relativas ao controlo dos recursos disponibilizados em prol dos beneficiários, e à complexa coordenação dos diversos



assuntos de que diariamente foi responsável directo, tendo sempre evidenciado vasta e diversificada cultura militar, inteligência, poder de análise e de síntese que o tornaram num inestimável, eficaz e leal colaborador directo do conselho de direcção do IASFA.

Das razões apontadas, das excepcionais qualidades demonstradas e atitudes como militar, é ainda da sua extraordinária estatura humana, lealdade, sentido do dever e da disciplina, dedicação ao serviço, camaradagem e fino trato, virtudes militares que cultivava no mais alto grau, resultou, inequivocamente, honra e lustre para o IASFA, o Exército, as Forças Armadas e o País, pelo que os serviços prestados pelo coronel Roque Rodrigues devem ser considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

16 de Maio de 2005, — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Louvo o TCOR CAV (01912683) António Manuel Pereira Rodrigues Pinheiro, pela forma extraordinariamente competente e empenhada como desempenhou, desde 26 de Abril de 1999 a 26 de Junho de 2002, as funções que lhe foram atribuídas no Departamento de Cooperação Técnico-Militar, da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional.

Ao longo da sua comissão de serviço, o tenente-coronel António Pinheiro revelou excepcionais aptidões na área do estudo, análise, concepção e planeamento da execução da política de cooperação técnico-militar (CTM) com os países de língua portuguesa, mercê do conjunto das suas elevadas capacidades intelectuais, técnicas e de liderança aliadas às suas exemplares qualidades morais e humanas, e ao elevado espírito de bem servir os interesses nacionais, as quais muito contribuíram para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento da execução da política de CTM com os países de língua portuguesa.

Oficial muito inteligente e estudioso nunca descuroou, ao longo dos dois anos em que prestou serviço no sector da CTM, a aquisição específica de conhecimentos no domínio da ajuda pública ao desenvolvimento, prevenção e gestão de crises, na linha das novas tendências da comunidade internacional, para a optimização da cooperação militar com os países em desenvolvimento, evidenciando, quer ao, nível departamental quer no relacionamento interdepartamental e, mesmo, internacional, a qualidade do trabalho que desenvolvia e que muito contribuiu para a imagem de credibilidade e eficiência da CTM portuguesa.

É de elementar justiça realçar, também, a qualidade das contribuições e das intervenções do tenente-coronel António Rodrigues Pinheiro que, ao seu nível, reforçaram o relevante contributo do Ministério da Defesa Nacional na recentemente criada componente de defesa da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), designadamente para a concepção e lançamento do Centro de Análise Estratégica (CAE) da CPLP.

Quer ao nível conceptual quer ao nível técnico, a criação do CAE da CPLP ficará indelevelmente ligada à qualidade do trabalho, persistência e dedicação do tenente-coronel de cavalaria António Pinheiro, que, assim, contribuiu directamente para o prestígio da participação portuguesa na criação do CAE.

Afirmou-se, assim, o tenente-coronel de cavalaria António Pinheiro não só como um extraordinário colaborador da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, mas também como um interlocutor de elevada credibilidade no domínio da concepção e da coordenação da política de CTM com os países de língua portuguesa, nas componentes bilateral e multilateral.

É, pois, muito grato ao Ministro de Estado e da Defesa Nacional dar público louvor dos serviços prestados à defesa nacional e à CTM com os países de língua portuguesa, quer bilateralmente quer no quadro da CPLP, pelo tenente-coronel de cavalaria António Manuel Pereira Rodrigues Pinheiro, dos quais resultou prestígio, lustre e honra para o Exército, para as Forças Armadas e para Portugal, devendo tais serviços ser considerados muito importantes, extraordinários, relevantes e distintos.

10 de Março de 2003, — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Louvo o SAJ ENG (10991182) António Afonso Portela Pinto, pelos relevantes serviços prestados à execução técnica da política da cooperação militar portuguesa com São Tomé e Príncipe.

Ao longo de 22 meses de permanente e ininterrupta assessoria à instrução e operacionalidade do pelotão de engenharia das Forças Armadas da República Democrática de São Tomé e Príncipe, no âmbito do Projecto do Desenvolvimento das Capacidades da Engenharia Militar, inscrito no Programa Quadro de Cooperação Técnico-Militar/CTM Luso-Santomense, evidenciou o sargento-ajudante Portela Pinto excepcionais capacidades de natureza técnica e de liderança, aliadas às suas qualidades morais, realçando-se a abnegação, a dedicação ao serviço e o relevante bom senso.

Para além da missão técnico-militar que especificamente lhe foi confiada, contou a cooperação portuguesa com o apoio do sargento-ajudante Portela Pinto para a fiscalização de obras, designadamente no Bairro da Cooperação Portuguesa, em São Tomé, das instalações da própria Embaixada de Portugal e da Escola Primária da Desejada, de entre outros, tendo por isso merecido admiração e significativos elogios por parte das entidades nacionais portuguesas que beneficiaram do apoio técnico do sargento-ajudante Portela Pinto.

Por parte do Governo de São Tomé e Príncipe, recebeu o sargento-ajudante Portela Pinto os maiores elogios e louvores, tendo as adequadas autoridades santomenses formalizado o desejo da continuação da sua permanência em São Tomé, no âmbito do apoio à condução de obras públicas, designadamente junto do Ministério das Infra-Estruturas, Recursos Naturais e Ambiente.

O pragmatismo, a perseverança, a extrema dedicação, a elevada capacidade de iniciativa e de criatividade e a percepção objectiva das realidades locais demonstradas pelo sargento-ajudante Portela Pinto, ao longo dos 22 meses em que desempenhou esta missão de cooperação técnico-militar, permitiram a ultrapassagem com eficiência, eficácia e grande economia de meios das inúmeras dificuldades com que se deparou ao longo da execução técnica deste projecto.

A apurada sensibilidade do sargento-ajudante Portela Pinto e os seus profundos conhecimentos da sociedade santomense, aliados ao notável relacionamento estabelecido quer com as autoridades locais quer com os instruendos quer, ainda, com elementos da sociedade civil, muito contribuíram para que a execução deste Projecto se não esgotasse no estrito plano técnico. Granjeou desta forma a amizade, o respeito e a admiração de todos quantos, militares e civis, conviverem, ao longo de 22 meses, em São Tomé, com o sargento-ajudante Portela Pinto, devendo a sua conduta e as suas qualidades morais e de capacidade técnica ser apontadas como um exemplo para todos quantos desempenham ou venham a desempenhar missões de cooperação militar com os países de língua oficial portuguesa.

É, assim, muito grato ao Ministro de Estado e da Defesa Nacional reconhecer publicamente os serviços prestados pelo sargento-ajudante de engenharia António Afonso Portela Pinto, que classifico como extraordinários, relevantes e distintos, dos quais resultou honra e lustre para o Exército, para as Forças Armadas e Portugal.

10 de Março de 2003, — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Louvo o COR INF (05984173) Artur Neves Pina Monteiro, pela forma brilhante e altamente dignificante como exerceu, durante cerca de três anos, as funções de chefe da secção de Policy da Divisão de Operações do SHAPE.

Oficial distinto, de sólida formação ética e profissional, de clara inteligência, extraordinária facilidade nas relações humanas, irrepreensível aprumo, elevado sentido da disciplina e cultivando em alto grau as virtudes militares, o coronel Pina Monteiro alia a este admirável conjunto de qualidades pessoais uma notável capacidade de trabalho, uma permanente disponibilidade para o serviço e uma consistente liderança. Estas qualidades foram largamente evidenciadas no desempenho das múltiplas tarefas que lhe foram cometidas naquele quartel-general, confirmando mais uma vez o prestígio que muito justamente tem conquistado ao longo da sua carreira. Assumindo funções de grande visibilidade e importância no quadro do processo de transformações em curso na Aliança,

este oficial foi responsável, na sua Divisão, pelos estudos conducentes à implementação do Sistema de Gestão de Crises da NATO, à organização do SHAPE para situações de crise, ao desenvolvimento do Centro de Operações daquele quartel-general e à organização do Estado-Maior para actuar no quadro de operações da União Europeia. Participou, ainda, de forma altamente competente, nos exercícios das séries CMX e *strong resolve*. Em todas as missões, quer na direcção de reuniões e chefia de grupos de trabalho, quer na coordenação com as demais divisões do SHAPE, mereceu as mais elogiosas referências dos superiores e o respeito dos subordinados.

O coronel Pina Monteiro, a quem se augura o prosseguimento de uma auspiciosa carreira, prestigiou com a excelência do seu desempenho a imagem dos militares portugueses junto dos países da Aliança, devendo os seus serviços, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal, ser considerados de extraordinários, relevantes e distintos.

28 de Abril de 2003, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvo o CORT INF RES (51401411) José Casimiro Coelho Pereira Pinto, pela forma exemplar de dedicação, empenho e competência como sempre soube assumir as funções de grande responsabilidade que lhe foram cometidas, no âmbito das informações militares.

No momento em que, por limite de idade, termina a efectividade do serviço, é da mais elementar justiça referir alguns aspectos de maior realce da sua carreira, inteiramente devotada ao Exército, às Forças Armadas e ao País, de modo a apontá-lo como exemplo a seguir pelas novas gerações de militares.

No início da sua carreira militar, o coronel tirocinado Pereira Pinto revelou possuir um assinalável conjunto de qualidades profissionais e humanas, traduzidas numa invulgar aptidão para o comando, ao desempenhar com valor, lealdade, sentido do dever e coragem física e moral as funções de comandante da sua unidade em situação de combate. Quer em situações de campanha quer mais tarde em tempo de paz continuou a desempenhar as mais diversas funções de comando, Estado-Maior, instrução e ensino que lhe foram atribuídas, fazendo-as com elevado saber, critério, dedicação e entusiasmo, atributos que sempre caracterizaram a sua exemplar conduta e que o tornaram merecedor das inúmeras condecorações e louvores que lhe foram concedidos.

Tendo dedicado grande parte da sua carreira às actividades das informações militares, mercê da sua longa experiência e da sólida formação adquirida pelo aprofundamento, estudo e acompanhamento da evolução do saber e da técnica nesta importante área do conhecimento militar, tornou-se um indispensável colaborador da chefia da Divisão, em período crítico da reestruturação do sistema de informações da República Portuguesa, que também envolveu a Divisão de Informações Militares do EMGFA. Com a sua peculiar ponderação, critério e alto sentido de verdadeiro interesse do serviço, das Forças Armadas e do País, o coronel Pereira Pinto desenvolveu trabalho de excepcional valor e elevado mérito, em especial na preparação da legislação que regulamentou as actividades das informações militares e nas actividades levadas a efeito no âmbito da UEO, UE e OTAN, em que a sua participação em grupos de trabalho e reuniões, algumas das quais tratando assuntos tecnologicamente avançados, foi decisiva para o acompanhamento e introdução dos desenvolvimentos técnicos e doutrinários que se têm verificado, tendo merecido grande apreço e elevado reconhecimento por parte de responsáveis das referidas instâncias.

De realçar também a sua profícua actividade desenvolvida no âmbito do Sistema BICES e o grande impulso que dela foi possível obter para a implantação e estabelecimento do funcionamento e da utilização do mesmo nas Forças Armadas e, posteriormente, noutros utilizadores nacionais, o que só foi viável mercê do seu permanente entusiasmo, determinação, total disponibilidade, sentido de missão, iniciativa, grande capacidade de trabalho e alto espírito de cooperação.

Em resultado do excepcional valor e do muito elevado mérito que sempre caracterizou a sua actuação ao longo da sua carreira militar e que foi amplamente reconhecido por altos responsáveis das organizações aliadas congéneres com que normalmente se correspondia ou cooperava o coronel

Pereira Pinto ganhou o muito apreço das qualidades militares e humanas reveladas e pelos brilhantes serviços que abnegadamente prestou às Forças Armadas Portuguesas, de que resultaram honra e lustre para as instituições militares e para Portugal, pelo que devem os mesmos ser justamente considerados como extraordinários, relevantes e distintíssimos.

7 de Janeiro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvo o TCOR INF (12870681) Fernando Pedro Teixeira Araújo de Albuquerque pela forma esclarecida e competente como ao longo de três anos desempenhou as funções de adjunto do chefe da Repartição de Logística da Divisão de Recursos.

Dotado de notáveis conhecimentos técnicos de logística militar, tem demonstrado enorme entusiasmo, a par de uma saudável atitude de permanente insatisfação, voluntarismo e exigência para consigo próprio e com os que com ele colaboraram.

Participando em múltiplas actividades logísticas no País e, muito especialmente, no estrangeiro, sempre com grande dinamismo e eficácia, demonstrou uma tal excelência que colocou Portugal ao nível dos mais qualificados parceiros. Das inúmeras missões que lhe foram cometidas merecem especial destaque a direcção do grupo de coordenação do Logistics Functional Area Service (LOGFAS), criado pelo despacho n.º 09/CEMGFA/00, onde, por sua iniciativa, se congregaram esforços para que o País possa satisfazer os compromissos internacionalmente assumidos. O tenente-coronel Araújo de Albuquerque é não só representante nacional (POC) no LOGFAS, mas também no ADAMS, do Logistics Coordinations Board (LCB) e do Stockpile Working Group (SPWG). Para além de mais de uma dezena de reuniões internacionais no estrangeiro, organizou as que decorrem ou vão decorrer no País e participou ainda nas reuniões de infra-estruturas OTAN.

Pelas virtudes militares e pessoais evidenciadas, o tenente-coronel Araújo de Albuquerque credita-se como um excelente oficial para o desempenho de funções de maior responsabilidade, pelo que é justo reconhecer publicamente os serviços por si prestados, devendo ser considerados extraordinários, relevantes e de elevado mérito.

24 de Fevereiro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvo o TCOR INF (08891582) Jorge Manuel Cabrita Alão Correia da Silva, pela forma altamente competente e prestigiante como exerceu durante três anos as funções de chefe da Secção Ace Manpower na Divisão de Pessoal do SHAPE.

Oficial de irrepreensível aprumo e correcção, esmerada educação e elevado sentido do dever, muito disciplinado, com notável facilidade nas relações humanas e especial aptidão para o desempenho de funções de estado-maior, o tenente-coronel Correia da Silva chefiou uma Secção de grande importância e visibilidade naquele quartel-general. Em particular, foi responsável pela criação, manutenção e desenvolvimento de todos os quadros orgânicos de pessoal na área do Comando Aliado da Europa, evidenciando uma capacidade de liderança assinalável, que muito contribuiu para o rendimento obtido pela sua Secção. Foi pessoalmente responsável pela execução dos quadros orgânicos de vários departamentos na área do ACE, coordenando a elaboração dos relacionados com a estrutura de comando para as *combined joint task forces*. Durante a revisão global dos quadros orgânicos de 2001, liderou um elevado número de reuniões e promoveu inúmeras sessões de trabalho com os representantes de vários países, apresentando propostas e procurando, normalmente com sucesso, soluções de consenso, que harmonizassem os interesses das parte envolvidas. A acção que desenvolveu neste âmbito granjeou-lhe o respeito dos seus interlocutores e frequentes referências elogiosas.

O tenente-coronel Correia da Silva é um distinto oficial cujo desempenho merece reconhecimento público, devendo os serviços por si prestados, dos quais resultou lustre e honra para as Forças Armadas e para o País, ser considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

28 de Abril de 2003, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvo o MAJ INF (04030986) João Alberto Nunes Silva, do Gabinete de Comunicação e Relações Públicas do MDN, pela forma notável e muito dedicada como colaborou na preparação da cerimónia de condecoração dos ex-prisioneiros de guerra portugueses na Índia, Timor, Angola, Moçambique e Guiné, que teve lugar sob a pala do Pavilhão de Portugal dos Parque da Nações em Lisboa, no passado dia 10 de Maio de 2003, assim como pelos excelentes atributos profissionais e pessoais revelados.

O seu extraordinário empenho, a sua aptidão técnico-profissional, o seu espírito de iniciativa, o seu sentido de ponderação e a sua dedicação, a que acresce a elevada competência revelada, garantiram a dignidade de que se revestiu a cerimónia.

Deste modo, é-me particularmente grato reputar o major de infantaria João Alberto Nunes Silva de excelente oficial, dotado de grande carácter, que muito dignifica e enobrece o seu ramo, sendo que dos seus serviços, em prol dos superiores interesses nacionais, resultou lustre e honra para as Forças Armadas e para a Defesa Nacional.

16 de Maio de 2003, — O Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes, *Henrique José Praia da Rocha de Freitas*.

O TGEN (50189311) José Alberto Cardeira Rino, pela forma extraordinariamente devotada, esclarecida, dinâmica e eficiente como serviu o Exército durante mais de 43 anos de serviço efectivo, demonstrando, ao longo de uma brilhante carreira, elevadas qualidades morais e virtudes militares, uma insuperável correcção profissional e um inexcedível apego ao Exército e à Instituição Militar, torna-se credor de justo e público louvor.

Oficial de viva e esclarecida inteligência e grande cultura, são-lhe igualmente reconhecidos invulgares dotes de carácter, de que se destacam lealdade inquestionável, frontalidade de atitudes, conduta ética irrepreensível e grande espírito de camaradagem. Este singular conjunto de qualidades constituiu o cerne da excelência dos seus serviços durante uma carreira pautada por desempenhos de elevado pragmatismo e superior dignidade.

No aspecto operacional, cumpriu três comissões de serviço no ex-Ultramar. A primeira, na Guiné, como Comandante de Companhia de Caçadores, Oficial de Pessoal e Reabastecimento, e Oficial de Operações de Batalhão de Caçadores, tendo-se distinguido pelo dinamismo, eficiência e espírito de missão. A segunda, em Timor, como Comandante de Companhia de Caçadores e Chefe da 3.ª Repartição do Quartel-General, onde revelou brio profissional, ponderação e bom senso. E a última, em Angola, como Oficial de Operações de Sector e, mais tarde, como Oficial de Operações do Comando Operacional de Luanda, onde demonstrou grande dedicação e zelo, elevado espírito de organização e invulgar ponderação e critério, tendo os serviços por si prestados sido considerados extraordinários, relevantes e distintos.

No que respeita a funções de Estado-Maior, desempenhou, entre outros, os cargos de Chefe de Estado-Maior da Escola de Formação de Sargentos, de Oficial de Operações do Batalhão de Infantaria Mecanizado, onde teve a missão, bem cumprida, de organizar a primeira unidade mecanizada do Exército Português, de Adjunto do Director de Departamento de Instrução e Chefe da 6.ª Repartição do Estado-Maior do Exército e de Chefe de Repartição de Pessoal da Direcção da Arma de Infantaria. No cumprimento de todas as tarefas que, neste âmbito, lhe foram cometidas revelou um raciocínio cuidado e lógico na abordagem dos assuntos, um grande poder de análise e uma constante preocupação em otimizar soluções, sem nunca perder de vista os objectivos a atingir.

Na área da docência, foi professor da Secção de Ensino de Tática no Instituto de Altos Estudos Militares onde, a par da criatividade e objectividade colocadas no exercício das suas funções, colaborou na elaboração de inúmeras publicações de apoio ao ensino e participou no planeamento e condução de vários exercícios de âmbito nacional e internacional, actividades para as quais muito contribuiu a sua sólida experiência profissional e as suas excepcionais aptidões. Ainda no Instituto de Altos Estudos Militares exerceu, mais tarde, as funções de chefe do Gabinete de

Estudos e Planeamento, de Director do Curso de Promoção a Oficial Superior e do Curso Superior de Comando e Direcção, de Subdirector e de Director, tendo confirmado as suas sólida formação moral, qualidade intelectual, dedicação, abnegação, exigência, sentido de justiça e lealdade.

A sua carreira esteve por diversas ocasiões ligada às Operações Especiais e ao Centro de Instrução de Operações Especiais (CIOE) onde exerceu as funções de Instrutor, em vários cursos, e desempenhou diversos cargos de que se destacam o de Director de Curso de Operações Especiais, como subalterno, e os de Comandante de Companhia e Director de Instrução, como Capitão. Como Coronel foi escolhido para chefiar o Grupo de Trabalho “Operações Especiais” no âmbito da Direcção da Arma de Infantaria, tendo estado na génese dos conceitos doutrinários das Operações não Convencionais e organizativos das suas unidades operacionais, que resultaram na sua inclusão no Regulamento de Campanha Operações e no desenvolvimento da actual componente operacional das Operações Especiais. Culminou esta ligação como Comandante do CIOE, onde revelou, uma vez mais, vincada personalidade, elevada competência, grande integridade de carácter e excepcional espírito de missão, tendo os serviços por si prestados sido considerados extraordinários, relevantes e distintos.

É de relevar ainda o seu desempenho, como Major-general, no cargo de Comandante da Brigada Mecanizada Independente, durante cerca de três anos, onde através de uma acção de comando muito esclarecida, ponderada, firme e continuada, conseguiu atingir elevados níveis de operacionalidade, de que foram paradigma os três batalhões destacados em operações de apoio à paz, na Bósnia-Herzegovina, que se distinguiram pela sua conduta e profissionalismo exemplares. Pelas qualidades de comando patenteadas os seus serviços foram classificados como extraordinários, relevantes e distintíssimos.

Chamado, como Tenente-general, às elevadas responsabilidades de Comandante Operacional das Forças Terrestres colocou no desempenho deste alto cargo toda a sua forte personalidade, inteligência, objectividade e pragmatismo, assegurando padrões exigentes de treino operacional, uma direcção muito eficiente e uma gestão extremamente cuidada, oportuna e ajustada dos homens e mulheres que servem na componente operacional do Exército, o que levou ao eficaz cumprimento de missões externas da maior relevância nacional.

Com a sua nomeação para Inspector-Geral do Exército, cargo que exerceu com a elevação e competência que foram apanágio de toda a sua vida militar, culminou uma carreira intensamente vivida, norteada pelo culto das virtudes militares, por uma indefectível lealdade e frontalidade, e por uma inesgotável energia e capacidade de trabalho, prestigiando-se e prestigiando uma carreira que deve constituir grande motivo de orgulho para si e para a Instituição Militar que devotadamente serviu.

O General Chefe do Estado-Maior do Exército, no momento em que o tenente-general Carreira Rino, por imperativos legais, deixa o serviço activo, realça publicamente as suas capacidades multifacetadas, enaltece as notáveis qualidades humanas e virtudes militares, patenteadas no decurso da sua extensa e brilhante carreira, e manifesta o seu apreço pelos serviços prestados, que classifica como extraordinários, relevantes e distintíssimos, dos quais resultaram honra e lustre para o Exército, para a Instituição Militar e para a Pátria.

23 de Junho de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

O TGEN (38389261) Cipriano de Sousa Fernandes Alves pela forma extremamente devotada, esclarecida e muito eficiente como serviu o Exército durante mais de 41 anos de serviço efectivo, com plena afirmação das suas qualidades cívicas, morais e militares ao longo de uma brilhante carreira de inextinguível apego ao Exército e à Instituição Militar, torna-se credor de justo e público louvor.

Oficial de viva e esclarecida inteligência e cultura, são-lhe igualmente reconhecidos elevados dotes de carácter, de que se destacam uma lealdade inquestionável, uma constante frontalidade de

atitudes, uma conduta ética irrepreensível e um grande espírito de camaradagem. Este conjunto de qualidades constituiu o cerne da excelência dos seus serviços durante toda a carreira, pautada em permanência por desempenhos de elevado pragmatismo, de notória eficácia e de manifesta dignidade.

No aspecto operacional, cumpriu duas comissões em Angola, ambas como Capitão, a primeira das quais no comando de uma Companhia e a segunda como Adjunto da 2.ª Repartição do Comando Operacional de Luanda. É ainda de salientar o cumprimento de uma comissão em Macau, inicialmente como Adjunto da Divisão de Operações e Informações e, posteriormente, como Chefe da Divisão de Pessoal e Logística das Forças de Segurança de Macau, funções nas quais foram notadas a sua elevada capacidade de trabalho e grande competência profissional.

No que respeita a funções de Estado-Maior, foi longa e muito preenchida a sua actividade. Esteve colocado, por diversas vezes, no Quartel-General da Região Militar do Norte, onde exerceu, sucessivamente, as funções de Adjunto da Repartição de Informações, Adjunto da Repartição de Operações, Chefe da Repartição de Operações e Subchefe de Estado-Maior, cumprindo ainda as funções de Chefe da 4.ª Repartição no Estado-Maior do Exército. No cumprimento de todas as tarefas, que neste âmbito lhe foram cometidas, revelou um raciocínio cuidado e lógico na abordagem dos assuntos, um amplo poder de análise e uma constante preocupação em otimizar soluções, sem nunca perder de vista os objectivos a atingir. Confirmou estes atributos mais tarde, como Coronel, no cargo de Chefe de Estado-Maior do Quartel-General da Região Militar do Norte, que desempenhou com muita ponderação e notório entusiasmo, conforme superior e oportunamente testemunhado.

As suas superiores qualidades e experiência de Estado-Maior culminaram com a sua nomeação para Chefe do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, como Major-general. No cumprimento destas funções, durante cerca de ano e meio, soube congregar esforços e desenvolver relações de trabalho harmoniosas no seio da sua equipa, assegurando uma excelente articulação entre o Ministério, o Gabinete do Secretário de Estado, o EMGFA e os Ramos, patenteando elevadas qualidades pessoais e extraordinário bom senso. Por essas razões, foram os seus serviços considerados extraordinários, relevantes e distintíssimos.

No âmbito do Comando, como Capitão e por diversas ocasiões, exerceu funções de Comando de Companhia e, como oficial superior, são de realçar os seus desempenhos como Comandante do Batalhão Operacional do Regimento de Infantaria do Porto, como 2.º Comandante do 2.º Batalhão de Infantaria Motorizado da Brigada Mista Independente e como Comandante do Centro de Instrução de Condução Auto n.º 1, em Penafiel. No exercício destas funções sempre demonstrou elevada competência, extraordinário espírito de missão e excelentes qualidades humanas e profissionais, tendo os serviços por si prestados sido considerados relevantes, extraordinários e distintos.

Ainda no âmbito do Comando são de relevar os seus desempenhos, como Oficial General, quer no cargo de Comandante da Brigada Ligeira de Intervenção quer, sobretudo, como Comandante da Região Militar do Norte. No desempenho deste último, o tenente-general Cipriano Alves constituiu-se um inestimável colaborador do Comandante do Exército, pelo correcto e judicioso cumprimento das suas directivas e pela forma doura e inequívoca como soube entender a importância do relacionamento militar com a sociedade civil. A sua constante preocupação no aumento de rendimento e eficácia das unidades da Região Militar do Norte levou-o constantemente a formular, em sede própria, inúmeras recomendações e propostas, bem como a empreender todas as acções que contribuíssem para o aumento do prestígio que, inegavelmente, este comando territorial hoje desfruta no meio civil e na área de responsabilidade em que se insere.

O General Chefe do Estado-Maior do Exército, no momento em que o tenente-general Cipriano Alves, a seu pedido, deixa o serviço activo, realça publicamente as suas capacidades de comando, as suas notáveis qualidades humanas e virtudes militares, patenteadas no decurso da sua extensa e brilhante carreira, e enaltece o elevadíssimo apreço pelos seus serviços, que classifica como extraordinários, relevantes e distintíssimos, dos quais resultaram honra e lustre para o Exército, para a Instituição Militar e para a Pátria.

7 de Junho de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o MGEN (31686262) Carlos Manuel Costa Lopes Camilo, porque durante o período de mais de dois anos em que desempenhou o cargo de 2.º Comandante do Governo Militar de Lisboa revelou excepcional preparação militar, materializada através de uma notável capacidade de organização e planeamento, elevados conhecimentos nas áreas do Pessoal e Logística e invulgares qualidades de Chefia Operacional e Comando de Tropas.

Militar ilustre, leal, disciplinado e disciplinador, camarada de fino trato e disponibilidade permanente, o major-general Lopes Camilo, pela sua modéstia, espírito de missão, abnegação, sacrifício e capacidade de trabalho, constituiu um permanente exemplo e factor galvanizador para todo o pessoal do Governo Militar de Lisboa, de quem obteve uma excepcional colaboração, o que decisivamente contribuiu para o completo sucesso da sua missão de Comando.

Como 2.º Comandante do Governo Militar de Lisboa, o major-general Lopes Camilo demonstrou possuir excepcionais características de bom senso, ponderação e maturidade, o que, a par de uma extraordinária capacidade de decisão, facilitou a forma brilhante como soube enfrentar os problemas levantados pelas reconhecidas servidões que ora enformam o quotidiano do Exército e das Forças Armadas.

Dotado de profunda formação humanitária e de uma rara integridade de carácter, inteligente, culto e invulgarmente leal, o major-general Lopes Camilo foi, durante o período em que exerceu o seu Comando, um inestimável colaborador do Governador Militar de Lisboa e um permanente referencial para todo o pessoal do Governo Militar, que o vêem partir com a saudade que sempre acompanha o adeus a um amigo.

Assim, por todas as suas qualidades humanas e profissionais, permanentemente postas no cumprimento da missão e por todo o espírito de bem servir que sempre norteou o seu comportamento dos serviços prestados pelo major-general Carlos Manuel Costa Lopes Camilo no Governo Militar de Lisboa resultou brilho e lustre para este Comando, para o Exército e para as Forças Armadas pelo que devem ser considerados como relevantes, ilustres, excepcionais e muito distintos, além de exemplares para o prestígio do Exército no seio das Forças Armadas.

7 de Maio de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o MGEN (02942063) José Manuel Pinto de Castro pela forma esclarecida, excepcionalmente devotada e altamente prestigiante como exerceu as importantes funções de Comandante da Zona Militar dos Açores e como, durante quase quarenta anos, serviu a Instituição Militar e o País nos mais diversos cargos, em situações de paz e de campanha.

Oficial de elevada competência técnica, participou activamente em diferentes projectos de investigação e desenvolvimento, no âmbito da Arma de Transmissões, a maior parte das vezes como director ou coordenador, dos quais se destacam os relativos aos rádios militares P/PRC-425, P/PRC-525, VRC-510, P/PRC-501 e VRC-301. Para além destas actividades exerceu ainda as funções de Adjunto do Director Técnico da Rádio Televisão Portuguesa, em 1975 e 1976, de professor da Academia Militar, em 1976 e 1977, de Chefe de Divisão e Subdirector, entre 1977 e 1980 e entre 1982 e 1991 e de Director do Depósito Geral de Material de Transmissões, entre 1991 e 1995, aliando, em todas as circunstâncias, os seus vastos conhecimentos técnicos e doutrinários a qualidades militares e humanas relevantes o que se reflectiu na produtividade e na melhoria da qualidade dos serviços que integrou e superintendeu.

No âmbito do Comando são de relevar os seus desempenhos, como Major, de Comandante da Companhia de Transmissões da 1.ª Brigada Mista Independente, de 1980 a 1982, como Tenente-coronel o de Comandante do Batalhão de Transmissões 4 (ONUMOZ), em 1993 e 1994, em Moçambique. Foi, fundamentalmente, no comando deste Batalhão, a primeira Unidade que Portugal enviou ao serviço de Organizações Internacionais em missões de apoio à paz, que a sua esclarecida acção de comando, excepcional competência, elevados espíritos de missão e de disciplina, excepcional zelo e eficácia, bem como a sua noção do dever, o tornaram credor de alta consideração por todos



quantos tiveram o privilégio de estar sob o seu comando ou de o contactar, tendo os serviços por si prestados sido considerados relevantes, extraordinários e distintos.

Colocado no EMGFA, após a promoção a Coronel, exerceu as funções de Chefe de Repartição da Divisão de Comunicações e Sistemas de Informações, tendo sido nomeado representante nacional e Presidente da Equipa de Especialistas de Transmissões e Sistemas de Informação na EUROFOR e representante do EMGFA na Comissão Permanente de Comunicações de Emergência, tendo revelado grande empenho, elevada capacidade de análise, excelente preparação técnica, objectividade, sensatez, inteligência, utilizando uma metodologia criteriosa e um notório entusiasmo, colocados na abordagem dos assuntos e na procura das melhores soluções que o levaram a formular sempre sugestões e propostas equilibradas e oportunas, sem nunca perder de vista os objectivos propostos.

No Comando da Zona Militar dos Açores, durante cerca de dois anos, o major-general Pinto de Castro soube ser o sólido garante e o final intérprete das expectativas dos que serviram naquele Comando, tendo-se pautado pela determinação e empenho pessoal na busca das melhores soluções para os problemas das respectivas Unidades. Para além de ter sido responsável pela participação de tropas da Zona Militar dos Açores em diversos contingentes nacionais no cumprimento de missões humanitárias e de paz, foi também profundamente solidário com as tarefas de protecção civil, estreitando os laços de cooperação com os restantes comandos militares e as autoridades civis e religiosas da Região Autónoma dos Açores.

Nestas condições, constitui inteira justiça realçar a acção do major-general Pinto de Castro no exercício das altas funções que lhe foram atribuídas, de que resultaram honra e lustre para o Exército e para o País, as quais classifico de extraordinárias, relevantes e distintas.

13 de Maio de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o MGEN (04063663) Augusto José Monteiro Valente, pela forma altamente prestigiante e competente como serviu no Exército ao longo de cerca de 40 anos de efectividade de serviço, revelando excepcionais qualidades humanas e virtudes militares, de que se destacaram a extrema dedicação e exemplar profissionalismo.

Como jovem oficial exerceu funções de instrutor, de Director de Curso de Operações Especiais e de Comandante de Companhia no Centro de Instrução de Operações Especiais, em Lamego, onde patenteou grande zelo e competência a par de elevadas qualidades de trabalho e de iniciativa.

No aspecto operacional, cumpriu duas comissões em África, a primeira em Angola, em 1967, como Adjunto do Comandante de Companhia, a segunda na Guiné, em 1970-72, como Capitão, no exercício de funções de Comandante de Companhia de Caçadores onde revelou elevado profissionalismo, espírito de missão e vincados dotes de liderança. Ainda como capitão, exerceu as funções de Comando de Companhia, entre outras, no Regimento de Infantaria n.º 12, na Guarda, e na Escola Prática do Serviço de Transportes, na Figueira da Foz, demonstrando em permanência as suas capacidades de comando e de decisão, revelando serenidade, muita sensatez e firmeza, que se reflectiram positivamente na disciplina e operacionalidade das tropas sob o seu comando.

No atinente a funções de Estado-Maior, foi extensa a sua actividade. Como Capitão, no Regimento de Infantaria do Funchal foi Chefe da Secção de Operações e Informações e, após a promoção a Major, na Escola Prática do Serviço de Transportes, exerceu as funções de Chefe da Secção de Operações e Informações e, posteriormente, no Quartel-General da Região Militar Centro exerceu as funções de Adjunto da 3.ª Repartição e Chefe da 1.ª Repartição. Como Tenente-Coronel, foi Chefe da 3.ª Repartição do Quartel-General da Região Militar do Centro. Já como Coronel exerceu as funções de Inspector do Quartel-General da Região Militar Norte. Em todas estas funções revelou excelente preparação técnica, objectividade, sensatez, inteligência, uma metodologia criteriosa e um notório entusiasmo colocados na abordagem dos assuntos, bem como a constante busca das melhores soluções, que o levaram a formular sempre sugestões e propostas equilibradas e oportunas, sem nunca perder de vista os objectivos propostos, tendo os seus serviços sido classificados como relevantes e distintos.

No âmbito das funções de Comando e Direcção são de salientar os seus elevados desempenhos como Comandante do 1.º Batalhão de Infantaria Motorizado da 1.ª Brigada Mista Independente, como Comandante no Centro de Instrução de Operações Especiais, como 2.º Comandante e Comandante Interino na Brigada Ligeira de Intervenção, como 2.º Comandante do Campo Militar de Santa Margarida, e ainda, como oficial General na Guarda Nacional Republicana, cargos que desempenhou com reconhecida competência técnico-profissional, demonstrando ser possuidor em elevado grau de dotes de carácter, vincada personalidade, inteligência, rigor analítico, espírito inovador, total dedicação e empenhamento, tendo os seus serviços sido considerados, por diversas vezes, como extraordinários, relevantes e distintos.

Oficial de elevada cultura e craveira intelectual, profundamente estudioso de assuntos militares, colaborou amiúde em publicações militares de ampla divulgação essencialmente na área da historiografia militar na qual desenvolveu variados trabalhos de investigação, distinguiu-se ainda por preocupações culturais que transcenderam o domínio genuinamente castrense e que culminaram pela obtenção de uma Licenciatura em História e de uma pós-graduação em Estudos Europeus.

O General Chefe do Estado-Maior do Exército, no momento em que o Major-general Monteiro Valente, por imperativos legais, deixa o serviço activo, realça publicamente as suas notáveis capacidades de comando e as suas qualidades humanas e virtudes militares, patenteadas no decurso da sua extensa e brilhante carreira, e enaltece o apreço pelos seus serviços, que classifica como extraordinários, relevantes e distintos, dos quais resultaram honra e lustre para o Exército, para a Instituição Militar e para a Pátria.

24 de Abril de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o COR INF (07856266) Manuel José Carvalho, pela maneira altamente prestigiante e competente como exerceu as suas funções ao longo de mais de trinta e sete anos de serviço efectivo, demonstrando, no seu desempenho, excepcionais qualidades e virtudes militares, exemplar dedicação e grande profissionalismo.

Oficial dotado de uma sólida formação militar e com uma carreira cumprida nas mais diversas missões de comando, de estado-maior e de instrução, que o tornaram merecedor dos inúmeros louvores e condecorações que lhe foram concedidas e onde é realçado o seu inegável sentido de bem servir, o elevado saber, o critério e o entusiasmo, bem como o brio, o apurmo, o sentido da disciplina a capacidade de cumprir e fazer cumprir o dever militar, atributos que sempre caracterizaram a sua exemplar conduta. Sendo um profundo conhecedor dos assuntos de instrução, principalmente no âmbito da educação física e muito experiente nesse domínio, por força dos vários anos em que esteve ligado a esta importante área, destacou-se como docente, principalmente na Escola Prática de Infantaria e na Academia Militar e como director de diversos cursos e estágios que decorreram no Centro Militar de Educação Física e Desportos, unidade onde esteve também colocado, tarefas em que, além da sua elevada aptidão técnica, demonstrou possuir qualidades pedagógicas e excelente capacidade de trabalho e de organização. Apesar de sempre ter desenvolvido actividade profícua, de que resultou constante e inequívoca valorização e prestígio institucional, merece ser evidenciado pelo exercício de funções de comando no Corpo da Polícia de Segurança Pública de Macau, na Escola Prática de Infantaria, no Regimento de Guarnição três e na Zona Militar da Madeira, onde foi segundo comandante. Em todas estas situações a sua acção mereceu elogios, com realce para a sua competência, iniciativa, bom senso, equilíbrio de atitudes, constante preocupação pelo moral e bem estar do seu pessoal e para o notável relacionamento que manteve com os organismos e entidades civis.

Como resultante do excepcional valor que sempre caracterizou a sua actuação ao longo da carreira militar, é justo que o coronel Manuel José Carvalho, no momento em que deixa o serviço activo, seja reconhecido como um militar que orientou a sua conduta pelos princípios da ética, da

lealdade e da nobreza de carácter e que, os brilhantes serviços que abnegadamente prestou e de que resultaram lustre para a Instituição Militar, sejam considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

30 de Maio de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

O COR INF (02514472) Carlos Henrique Pinheiro Chaves, comandou, durante cerca de um ano, de forma altamente honrosa e brilhante, o Regimento de Infantaria n.º 14, tornando-se merecedor de público louvor.

No desempenho deste importante cargo, vem servindo com excepcional dedicação, inteira lealdade e grande espírito de iniciativa, revelando extraordinárias qualidades de Comando e Chefia.

Evidenciando excepcional competência profissional, notável sentido de responsabilidade e raro sentido de missão, desenvolveu uma acção de comando caracterizada por um elevado grau de eficiência, definindo ajustadas prioridades, gerindo de forma inequivocamente criteriosa os recursos humanos e materiais, sempre em exemplar sintonia com as orientações e directivas do Comando da Região Militar.

A sua esclarecida acção de comando, o seu contagiante entusiasmo e a sua vincada perseverança, permitiu-lhe aglutinar e impulsionar as vontades dos seus subordinados, incutindo-lhes um visível espírito de disciplina, manifesta motivação e forte espírito de corpo, claramente patentes no produto alcançado, nomeadamente no âmbito dos encargos de instrução, revelando excepcionais qualidades militares.

Não obstante, as limitações orçamentais, com a sua exímia capacidade de organização e elevados conhecimentos de gestão, demonstrando excepcional zelo materializou um grande e significativo cuidado na utilização e manutenção das infra-estruturas e equipamentos, não olvidando a melhoria das condições de vida dos militares, sendo disso exemplo, a Messe de Sargentos.

As suas qualidades de carácter, a sua personalidade extrovertida, a sua conduta moral e espírito de bem servir fizeram com que o Regimento tivesse uma indubitável projecção na sociedade civil.

Pelos excepcionais dotes e virtudes de natureza extraordinária evidenciados, pelo trabalho realizado e pela imagem de prestígio que deixa no termo das suas funções, o coronel Pinheiro Chaves é merecedor que lhe seja testemunhado o muito apreço pelos serviços por si prestados, dos quais resultou honra e lustre para o cumprimento da missão da Região Militar do Norte e do Exército e que os mesmos sejam considerados extraordinários, relevantes e distintos.

23 de Junho de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

O COR INF (15077872) Manuel Francisco Carralo Candeias, comandou, de forma extraordinariamente exemplar, competente e dedicada, a Unidade de Apoio do Quartel-General da Região Militar do Norte.

Dotado de inexcedível capacidade de trabalho e de reconhecida competência técnico-profissional, tem desenvolvido uma acção global com elevado grau de eficácia, gerindo de forma criteriosa os recursos humanos e materiais, o que, aliados à sua forma de ser dinâmica e ao seu espírito de iniciativa, muito peculiares, foram essenciais e estiveram patentes no contínuo impulsionar das várias áreas de actividade, de forma a cumprirem-se, cabalmente, as ordens, directivas e orientações superiores, afirmando-se como um excelente e leal colaborador do seu Comandante.

Oficial de grande sentido das responsabilidades, mesmo com sacrifício da sua vida pessoal quando estava em causa o cumprimento da missão, manifestando disponibilidade em todas as tarefas, pautou a sua actuação com pragmatismo e rigor, sendo de destacar o seu abnegado e esclarecido empenho na realização e apoio logístico das cerimónias militares e nos múltiplos eventos,

com a presença de altas entidades nacionais e estrangeiras, organizados pelo Comando da Região Militar do Norte, dotando-os de brilho e dignidade, donde resultou honra e lustre para a Região e para o Exército.

Possuidor de inegáveis qualidades morais, vincada personalidade, firmeza de carácter e frontalidade, cultivando em elevado grau a lealdade e a camaradagem, o Coronel Candeias desenvolveu uma acção importante, pelo que é inteiramente justo realçar em público louvor os serviços por si prestados e classificá-los de extraordinários, relevantes e distintos

25 de Junho de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o COR ART REF (50012901) José Alberto da Costa Matos, pela grande proficiência evidenciada na pesquisa, investigação, estudo e redacção dos Volumes I e II da “História do Colégio Militar”, trabalho complexo e absorvente que exigiu isenção, rigor absoluto e aprofundamento de conhecimentos.

Aceitando sem reservas o convite que lhe foi endereçado, coloca desde logo as suas qualidades de trabalho, capacidade técnica e de iniciativa, ao serviço de tão nobre quanto grandioso desafio e inicia com determinação o enquadramento histórico dos factos ocorridos ao longo dos duzentos anos de existência da Instituição - Colégio Militar. Consulta e selecciona mais de meio milhão de manuscritos e cerca de cinco mil fotografias, que ordena de acordo com as temáticas da “História do Colégio Militar”, que escreve e ilustra.

Vive e partilha, com grande dignidade e coragem moral este notável trabalho durante quatro anos, apoiado numa meticulosa e disciplinada análise diária dos inúmeros documentos compilados, tantas vezes à custa de sacrifícios pessoais e familiares. Como autor de obra invulgar, contribui significativa e inequivocamente para a produção e posterior divulgação da prestigiante história deste Estabelecimento Militar de Ensino, denotando grande empenho, abnegação e amor ao Colégio Militar, de que é ex-Aluno.

Regista-se ainda que árdua e metulosamente percorre as Bibliotecas e os Arquivos Histórico Militar do Exército e do Colégio Militar, a Biblioteca Nacional de Lisboa e Municipal do Porto, a do Exército, a da Academia Militar e a do Palácio de Galveias, onde pesquisa e consulta manuscritos.

Realiza múltiplas viagens entre Porto e Lisboa, para architectar e delinear os contornos de tão arrojado trabalho onde projecta o percurso bissecular vivido por gerações de jovens alunos que se evidenciaram no campo militar, nas artes, nas letras, nas ciências, na diplomacia e tantos outros.

A partir de Março de 2002, tornando-se necessário concluir os livros, a sua acção incide principalmente na escolha de imagens, catalogação, selecção, inserção de texto, formatação, acompanhamento da maquetagem no Centro Gráfico do Exército e na revisão de provas.

A obra, finalmente concluída e apresentada em 1 de Fevereiro de 2003 numa sessão solene no Auditório Eunice Munoz, em Oeiras, recebe os mais rasgados elogios da generalidade das individualidades civis e militares presentes, pela sua singularidade e interesse.

Altruísta e generoso, laborou nos limites das suas capacidades intelectuais e físicas com extrema dedicação, declinou apoio financeiro para suporte de encargos e demonstrou sempre permanente disponibilidade, voluntariedade e conhecimentos técnico-profissionais para bem servir, legando ao Colégio Militar um volumoso e valioso espólio de 58 caixas de documentos e um álbum de 475 diapositivos. Tal acervo poderá servir de incentivo a futuros trabalhos de investigação que estão para além dos conteúdos do ensino e da pedagogia, trabalhos curriculares ou monografias, abrangendo outras facetas e matérias interessantes na área da medicina, educação física, teatro, arquitectura, alimentação, direito, sociologia, história, psicologia, literatura, economia e outros.

Possuindo excelentes qualidades pessoais, morais e cívicas, revela excepcionais virtudes militares, é um impecável colaborador e um exemplo que deve ser apontado ao respeito e à consideração pública pela integridade de carácter, reconhecida iniciativa e exemplo.

Face ao que precede, é justo reconhecer e distinguir os serviços prestados pelo coronel Costa Matos, de extraordinários, relevantes, distintos e de muito e elevado mérito, e que a obra literário-cultural, por si elaborada constitui honra e lustre para o Colégio Militar, para o Exército e para Portugal.

22 de Maio de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

O COR CAV (60701771) Manuel Eugénio Moreira de Carvalho Teles Grilo, comandou, de forma muito dedicada, empenhada e competente, o Centro Militar Educação Física e Desportos, Unidade onde noutros postos e funções prestou serviço, sendo-lhe então reconhecidas e agora confirmadas elevadas qualidades militares e humanas.

Dotado de grande capacidade de trabalho e organização, apurado sentido de responsabilidade e espírito de iniciativa, desenvolveu uma acção global de comando com elevado grau de eficácia, estabelecendo um ajustado quadro de prioridades e gerindo, de forma criteriosa, os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Tendo sabido ultrapassar as dificuldades conjunturais, integrando-se nas directivas e orientações dos comandos superiores, soube aglutinar e impulsionar as vontades dos seus subordinados conseguindo, de forma exemplar, dar cabal satisfação às multifacetadas exigências colocadas àquele Centro.

É de realçar a generosidade, espírito de bem servir, disponibilidade permanente e o interesse que revelou no atempado planeamento, rigorosa organização e laboriosa realização técnica das semanas equestres militares e demais provas hípicas, na preservação da doutrina da “Escola de Mafra” e na manutenção, cada vez mais difícil, da “Reprise”, actividades de nobres tradições para as quais obteve o reconhecimento das mais diversas entidades nacionais e internacionais demonstradas através de sucessivos convites para participação em eventos e nos posteriores encómios à respectiva actuação. De realçar ainda o apoio e desenvolvimento que promoveu a todas as outras actividades desportivas, algumas das quais fez questão de reactivar por estarem suspensas há já alguns anos.

É ainda de reconhecer que o seu fácil e espontâneo relacionamento humano e a sua permanente preocupação em dar uma imagem positiva da sua Unidade, lhe permitiram uma estreita ligação às mais diversas entidades civis, o que proporcionou um vasto conjunto de actividades nas áreas ambientais, desportivas, didácticas e lúdicas, que muito contribuíram para uma profícua e salutar inserção na sociedade civil.

Os cursos e estágios ministrados, os apoios prestados, quer no âmbito militar quer no civil, as actividades desenvolvidas no Hospital de Equinos e as concretizações que levou a cabo no campo da recuperação e manutenção de infra-estruturas e de instalações, complementam um quadro de realizações de grande qualidade.

Militar leal, de vincada personalidade, frontal e corajoso, ao passar à situação de reserva, a seu pedido, é inteiramente justo reconhecer ao coronel Teles Grilo o apreço pelos serviços que prestou dos quais, sem dúvida, resultaram honra e lustre para o cumprimento da missão do Governo Militar de Lisboa e do Exército, devendo os mesmos ser considerados de muito mérito e merecedor de público louvor.

17 de Junho de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

O COR ENG (04794372) Rui António Faria de Mendonça, desempenhou, durante mais de dois anos, o cargo de Chefe da Divisão de Planeamento e Programação do Estado-Maior do Exército, confirmando as qualidades profissionais que repetidamente lhe vêm sendo enaltecidas em públicos louvores ao longo da sua prestigiada carreira.

Das múltiplas tarefas cometidas à Divisão que tão bem chefiou, rentabilizando de forma exemplar a prestação do pessoal sob as suas ordens, merece especial saliência a preparação e o acompanhamento da execução da Lei de Programação Militar, a participação do Exército nas

actividades de planeamento de Forças no âmbito da NATO e da União Europeia, a preparação de um Plano Geral de Médio Prazo de Actividades do Exército, a contribuição para a elaboração do Orçamento do Exército, a dinamização das actividades de investigação e desenvolvimento no Ramo e o levantamento e acompanhamento das necessidades de reequipamento visando a modernização dos sistemas de armas e viaturas.

Oficial inteligente, mostrando permanente disponibilidade para o serviço, com espírito de disciplina e aptidão para bem servir em diferentes circunstâncias, evidenciando qualidades de abnegação e de sacrifício exemplares, mostrou-se o coronel Rui Mendonça digno e capaz de ocupar os postos de maior risco pela afirmação constante de reconhecida coragem moral.

Pela sua conduta caracterizada por um evidente zelo no cumprimento das tarefas que lhe foram cometidas é o referido oficial merecedor de público louvor, devendo os serviços por si prestados serem considerados extraordinários, relevantes e distintos.

25 de Junho de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o COR TM (01157867) José Ribeirinha Diniz da Costa, pela forma como, nos últimos dois anos, comandou o Regimento de Transmissões (RTm1), demonstrando grande capacidade de comando, dedicação pelo serviço, iniciativa, dinamismo, inteligência e elevada competência, tendo deixado bem patente, na sua acção de comando e pelo conjunto de prestações que intentou e levou a cabo, o técnico notável, o gestor ímpar e o comandante eficaz.

Como técnico, reconheceu a necessidade de actualização das tarefas da sua Unidade, tendo sabido interpretar e cooperar activamente com a Direcção dos Serviços de Transmissões e com o Centro Informático do Exército, tendo proposto uma nova organização interna do RTm1 que melhor possa responder às actuais necessidades, de que se salienta a Rede de Dados do Exército e a Segurança das Comunicações e dos Computadores.

Como gestor dos meios à sua disposição, conseguiu criar sinergias e motivar vontades por forma a que o RTm1 respondesse, em tempo oportuno, às solicitações, no âmbito das comunicações e do apoio de som, bem como no âmbito territorial, designadamente do Governo Militar de Lisboa.

Como Comandante, dentro das dificuldades com que se defrontou, soube interpretar, de forma eficaz, as directivas e orientações que recebeu, resultando sempre uma expressão positiva, notória e significativa do seu esforço. No aspecto operacional não pode deixar de ser referida a permanente disponibilidade, o apoio e a colaboração que a sua Unidade e o pessoal sob o seu comando prestaram aos exercícios regionais “S. Jorge” e “Plutão” e a resposta pronta aos muitos pedidos diários de reparação e manutenção da rede fixa de telecomunicações, em todo o País e às Forças Nacionais Destacadas. Do mesmo modo, é de assinalar a grande preocupação e o interesse colocados no apoio a cidadãos dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa que, alojados na sua Unidade, constituíram acréscimo de responsabilidades, situação que enfrentou com muito senso e determinação.

Oficial discreto, metódico, altamente eficiente, com reconhecidas qualidades científico-pedagógicas, de elevada craveira intelectual e sólida cultura geral e militar, de grande lealdade, camarada excelente, com desenvolvido sentido ético, na sua acção de comando o coronel Diniz da Costa aplicou estas qualidades, em permanência, de tal forma que os serviços por si prestados no RTm1 acrescentaram honra e lustre ao Exército e às Forças Armadas, devendo, por isso, ser considerados extraordinários, relevantes e distintos.

12 de Maio de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

O COR MED (13733470) Abílio António Ferreira Gomes, pela forma exemplar e muito digna como tem cumprido as funções de docência que lhe foram confiadas no Instituto de Altos Estudos

Militares (IAEM) e pela inextinguível dedicação e extraordinária competência com que tem correspondido a todas as solicitações que lhe têm sido feitas no âmbito técnico-profissional, é merecedor de público louvor.

Tendo exercido inicialmente a actividade docente no IAEM em regime de acumulação com as funções de Subdirector e, posteriormente, de Director do Hospital Militar de Belém e dividindo, após a sua colocação no Instituto, as responsabilidades de professor com as de médico militar, sempre soube conciliar essas tarefas com abnegação e espírito de sacrifício, movido por um exemplar sentido de missão.

Responsável por disciplinas relacionadas com o Apoio Logístico e o Emprego e Funcionamento dos Serviços, sobretudo na área do Apoio Sanitário e do Serviço de Saúde, salienta-se a sua particular e relevante acção na definição do currículo do Curso de Promoção a Oficial Superior do Serviço de Saúde (CPOS/SS) e da correspondente programação, âmbito em que a sua reconhecida competência técnico-profissional constituiu suporte fundamental para as decisões da Direcção do IAEM e para as acções dos directores dos respectivos cursos. Ciente da especificidade do CPOS/SS, foi patente a sua preocupação com os aspectos pedagógicos e curriculares, tanto no que respeita à acreditação técnica e científica do curso como um Ciclo de Estudos Especiais de Saúde Militar, quanto na sua vertente institucional, centrada nos valores e na cultura da medicina castrense, envolvendo os discentes em pertinentes trabalhos de aplicação, no âmbito do Serviço de Saúde.

Não obstante a sua participação nas actividades académicas, onde revelou grande capacidade de comunicação, permanente disponibilidade e elevado espírito de cooperação, mormente no que respeita à organização e participação em seminários, conferências e visitas de estudo, é de salientar o seu empenhamento em actividades de investigação relacionadas com a elaboração de manuais, pareceres técnicos e artigos de cariz doutrinário, a par da direcção e coordenação de projectos de Investigação e Desenvolvimento, sediados no Hospital Militar de Belém e na Academia Militar. Merece ainda particular referência a sua colaboração com diversas unidades do Exército no âmbito do desempenho médico-fisiológico e bio-mecânico do soldado, em proveito das necessidades de selecção e de instrução. Para além destas actividades, destaca-se o seu envolvimento em projectos de cooperação com diversos organismos civis e a sua participação regular nas actividades da Sociedade Portuguesa de Cardiologia e em congressos da especialidade, de que tem resultado prestígio para a Instituição Militar e, em particular, para o Exército.

Confirmando os notáveis dotes de carácter que tem patenteado, a par de uma constante afirmação de excelentes qualidades e virtudes militares, onde relevam a lealdade, a camaradagem e um correcto sentido de obediência e de disciplina, tem o coronel Ferreira Gomes cumprido, com simplicidade mas de forma altamente honrosa, as funções que lhe foram cometidas no IAEM, sendo digno credor da consideração e estima de quantos com ele têm privado e do justo reconhecimento do elevado mérito dos serviços por si prestados, que se consideram relevantes, extraordinários e distintos.

17 de Junho de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

O COR MAT (05355667) João Carlos Ferrão Marques dos Santos, desempenhou, desde Agosto de 2001, o cargo de Chefe da Divisão de Logística do Estado-Maior do Exército, demonstrando grande gosto e aptidão para o exercício de tarefas naquele âmbito para as quais se encontra especialmente habilitado com os conhecimentos que uma já longa carreira militar essencialmente ligada a tão importante área foi consolidando, possuidor como é de elevada capacidade intelectual.

Das múltiplas tarefas cometidas à Divisão de logística sob a sua esclarecida chefia e apesar das dificuldades por que passou no que se refere ao quantitativo e tempo de permanência do pessoal que consigo colaborou, saliento o rigoroso acompanhamento dos acordos de aquisição de material e equipamento, os estudos de revisão ou adequação de procedimentos logísticos e da adequação das actividades do Exército na importante área da protecção ambiental, a elaboração de um Plano Geral

do Ciclo de Vida dos materiais, equipamentos e sistemas de armas e o cuidadoso estabelecimento de Memorandos de Entendimento e Acordos Técnicos com Exércitos de Países Amigos e/ou Organizações Internacionais.

Oficial inteligente, com grande empenhamento no cumprimento das suas tarefas, denotando um alto espírito de missão e mostrando-se permanentemente interessado no desenvolvimento dos seus conhecimentos, promovendo excelentes relações humanas viradas para a realização dos objectivos estabelecidos, mostrou-se o coronel Marques dos Santos merecedor de ver em público louvor realçados os serviços por si prestados que devem ser considerados como de muito elevado mérito.

25 de Junho de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o COR MAT (10633869) Leonardo Fernandes Antão, pela forma altamente eficiente, dedicada e reconhecidamente competente como exerceu, durante os últimos três anos, as funções de Subdirector, em acumulação com as de Inspector, da Direcção dos Serviços de Material.

Oficial que alia a grande dedicação às notáveis qualidades de chefia técnica, como Subdirector, desenvolveu diversos estudos oportunos e bem fundamentados, dos quais se destaca o das necessidades de pessoal oriundo da Academia Militar para realimentação adequada dos Oficiais Engenheiros dos Serviços de Material, tendo em vista dar resposta às necessidades de Oficiais de Material, com especialização técnica adequada, à crescente diversificação dos materiais e equipamentos que se prevê vir a adquirir para o Exército, trabalhos estes reveladores de extraordinário desempenho e elevada competência técnico-profissional.

Como colaborador do Director da Direcção dos Serviços de Material, no âmbito da função de entidade primariamente responsável pela gestão técnica, administrativa e financeira do contrato de aquisição dos helicópteros ligeiros para o Exército, o coronel Antão foi o coordenador de diversas reuniões de trabalho em Portugal e no estrangeiro e o chefe da equipa de nove elementos do Exército que, na Bélgica, participou nos testes e ensaios de operacionalidade do protótipo do helicóptero com os sistemas de armamento não guiado. Ainda no âmbito do programa dos helicópteros ligeiros, assessorou o Chefe do Estado-Maior do Exército nas reuniões, presididas pelo Ministro da Defesa Nacional, que deram origem ao cancelamento do respectivo contrato. Colaborou também, com os juristas do Ministério da Defesa Nacional, na elaboração dos documentos para accionamento das garantias bancárias do citado contrato, através da análise e estudo aprofundado da documentação técnica e da elaboração de informações, relatórios, memorandos e pareceres técnicos. Nestas diferentes acções revelou sempre excepcionais qualidades e virtudes militares, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias.

É de realçar ainda o extraordinário e intenso trabalho desenvolvido como Delegado do Exército na Equipa de Missão para o DGME, que o obrigou a um esforço notável de inventariação profunda e estudo de grandes e diversificadas quantidades de armamento distribuído por todas as Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército. A conseqüente elaboração de diversos documentos de entre os quais se destacam as “Listagens de armamento obsoleto a alienar”, a “Listagem de armamentos para reserva museológica, decorativa e protocolar” e o inventário das “Taxas de ocupação e necessidades de intervenções nas infra-estruturas dos paíóis”, teve no coronel Antão o coordenador principal e os resultados conseguidos foram a prova da sua grande dedicação e empenho. Salienta-se ainda que este trabalho teve de ser levado a efeito num muito exíguo período de tempo, com a colaboração de um grande número de elementos do Exército que, sob a sua orientação, efectuaram a recolha e o tratamento dos dados, muitas das vezes para além do período normal de serviço e à custa do sacrifício dos seus tempos de lazer, incluindo muitos fins de semana. Nesta exigente missão sempre soube inculcar em todos os que com ele colaboraram um verdadeiro sentido de missão, revelando grande dinamismo, espírito de sacrifício, apurado sentido de obediência e excepcionais qualidades pessoais de lealdade, dedicação e abnegação.



No âmbito da função de Inspector, contribuiu de forma decisiva para a supervisão, controlo e elaboração de pareceres técnicos consistentes relativos ao resultado de diversas inspecções levadas a efeito pela Inspecção de Material e Fabricos em diversas unidades. Evidenciou-se, nestes últimos meses, como Chefe das equipas de inspecção ao estado de operacionalidade das viaturas blindadas de lagartas da família M113, dos obuses M109A5 e dos carros de combate M60, demonstrando uma grande e consolidada experiência técnico-profissional que, aliada à sua elevada capacidade de análise das diferentes situações, muito contribuiu para melhorar o controlo da operacionalidade dos materiais das Unidades Utilizadoras inspeccionadas e para apoiar a tomada de decisão dos Comandantes dessas Unidades, do Director dos Serviços de Material e do Comandante da Logística do Exército.

Militar íntegro e dotado de invulgar espírito de missão, colaborou com total disponibilidade e inexcusável lealdade com o Director dos Serviços de Material e confirmou ser detentor de excepcionais qualidades e virtudes militares, grande dinamismo e extraordinário empenho. Ao por em execução as directivas, instruções e orientações recebidas, pautou sempre a sua acção por uma grande lealdade, revelando notáveis dotes de relacionamento humano, os quais fazem com que seja evidente a excelente qualidade de convivência que cultivava com todos aqueles que com ele prestam serviço nesta Direcção, daí resultando um ambiente de trabalho excepcional onde sobressai a camaradagem, a confiança, a honestidade de procedimentos e a competência técnica.

Pelas qualidades pessoais e militares evidenciadas, de que se destacam o invulgar culto da lealdade, o extraordinário empenho e o elevado sentido de missão, foi o coronel Antão um excelente Inspector e, em acumulação, o Subdirector cooperante, trabalhador, disponível e leal, devendo os serviços por si prestados, de que resultou lustre e honra para a Direcção dos Serviços de Material e para o Exército, serem considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

22 de Maio de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o COR MAT (13499972) Darcílio Jorge da Costa Lamelas, pela forma como, nos últimos dois anos, exerceu as funções de Comandante da Escola Militar de Electromecânica (EMEL), com notáveis capacidades de comando, de gestão e de organização.

Como comandante, foi exigente, com muito senso e disponibilidade, conseguindo congregar vontades para atingir os objectivos que lhe foram definidos ou que ele próprio perspectivou, dando resposta muito eficiente no cumprimento das missões da sua Unidade.

Como gestor, com imaginação e criatividade, soube utilizar os escassos meios humanos, materiais e financeiros à sua disposição, mercê das suas invulgares qualidades intelectuais e profissionais, do seu elevado sentido do dever e espírito de cooperação, sendo de realçar o modo como encarou a necessidade de receber e alojar cidadãos deficientes das Forças Armadas, que foi necessário transferir do Hospital Militar Principal, e cidadãos dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa a aguardar classificação como deficientes, criando-lhes boas condições de alojamento e de vida e conseguindo, através da sua grande capacidade de diálogo, ultrapassar os problemas surgidos com a permanência de civis deficientes numa unidade militar.

No campo da formação e ensino, não pode deixar de ser referido o impulso decisivo dado à investigação, nomeadamente ao sistema de segurança electrónica que a EMEL produziu e está a implementar no seu aquartelamento, e que poderá, após certificação, ser aplicado a outras Unidades, Estabelecimentos e Órgãos, com evidente economia de meios financeiros.

Na acção de comando desenvolvida, o coronel Lamelas demonstrou características para poder exercer funções de maior responsabilidade, o que está patente na sua escolha para o cargo de Comandante da Escola Prática do Serviço de Material, justificando a sua saída da EMEL, sendo de inteira justiça reconhecer os serviços por si prestados como muito relevantes e de elevado mérito.

12 de Maio de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo a COR Anita Maria Domingo, do Exército dos Estados Unidos da América (EUA), pela forma altamente prestigiante como vem exercendo, desde Janeiro de 2001, as funções de Adido Militar junto da Embaixada dos EUA, em Lisboa.

A sua dedicação e dinamismo, a forma eficaz como desenvolveu as actividades na sua área de actuação, e a qualidade do trabalho realizado no encaminhamento e tratamento dos assuntos de carácter bilateral permitiram o desenvolvimento de um profícuo e muito valioso trabalho de cooperação e intercâmbio entre Portugal e os EUA, contribuindo decisivamente para o sucesso das missões combinadas e para o fortalecimento das relações entre os dois Exércitos.

Apraz-me ainda salientar a sua permanente disponibilidade e prestimosa colaboração em todos os assuntos de carácter técnico-militar, o seu constante empenhamento para estabelecer, apoiar e acompanhar os contactos com as autoridades do seu País, nomeadamente a realização do *Joint Cooperation Exercise Training* em conjunto com a Brigada Aerotransportada Independente e o Centro de Instrução de Operações Especiais, o intercâmbio com o Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1 e, no âmbito da *Stabilization Force*, o apoio determinante e entusiástico prestado ao grupo de trabalho durante as reuniões sobre a nova estrutura de forças para os Balcãs, influenciando decisivamente a atribuição do Sector à Força Nacional Destacada do Exército Português, naquele território.

Assim, e ainda atendendo à elevada competência, à forma altamente eficiente e meritória como, no âmbito técnico-profissional, exerceu as suas funções, ao conjunto de qualidades pessoais e profissionais reveladas e, bem assim, à extrema correcção, franca cortesia e amabilidade que pautaram sempre as boas relações com o Estado-Maior do Exército e o Grupo de Adidos acreditados em Portugal, é de inteira justiça que a coronel Domingo seja apontada à consideração e respeito públicos, testemunhando-se, deste modo, a sua muito significativa contribuição para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército Português.

26 de Maio de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o TCOR ART (17906180) Ulisses Joaquim de Carvalho Nunes de Oliveira porque ao longo de mais de dois anos, em que desempenhou o cargo de Comandante do Batalhão do Serviço de Transportes (BST), revelou uma excelente preparação militar e uma elevada capacidade de organização e planeamento, o que, juntamente com um vincado sentido das responsabilidades e notável zelo profissional, lhe permitiram exercer com raro brilhantismo a missão que lhe foi atribuída.

Militar dinâmico, generoso, pragmático e ponderado, confirmou as excelentes qualidades de comando e de trabalho que já lhe eram conhecidas e os traços de abnegação, grande lealdade, competência e eficiência que o caracterizam.

Pautando a sua acção de comando por uma exemplar justeza de princípios, constante disponibilidade pessoal e da sua Unidade, melhorou, quer no âmbito funcional quer no territorial, a organização e capacidades internas, de que se destacam a criação da sala virtual para a instrução de condução auto, a celebração de um protocolo com o Centro de Formação Profissional de Reparação Automóvel e de beneficiação de várias infra-estruturas, que muito contribuíram para o bom êxito da instrução, para a melhoria das condições de vida na Unidade e para os bons níveis de adesão dos seus militares aos regimes de contrato e de voluntariado.

Reforçou ainda as boas relações com as entidades civis da sua área de responsabilidade e incrementou a qualidade do BST na judiciosa execução de exercícios do encargo operacional e participação nos exercícios regionais.

Oficial inteligente, com iniciativa, de grande coragem moral e integridade de carácter, de elevada capacidade técnica, cultural e militar o tenente-coronel Oliveira é merecedor de público reconhecimento pela forma brilhante como comandou o BST, honrando a Arma a que pertence, o Governo Militar de Lisboa e o Exército, pelo que os seus serviços devem ser considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

3 de Junho de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

O TCOR CAV (12609179) Emílio Oliveira Duarte, vem exercendo, há mais de dois anos, de forma altamente devotada, dinâmica e competente, as difíceis e exigentes funções de 2.º Comandante do Grupo de Aviação Ligeira do Exército (GALE), em tudo reveladora de uma perfeita adaptação às actuais realidades do Exército.

Oficial de invulgar craveira profissional, confirmou o excelente conjunto de qualidades morais, intelectuais e profissionais, com realce para a reconhecida lealdade, camaradagem, elevado sentido de honra e brio militares, apoiadas em grandes qualidades de planeamento e organização, de bom senso e capacidade de julgamento, impondo-se, naturalmente, pelo seu exemplo de homem e de militar.

Igualmente notável foi a sua acção no desenvolvimento do bom ambiente e sã camaradagem existente na unidade que muito contribuiu para o espírito de corpo e coesão dos militares e civis do GALE. Desenvolveu, também, acção notável na melhoria das condições de vida do pessoal, conservação e remodelação das infra-estruturas, de que são exemplos entre várias a remodelação das casernas, área do Comando e OPSAS. É de salientar a sua particular apetência para o relacionamento com o CTAT, onde sempre demonstrou um elevado espírito de responsabilidade e firmeza nas decisões.

É altamente reconhecida a sua acção na preparação e elaboração de documentação imprescindível para o funcionamento da Unidade, nomeadamente as NEP do GALE e as NEP do Esquadrão de Helicópteros. Foi ainda um prestimoso colaborador do Comandante do GALE, interpretando e fazendo executar todas as directivas superiores e determinações do Comando com elevada proficiência e espírito de missão

Dotado de um elevado espírito de disciplina e esmerada educação, possuidor de uma excelente preparação profissional e excepcionais qualidades humanas, proporcionou sempre a apresentação de propostas oportunas e adequadas com vista à melhoria do funcionamento da mais jovem Unidade do Exército. Soube sempre ser um esclarecido conselheiro, exercendo com competência, elevação e saber a sua missão, numa altura de difícil afirmação e indefinição relativa à aquisição de aeronaves.

Pelas qualidades que possui e pelo trabalho desenvolvido nas suas funções de 2.º Comandante do GALE, o tenente-coronel Duarte é merecedor de público louvor, devendo os serviços por si prestados serem considerados relevantes e distintos.

24 de Junho de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o TCOR ENG (13030683) Jorge Filipe Marques Moniz Côrte-Real Andrade, pela permanente disponibilidade, excepcional competência e exemplar dedicação que evidenciou em todas as funções que lhe foram atribuídas ao longo da sua permanência no Regimento de Engenharia n.º 1.

De elevadíssima competência profissional, extremamente organizado, actuando sempre até ao limite das suas possibilidades, sem hesitação e com firmeza, praticando a disciplina com sentido pedagógico, promovendo excelentes relações humanas e com um entusiasmo contagiante, empenhou-se nas actividades inerentes ao cargo de Segundo-comandante, sendo notória a grande facilidade com que obteve elevados padrões de eficiência do estado-maior da Unidade, atestados pela forma explícita, rigorosa e bem fundamentada dos estudos e pareceres necessários ao planeamento de todas as actividades da Unidade ou solicitados pelo escalão superior, de que é exemplo o aprontamento das equipas de apoio às Forças Nacionais Destacadas na Bósnia-Herzegovina. O extremo cuidado que colocou na aplicação dos recursos financeiros foi determinante para que se mantivessem elevados padrões de qualidade na manutenção das infra-estruturas da unidade, na operacionalidade dos equipamentos de engenharia, com especial destaque para os necessários ao cumprimento dos Planos de Actividade Operacional Militar e Civil.

Oficial distinto, possuidor de sólida formação técnico-profissional, com aptidão para servir nas mais diversas circunstâncias, colocando sempre os assuntos de serviço em primeira prioridade, para além das funções de Segundo-comandante, tem exercido as de assessoria técnica à Direcção-Geral

de Política de Defesa Nacional, na execução das obras de recuperação/adaptação da residência de Nampula no âmbito do Sub-projecto 3A do Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique e, mais recentemente, aceitou o convite que lhe foi formulado pela Academia Militar para, em regime pós-laboral, ser docente da disciplina de “Projecto/Metodologia da Investigação” no primeiro curso de pós-Graduação em Guerra de Informação/*Competitive Intelligence*, actividades que tem realizado com notável empenho e espírito de sacrifício.

De carácter íntegro, tem manifestado espírito de obediência, muito bom senso e ponderação, assumindo sempre as suas responsabilidades, praticando em elevado grau a virtude da lealdade, revelando excepcionais qualidades de abnegação e sacrifício exemplares, mostrando-se digno de ocupar postos de maior risco pela afirmação constante da sua coragem moral. Os serviços prestados pelo tenente-coronel Côrte-Real Andrade no Governo Militar de Lisboa, devem ser considerados extraordinários e de muito mérito, por terem contribuído de forma inequívoca e significativamente para a eficiência, o prestígio e o cumprimento da missão do Exército.

3 de Junho de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o TCOR ENG (16645383) Luís Fernando Montes Palma Ferro, pela forma entusiasta, dedicada e excepcionalmente competente como, durante cerca de dois anos, exerceu as funções de Adjunto no Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército.

Escolhido para chefiar a Secção de Informação, Protocolo e Relações Públicas do Gabinete, mercê das suas qualidades pessoais e da sua sólida e diversificada experiência profissional, conseguiu potenciar as capacidades de quantos serviram sob a sua chefia, tendo atingido objectivos ambiciosos, designadamente a divulgação e a projecção da imagem do Exército, com os inerentes desafios, na procura de soluções alternativas em relação aos regimes de voluntariado e de contrato.

Oficial extraordinariamente dinâmico, com uma elevada capacidade de organização e gestão e um excepcional espírito de missão, soube estabelecer e incutir nos seus subordinados um excelente espírito de equipa que se revelou essencial para o cumprimento das muitas e variadas tarefas atribuídas à sua Secção, desde a coordenação das tarefas de Protocolo em cerimónias militares à divulgação de informação interna e externa relativa a iniciativas de unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército.

Como porta-voz do Exército, é de destacar a forma como se relacionou com os diferentes órgãos de comunicação social que a ele recorriam na busca dos elementos de informação e na troca de informações sobre eventos diversos, demonstrando uma elevada capacidade de análise, um profundo conhecimento da Instituição Militar e um correcto entendimento das missões e interesses do Ramo, fundamentais para o desenvolvimento de um clima de harmonia e confiança que conseguiu dinamizar, manter e fortalecer com aqueles órgãos

Militar dotado de invulgares dotes de carácter, franco, leal, de esmerada educação e com uma conduta ética irrepreensível, o tenente-coronel Palma Ferro soube exercer as suas funções com sobriedade, ponderação e de forma eficaz e determinada. As suas qualidades creditam-no como um profissional altamente qualificado, brilhante e de reconhecida coragem moral, afirmando-o como um oficial apto a desempenhar cargos da maior responsabilidade e complexidade, devendo os serviços por si prestados ser considerados como extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou honra e lustre para o Exército e para a Instituição Militar.

15 de Maio de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

O TCOR ADMIL (00670483) Rui Manuel Rodrigues Lopes, vem, ao longo de cinco anos, cumprindo de forma exemplar e muito digna as funções docentes que lhe foram confiadas no Instituto de Altos Estudos Militares (IAEM) e tem correspondido, com inexcedível dedicação, zelo e aptidão, a todas as solicitações que lhe têm sido feitas no âmbito do apoio à decisão dos escalões superiores, pelo que é merecedor de público louvor.

Responsável pelo ensino de disciplinas relacionadas com a Administração nas Organizações, Administração de Recursos Financeiros, Apoio Logístico, Técnica de Estado-Maior e Emprego e Funcionamento dos Serviços, revelou um profundo conhecimento das matérias versadas e impôs-se pela elevada competência técnico-profissional e por uma notável capacidade de comunicação, primando pelo rigor de conceitos e pela proficiência na consolidação e divulgação de doutrina, mormente no que respeita à sua actualização, revisão de publicações e reformulação dos conteúdos programáticos das disciplinas da sua responsabilidade. Aliando excelentes qualidades pedagógicas a um esclarecido sentido de missão, não só manteve uma atitude de permanente apetência pelo saber, como também soube inculcar nos alunos o gosto pela investigação, transmitindo-lhes uma correcta noção de crítica, seriedade e probidade no tratamento dos assuntos e cimentando valores e cultura institucional.

Revelando abnegação, permanente disponibilidade para o serviço e elevado espírito de sacrifício, planeou e organizou um significativo número de conferências e visitas e colaborou na generalidade dos temas e exercícios escolares, bem como nas actividades do Centro de Estudos de Administração, de que foi Secretário, proferiu palestras e conferências em estabelecimentos de ensino dos outros Ramos e integrou Grupos de Trabalho em matérias de particular interesse para o Exército, nomeadamente no âmbito da reorganização do Comando da Logística e do levantamento das Forças de Defesa de Timor-Leste, em tudo patenteando leal e franco espírito de cooperação e extraordinário sentido das responsabilidades. Corrobora esta apreciação o juízo ampliativo expresso no relatório do Curso de Estado-Maior que frequentou na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército dos Estados Unidos da América, no período de 12Jun01 a 29Jul02, no qual obteve excelente aproveitamento em todos os factores de apreciação e revelou “excepcional desempenho” e ser “exemplo para todos os oficiais do curso”.

Muito sereno e sensato, demonstrou grande firmeza de carácter, excepcionais qualidades pessoais e virtudes militares que, em conjugação com o elevado desempenho das tarefas que lhe foram cometidas, são credoras do reconhecimento de um esclarecido e excepcional zelo que muito aproveitou para a imagem e prestígio da Instituição Militar e, em particular, do Exército.

Por tudo isto e, sobretudo, pelo seu especial contributo para o ensino e para a missão do IAEM e do Exército, o tenente-coronel Rodrigues Lopes é merecedor da consideração e da estima de quantos com ele têm privado e de ver destacada e publicamente reconhecida a forma altamente honrosa e brilhante como tem cumprido as missões de grande responsabilidade que lhe têm sido atribuídas, sendo justo considerar os serviços por si prestados ao IAEM e ao Exército, como extraordinários, relevantes e distintos.

17 de Junho de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o TCOR DEM D. Júlio Alonso Miranda, do Exército Espanhol, pela forma como vem exercendo as funções de Adido Militar junto da Embaixada do Reino de Espanha em Lisboa, evidenciando excepcional zelo, elevada competência e extraordinária dedicação e empenho.

Releva-se o elevado dinamismo, espírito de missão e aptidão para bem servir por si demonstrados na correcta resolução de inúmeros assuntos de carácter técnico-militar, bem como a sua incondicional disponibilidade para estabelecer, apoiar e acompanhar os contactos com as autoridades do seu País, que permitiram o desenvolvimento de um profícuo e muito valioso trabalho de cooperação e intercâmbio bilateral entre Portugal e Espanha, contribuindo significativamente para o incremento e fortalecimento das amigáveis relações entre os dois Exércitos.

Considerando a prestimosa e elevada colaboração com o Grupo de Aviação Ligeira do Exército, no desenvolvimento de vários assuntos relativos à implementação da Unidade, nomeadamente, em assuntos relacionados com os aspectos tácticos, logísticos e técnicos das unidades de helicópteros, na disponibilização de informação sobre instrução, treino, doutrina, avaliação e ensino, e no intercâmbio de informação relativa aos requisitos operacionais de emprego das mesmas e na organização e planeamento de visitas de estudo e de trabalho a Unidades das *Fuerzas Aeromóveis del Ejército de Tierra*.

Considerando ainda as relevantes qualidades pessoais e profissionais demonstradas, donde sobressaem os dotes de um carácter de excepção, a abnegação e uma vincada personalidade, aliados a uma perfeita noção das suas responsabilidades e senso prático, a que acrescem a extrema correcção, franca cortesia e amabilidade que pautaram sempre as boas relações com o Estado-Maior do Exército e o Grupo de Adidos acreditados em Portugal, é de inteira justiça que o tenente-coronel Alonso seja apontado à consideração e respeito públicos, testemunhando-se deste modo o elevado mérito que lhe é reconhecido pelo Exército Português.

26 de Maio de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o MAJ SGPQ (16336183) Álvaro Salgado da Cunha, pela forma extraordinária como exerceu as funções de Chefe do Estado-Maior Pessoal do Comando das Tropas Aerotransportadas durante cerca de quinze meses.

Oficial de sólida estrutura moral, dotado de relevantes qualidades pessoais, das quais ressaltam a inteligência, a extraordinária lealdade, a sinceridade e o fino trato, constituíu-se num valoroso apoio do Comando pela sua dedicação ao serviço e pela atenção que lhe mereceram todas as tarefas que lhe foram cometidas e que executou sempre com elevada competência e eficácia.

As relações com entidades militares e civis, designadamente com as Unidades vizinhas e com grupos humanos específicos, sofreram um significativo aumento, quantitativo e qualitativo, como resultado da sensibilidade do major Cunha para o estabelecimento de elos de cooperação, o que, a par do seu grande espírito de iniciativa, muito contribuiu para a inserção do Comando Tropas Aerotransportadas na comunidade envolvente.

Na organização de cerimónias militares e de outros eventos, numa demonstração inequívoca da sua elevada competência técnico-profissional, ficou bem patente a excelente capacidade de planeamento que, aliada ao muito bom nível de conhecimentos, gerais e militares, permitiu que a sua execução, fosse realizada sempre com grande rigor, com resultados de uma imagem positiva da Instituição Militar e das Tropas Pára-quedistas.

Face ao exposto e pelo trabalho desenvolvido, o major Cunha contribuiu, de um modo significativo, para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

5 de Maio de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o SMOR MUS RES (04310464) Joaquim Ribeiro Baginha, pela competência e dinamismo como exerceu as funções que lhe foram cometidas ao longo dos últimos três anos, ao serviço da Banda de Música da Zona Militar dos Açores, designadamente, como Subchefe da Banda de Música, desde Março 2001.

Militar de fino trato, sociável e culto, dotado de excelentes qualidades pessoais e militares onde se destacam a abnegação, espírito de sacrifício e o elevado espírito de missão, revelou ser possuidor de bons conhecimentos artísticos e militares, bem como uma alta capacidade de organização que lhe permitiram, alcançar um excelente nível, tanto no campo técnico como nas suas funções militares.

Na área musical, como solista no instrumento “saxofone” demonstrou qualidades técnico-profissionais elevadas, obtidas pelo estudo individual tenaz e persistente que se traduziram na alta sensibilidade e segurança das suas execuções em concertos públicos, realizados pela Banda de Música da Zona Militar dos Açores. No âmbito militar, destaca-se a sua acção dinamizadora da prática desportiva e a melhoria do espírito de corpo e camaradagem entre todo o pessoal da Banda de Música, enquanto Subchefe da mesma, bem como, o seu desempenho, em acumulação, na

Sub-Secção de Recursos Financeiros do QG/ZMA, como responsável pelo processamento das participações da ADME e pela elaboração dos mapas resumo dos MMA, onde demonstrou um elevado sentido de responsabilidade e grande facilidade de apreensão a novos métodos de trabalho, como ficou patente na sua acção dinamizadora para integração do serviço no projecto RRING do Exército.

As suas relevantes qualidades de carácter, de militar íntegro, sensato, metódico, de reconhecida coragem moral, praticando em elevado grau a lealdade e a defesa dos valores humanos, tornaram-no credor da admiração e da estima de todos com que ele privaram, o que aliado às suas qualidades de militar disciplinado, obediente e disciplinador, com grande dedicação e empenhamento no cumprimento de tarefas que lhe foram cometidas, demonstrando aptidão para bem servir nas mais diversas circunstâncias, elevada competência, extraordinário desempenho, integrando-se perfeitamente nas directivas superiores com vista a alcançar objectivos relativos à instrução e à preparação, quer dos serviços marciais quer dos concertos da Banda de Música, substituindo o seu chefe sempre que necessário, fizeram com que o sargento-mor Joaquim Baginha contribuísse significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Zona Militar dos Açores e do Exército, devendo, por isso, os seus serviços serem considerados relevantes e de muito mérito.

22 de Abril de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

O SCH ART (12730281) José Eduardo Santos Pereira, exerceu as funções de Adjunto do Comandante do Grupo de Artilharia de Campanha da Brigada Mecanizada Independente (GAC/BMI), durante cerca de vinte e dois meses, com extraordinária competência, dedicação e profissionalismo.

No desempenho das tarefas inerentes ao seu cargo, revelou grande sentido da disciplina e do dever, a par de elevados dotes de carácter e de lealdade, demonstrados pela forma correcta, oportuna e responsável como soube expor os assuntos respeitantes à categoria de sargentos e apresentar propostas e sugestões relacionadas com a vida interna da Unidade, em especial sobre administração, o moral e bem-estar do pessoal, promovendo um bom entendimento e um sã relacionamento entre os vários escalões de comando, dignificando assim a categoria a que pertence.

Tendo exercido por inerência de funções, a chefia da Secretaria do Comando, igualmente evidenciou um elevado sentido de responsabilidade, disponibilidade para o serviço, excepcional zelo e competência técnico-profissional, desenvolvendo um conjunto de acções conducentes à gestão e arquivo da documentação da secretaria, à organização das escalas de nomeação do pessoal para o serviço diário ao Quartel, assim como, na direcção e coordenação dos escassos recursos humanos colocados à sua disposição, garantindo que os documentos produzidos fossem de uma qualidade e um rigor assinaláveis.

Militar com vastos conhecimentos na área da informática, prestou ainda um inestimável serviço ao GAC/BMI pela forma como colaborou no planeamento e, posteriormente, implementou e desenvolveu um sistema informático em rede, com ligação e partilha de informação entre todos os órgãos do estado-maior da Unidade, facilitando deste modo o próprio exercício do comando e, também, permitindo uma melhor utilização dos meios informáticos existentes, sendo de inteira justiça realçar que estas actividades foram concretizadas, fundamentalmente, durante os seus períodos de descanso, revelando por esta via um extraordinário espírito de sacrifício e de abnegação, aliados a um notável sentido de missão.

Dotado de uma grande nobreza de carácter, correcção de procedimentos e revelando em todas as circunstâncias excepcionais qualidades militares, devem os serviços prestados pelo sargento-chefe José Pereira ser considerados extraordinários e importantes, de que resultou honra e lustre para a Brigada Mecanizada Independente, para a Artilharia e para o Exército, sendo merecedor de público louvor.

9 de Junho de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

O SAJ INF (02686881) João Paulo Bento Alves, exerceu, com eficiência e muita dedicação, ao longo de cerca de dois anos, funções na Secção de Assuntos Gerais do meu Gabinete, distinguindo-se pela sua versatilidade, extraordinário empenho, total disponibilidade e permanente desejo de bem servir.

Denotando de elevada competência técnico-profissional e com um notável espírito de missão, tem executado tarefas de responsabilidade, destacando-se a classificação, expedição e arquivamento de documentação diversa, demonstrando, em permanência, elevadas qualidades pessoais, grande capacidade de trabalho e inexcedível dinamismo, sentido do dever e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias.

Militar muito disciplinado e metódico, praticando em elevado grau a virtude da lealdade, com perseverança e competência, evidenciando inegável espírito de obediência, constituiu-se num muito bom colaborador da Secção de Assuntos Gerais e mostrou-se digno de ocupar postos de maior responsabilidade e risco.

Com as excepcionais qualidades militares que possui, aliadas a fortes dotes de carácter, o sargento-ajudante Bento Alves, tendo granjeado, de forma significativa, a estima e consideração de todos os militares e funcionários civis que com ele trabalham e contribuído significativamente para a eficiência, qualidade e capacidade de resposta do Gabinete e, conseqüentemente, para o prestígio e cumprimento da missão do Exército, tornou-se credor de público louvor, devendo os serviços por si prestados serem considerados de elevado mérito.

25 de Junho de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o SAJ TM (13377081) António Abílio Almeida, pela elevada competência e excepcional dedicação como tem desempenhado as funções que lhe estão atribuídas, num período marcado pela redução de pessoal e coincidente com um significativo aumento de solicitações.

Colocado na Secção de Cooperação Militar e Alianças do meu Gabinete, desde 29 de Outubro de 1999, demonstrou aptidão para bem servir em diferentes circunstâncias, evidenciando grande capacidade de trabalho e zelo na forma como efectuou as actividades relacionadas com as centenas de alunos provenientes dos PALOP que recebem formação em Portugal, nas U/E/O do Exército. Neste contexto, com superior abnegação e espírito de sacrifício exemplar, executou rigorosamente todo o controlo administrativo do complexo processo inerente aos pagamentos e posteriores ressarcimentos de bolsas e subsídios diversos, elaborando mapas objectivos que permitiram manter permanentemente actualizada a situação relativa àqueles alunos.

Demonstrando possuir vincados dotes de carácter e espírito de obediência, que conjuga com a prática em elevado grau da virtude da lealdade, constituiu-se como um referencial de credibilidade, eficiência e responsabilidade, no que concerne aos elevados valores monetários controlados pela sua Secção, contribuindo decisivamente para o assinalável sucesso desta vertente fundamental da Cooperação Técnico-Militar.

Dotado de sólida formação e profundo sentido do dever, evidencia permanente disponibilidade e invulgar espírito de iniciativa, que lhe permitiu aplicar, mercê dos seus profundos conhecimentos de informática, novos e ajustados métodos de gestão a todo o serviço, ultrapassando de forma rigorosa, metódica e persistente, desadequadas rotinas, rentabilizando os recursos à sua disposição e obtendo assinaláveis índices de eficácia.

As relevantes qualidades militares e humanas evidenciadas, que lhe granjearam o respeito, admiração e a estima de todos quantos com ele privaram, impõem o sargento-ajudante Abílio Almeida como digno de ocupar os postos de maior responsabilidade e risco, pela afirmação constante de reconhecida coragem moral, sendo justo que os serviços por si prestados sejam destacados como extraordinários, relevantes e de elevado mérito.

3 de Junho de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.



No uso da faculdade que me é conferida pelo art. 8.º, n.º 2, do Regulamento de Disciplina Militar, avoco o louvor conferido por despacho do Major-general Director da Escola do Serviço de Saúde Militar, de 6 de Maio de 2003, publicado na *OS* n.º 51, de 7 de Maio de 2003, da ESSM, ao SAJ AMAN (13744772) João Alves Dâmaso, pela forma extraordinariamente competente e invulgar como ao fim de quase dois anos, vem cumprindo as funções que lhe têm sido cometidas na Escola do Serviço de Saúde Militar.

Nomeado inicialmente como Comandante do Pelotão de Apoio de Serviços, para dar resposta e fazer face às diferentes tarefas do serviço diário, foi capaz de resolver com a maior dedicação e eficiência, as inúmeras solicitações, não obstante os reduzidos recursos humanos e materiais colocados à sua disposição.

A significativa contribuição para a melhoria das instalações, possibilitando adequadas condições de ensino e a manutenção e preservação do vasto património histórico desta Escola, com mais de dois séculos de existência, constituíram-se como principais áreas da sua actuação, tendo evidenciado capacidade de comando e de chefia dos militares e civis, sob sua responsabilidade, motivando-os com o seu invulgar dinamismo, permanente disponibilidade e um notável espírito de sacrifício e de missão.

Pelas qualidades humanas e militares evidenciadas, o sargento-ajudante Dâmaso recolheu desde cedo e com a maior naturalidade, a consideração de todos, que indistintamente o souberam referenciar, pela forma como entende, a disciplina e a própria Instituição, enaltecendo a sua lealdade e o seu maior sentido do dever.

Mais tarde, quando escolhido para o desempenho das funções de Comandante do Pelotão do recente ASAM (Assistentes de Socorro e Acção Médica), curso de exigente e rigorosa preparação militar, independentemente da elevada qualificação técnico-profissional na área de socorrismo, salientou-se uma vez mais a sua extraordinária capacidade de liderança, a sua entrega e dádiva ao serviço e evidenciou-se a forma como soube transmitir e inculcar os valores militares, permitindo uma formação dos instruídos de elevado nível. São ainda de assinalar como traços característicos da sua personalidade, a coragem física e moral que o individualiza, a honestidade e a forma abnegada como sempre se dispõe para o cumprimento de qualquer missão, que o poderá fazer, em qualquer local, nas situações mais adversas e com o maior sentido da responsabilidade.

Neste sentido, o presente louvor não é mais do que o reconhecimento público de um militar de excepção e os serviços que prestou na Escola do Serviço de Saúde Militar, por igualmente prestigiarem e dignificarem o próprio Exército, devem ser considerados como extraordinários, relevante e distintos.

15 de Maio de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

O 1SAR AMAN (07421881) Armando Pereira da Costa, ao longo dos dois últimos anos, tem exercido as funções da sua especialidade na Secção de Assuntos Gerais do meu Gabinete, de forma muito competente, dedicada e eficiente.

Colocado inicialmente na Secretaria do Gabinete, como responsável pela recepção da correspondência, cumpriu sempre com incedível dedicação e muito empenho as tarefas que lhe competiram, desenvolvendo trabalho de reconhecida importância e valor, evidenciando notável aptidão para o exercício de diferentes funções de natureza administrativa, não só pelas qualidades técnico-profissionais que possui e que tão bem sabe transmitir mas, sobretudo, pela permanente vontade de melhor fazer, demonstrando saber aplicar os seus conhecimentos com oportunidade.

Por necessidades de serviço e atendendo às suas características pessoais, foi chamado a exercer funções de amanuense na Secção de Assuntos Gerais, onde, de uma forma marcadamente eficiente, esclarecida e dedicada, também tem cumprido, com generosidade e rigor, determinação e grande capacidade de iniciativa, todas as orientações superiores, demonstrando, igualmente, a sua elevada competência, total disponibilidade e aptidão para servir em variadas situações e no cumprimento de missões diversificadas.

Pautando a sua conduta pela observância, em elevado grau, das virtudes da lealdade e disciplina, com muito senso e ponderação na execução do vasto trabalho que produziu, o primeiro-sargento Costa constituiu-se num importante colaborador da Secção de Assuntos Gerais, sendo merecedor da consideração em que é tido, tendo contribuído de uma forma muito significativa para o prestígio e cumprimento da missão do Gabinete do CEME e do Exército, pelo que é merecedor do estímulo de um público louvor, devendo os serviços por si prestados serem reconhecidos de muito mérito.

25 de Junho de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

---

### III — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

#### **Ingresso no quadro**

Nos termos do art. 173.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho.

TCOR ART, adido (19720484) Vitor Fernando dos Santos Borlinhas, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Janeiro de 2003, por ter deixado de desempenhar funções no QG/GML, em diligência no EMGFA.

(Por portaria de 14 de Abril de 2003)

SCH CAV, supranumerário (01182279) Franklim Maria Vicente João, do RC6, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Março de 2003, ocupando a vaga deixada pelo SCH CAV (01238478) António José Guerra Colaço, que foi promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 10 de Abril de 2003)

SAJ SGE, supranumerário (17129177) Carlos Joaquim Carrilho Dias, do CM, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Abril de 2003, ocupando a vaga deixada pelo SAJ SGE (10691378) António Neves Santos Vidigal, que foi promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 11 de Abril de 2003)

Nos termos do art. 173.º e do n.º 3 do art. 175.º ambos do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho.

COR INF, supranumerário (12438173) Alberto Augusto Nunes, do CRecrVReal, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Fevereiro de 2003, motivado pela atribuição de vaga de QQEsp ao QE de Infantaria, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

COR INF, supranumerário (18627373) José Augusto Gonçalves Sequeira, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Março de 2003, motivada pela passagem à situação de reserva do COR INF (04286177) Vítor Martins Ferreira, da AMSJ.

COR INF, supranumerário (19519074) João Manuel Santos de Carvalho, do RI13, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Março de 2003, motivada pela passagem à situação de reserva do COR INF (11678267) Joaquim José Pinto Carvalho de Oliveira, da ESPE.

COR INF, supranumerário (09859176) Henrique Augusto Fernandes de Melo Gomes, do RI8, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Março de 2003, motivada pela passagem à situação de reserva do COR INF (01350270) Fernando Pires Saraiva, do CTAT.

COR INF, supranumerário (18224576) António Noé Pereira Agostinho, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Fevereiro de 2003, motivado pela passagem à situação de adido do COR INF (05053668) Carlos Manuel Pimentel Rendo, da DAMP.

TCOR INF, supranumerário (03594976) Luís Calhau Ferreira Figueiredo, do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Fevereiro de 2003, motivado pela atribuição de vaga de QQEsp ao QE de Infantaria, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

TCOR CAV, supranumerário (11826781) João Henrique Cordeiro de Jesus Neves, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2003, motivada pela passagem à situação de adido do TCOR CAV (19493878) Rui Eduardo Azenha Sampaio de Oliveira, do IAEM.

TCOR TM, supranumerário (17779174) José António Lobão Bernardo, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Fevereiro de 2003, motivada pela atribuição de vaga de QQESP ao QE de Transmissões, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

TCOR MAT, supranumerário (06571080) António José Rodrigues Bastos, da EMEL, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Fevereiro de 2003, motivada pela atribuição de vaga de QQESP ao QE de Material, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

MAJ INF, supranumerário (04829984) Hélder Gaspar da Costa, da BLI, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Janeiro de 2003, motivado pela atribuição de vaga de QQEsp ao QE de Infantaria, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

MAJ INF, supranumerário (06935985) Paulo Alexandre Parreira Bilro, do QG/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Fevereiro de 2003, motivado pela atribuição de vaga de QQEsp ao QE de Infantaria, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

MAJ CAV, supranumerário (11407084) Paulo Manuel Rebelo Candoso, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2003, motivada pela atribuição de vaga de QQESP ao QE de Cavalaria, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

MAJ TMANTM, supranumerário (19215873) António Joaquim Correia Malheiro, da EMEL, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Fevereiro de 2003, motivada pela atribuição de vaga de QQESP ao QE de Técnicos de Manutenção de Transmissões, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

MAJ TEXPTM, supranumerário (19306679) António Manuel Vaz Machado, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Fevereiro de 2003, motivada pela atribuição de vaga de QQESP ao QE de Técnicos de Exploração de Transmissões, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

(Por portaria de 14 de Abril de 2003)

SCH ART, supranumerário (17093080) Paulo Renato Rocha Moreira Coelho, do GabCEME, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Março de 2003, motivado pela atribuição de vaga de QQESP ao QE de Artilharia, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

(Por portaria de 2 de Abril de 2003)

SAJ SGE, supranumerário (17580377) Carlos Manuel Paredes dos Santos, do RE3, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Abril de 2003, motivado pela atribuição de vaga de QQESP ao QE do Serviço Geral do Exército, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

(Por portaria de 11 de Abril de 2003)

### **Passagem à situação de adido**

Nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do art. 174.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

TCOR INF, no quadro (19901885) Pedro Miguel Soares, do CPess, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Fevereiro de 2003, por desempenhar cargo no âmbito da cooperação técnico militar com a Republica de Angola pelo período mínimo de um ano.

CAP INF, no quadro (12404993) Renato Emanuel Carvalho Pessoa dos Santos, do RG1, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Fevereiro de 2003, por desempenhar cargo no âmbito da cooperação técnico militar com a Republica da Guiné Bissau pelo período mínimo de um ano.

CAP CAV, no quadro (16008093) Hélio Ferreira Patrício, do CM, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Janeiro de 2003, por desempenhar cargo no âmbito da cooperação técnico militar com a Republica de Angola pelo período mínimo de um ano.

(Por portaria de 14 de Abril de 2003)

Nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do art. 174.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

COR INF, no quadro (05053668) Carlos Manuel Pimentel Rendo, da BLI, em diligência no IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Fevereiro de 2003.

TCOR ENG, adido (17978780) Rogério Paulo Faria das Neves e Castro, da DSE, em diligência no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Novembro de 2002.

MAJ INF, no quadro (03023383) Pedro Manuel Cardoso Tinoco de Faria, do CTAT, em diligência no SOUTHLANT devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Novembro de 2002.

MAJ INF, no quadro (17355286) António Paulo Lopes Romeiro, do QG/GML, em diligência no MDN devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Março de 2003.

MAJ SGE, no quadro (16489773) Joaquim da Silva Ferreira, do QG/RMN em diligência no IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Janeiro de 2003.

CAP TM, no quadro (13580785) João Paulo Gomes Ferreira, do QG/GML em diligência na Presidência do Conselho de Ministros, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Março de 2003.

(Por portaria de 14 de Abril de 2003)

SMOR INF, no quadro (06772475) Manuel Francisco Lopes Pires, do QG/RMS a prestar serviço no IASFA/Centro de Apoio Social de Évora, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Março de 2003.

(Por portaria de 2 de Abril de 2003)

SCH ART, no quadro (17093080) Paulo Renato Rocha Moreira Coelho, do BAdidos a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Abril de 2003.

(Por portaria de 11 de Abril de 2003)

### **Passagem à situação de supranumerário**

Nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do art. 175.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

COR INF, adido (11532073) Horácio dos Santos, do RI1, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Fevereiro de 2003, por ter deixado de desempenhar funções no MDN.

COR ART, adido (07789874) Carlos Manuel Saramago Pinto, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2003, por ter deixado de desempenhar funções na Rede Ferroviária Nacional.

COR ADMIL, adido (07731369) Alfredo Couto Ribeiro, da EPAM, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Janeiro de 2003, por ter deixado de desempenhar funções na GNR.

TCOR INF, adido (03594976) Luís Calhau Ferreira Figueiredo, do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Fevereiro de 2003, por ter deixado de desempenhar o cargo no âmbito da cooperação técnico militar com a Republica de Angola, pelo período mínimo de um ano.

TCOR TM, adido (17779174) José António Lobão Bernardo, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Fevereiro de 2003, por ter deixado de desempenhar funções no QG/GML, em diligência no EMGFA.

(Por portaria de 14 de Abril de 2003)

SCH ART, adido (17093080) Paulo Renato Rocha Moreira Coelho, do GabCEME, por ter regressado do MDN/SIEDM, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Março de 2003.

(Por portaria de 2 de Abril de 2003)

### **Passagem à situação de reserva**

Nos termos da alínea *a*) do art. 153.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

TGEN (51372811) Tito Luís de Almeida Bouças, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Março de 2003. Fica com a remuneração mensal de €4.587,11. Conta 59 anos, 3 meses e 26 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

TGEN (50992911) Rui Antunes Tomás, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Março de 2003. Fica com a remuneração mensal de €4.587,11. Conta 58 anos, 11 meses e 13 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 11Abr03/DR 128-II de 3Jun03)

COR INF (11310467) Luís Manuel Gomes dos Santos Lopes, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Fevereiro de 2003. Fica com a remuneração mensal de €3.180,59. Conta 45 anos, 10 meses e 2 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 7Abr03/DR 125-II de 30Mai03)

COR TM (09623165) Manuel Fernando Marques de Almeida, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Fevereiro de 2003. Fica com a remuneração mensal de €3.369,74. Conta 46 anos, 10 meses e 17 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

COR ADMIL (07079167) Arnaldo Diogo Saldanha do Vale, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Março de 2003. Fica com a remuneração mensal de €3.180,59. Conta 45 anos, 10 meses e 26 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 11Abr03/DR 128-II de 3Jun03)

COR ADMIL (07337667) Manuel Carlos de Almeida Guerra Cerdeira, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Abril de 2003. Fica com a remuneração mensal de €3.180,59. Conta 45 anos e 2 meses de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 6Mai03/DR 140-II de 20Jun03)

TCOR QTS (09312765) António Joaquim Cardoso de Almeida, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Janeiro de 2003. Fica com a remuneração mensal de €2.613,14. Conta 44 anos, 8 meses e 19 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

MAJ QTS (07034566) Manuel Domingos da Costa Bastos, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Fevereiro de 2003. Fica com a remuneração mensal de €2.518,56. Conta 44 anos, 4 meses e 17 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 11Abr03/DR 128-II de 3Jun03)

Nos termos da alínea *b*) do art. 153.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

TCOR INF (14315776) Rui Manuel de Almeida Esteves, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Fevereiro de 2003. Fica com a remuneração mensal de €2.453,17. Conta 33 anos e 8 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 21Mar03/DR 111-II de 14Mai03)

TCOR FARM (00225278) José Pedro Graça da Silva, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Março de 2003. Fica com a remuneração mensal de €2.323,07. Conta 31 anos, 3 meses e 21 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 11Abr03/DR 128-II de 3Jun03)

TCOR SGPQ (12038079) João Batista Oliveira Gomes, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Fevereiro de 2003. Fica com a remuneração mensal de €2.760,97. Conta 33 anos, 5 meses e 11 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 21Mar03/DR 111-II de 14Mai03)

SCH ART (02149380) António José dos Santos Banhudo, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Março de 2003. Fica com a remuneração mensal de €1.348,90. Conta 28 anos e 7 meses de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 28Abr03/DR 125-II de 30Mai03)

SAJ INF (10142976) Carlos Manuel de Sá Macedo, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Fevereiro de 2003. Fica com a remuneração mensal de €1.586,62. Conta 34 anos, 11 meses e 20 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 9Abr03/DR 112-II de 15Mai03)

SAJ INF (11065180) Romualdo Pedro Gaião, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Março de 2003. Fica com a remuneração mensal de €1.367,00. Conta 30 anos, 1 mês e 4 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 11Abr03/DR 112-II de 15Mai03)

SAJ ART (17860081) Armando Lopes Dias da Silva, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Fevereiro de 2003. Fica com a remuneração mensal de €1.215,53. Conta 26 anos, 9 meses e 9 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

SAJ ART (08007581) Eduardo Manuel de Barros Loureiro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Março de 2003. Fica com a remuneração mensal de €1.177,66. Conta 25 anos, 11 meses e 1 dia de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

SAJ PARAQ (17843483) Sérgio Alexandre Gomes da Silva, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Fevereiro de 2003. Fica com a remuneração mensal de €1.431,98. Conta 28 anos, 10 meses e 9 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

1SAR INF (10043689) Paulo Jorge Ramos Rodrigues, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2003. Fica com a remuneração mensal de €918,43. Conta 20 anos, 9 meses e 11 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

1SAR AMAN (06474374) Manuel Luís da Silva Bernardo, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Fevereiro de 2003. Fica com a remuneração mensal de €1.388,96. Conta 35 anos, 4 meses e 11 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 9Abr03/DR 112-II de 15Mai03)

1SAR AMAN (01899776) Leonel Fernando Rodrigues Marques, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Abril de 2003. Fica com a remuneração mensal de €1.323,45. Conta 33 anos, 8 meses e 27 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 28Abr03/DR 125-II de 30Mai03)

1SAR AMAN (02755878) Hermínio Cabral Salgado, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Março de 2003. Fica com a remuneração mensal de €1.185,86. Conta 30 anos, 2 meses e 11 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 9Abr03/DR 112-II de 15Mai03)

Nos termos da alínea *c*) do art. 153.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

COR INF (03865868) António Camilo Almendra, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Janeiro de 2003. Fica com a remuneração mensal de €3.369,74. Conta 44 anos, 10 meses e 2 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

COR INF (01350270) Fernando Pires Saraiva, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Março de 2003. Fica com a remuneração mensal de €3.515,94. Conta 46 anos, 5 meses e 23 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 11Abr03/DR 128-II de 3Jun03)

COR ART (00167165) João António Heitor Alves, devendo ser considerado nesta, situação desde 1 de Abril de 2003. Fica com a remuneração mensal de €3.369,74. Conta 47 anos, 3 meses e 21 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 6Mai03/DR 140-II de 20Jun03)

COR VET (00773373) Narciso António Esteves Lapão, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Fevereiro de 2003. Fica com a remuneração mensal de €3.022,97. Conta 37 anos, 3 meses e 21 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

TCOR CBMUS (07497767) Reginaldo Serpa das Neves, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Fevereiro de 2003. Fica com a remuneração mensal de €2.676,18. Conta 44 anos, 4 meses e 20 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

TCOR SGPQ (02076077) José da Fonseca Barbosa, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2002. Fica com a remuneração mensal de €3.011,53. Conta 37 anos e 26 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

TCOR TMANMAT (32255760) António Barreto Martins, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Janeiro de 2003. Fica com a remuneração mensal de €2.676,18. Conta 57 anos, 1 mês e 11 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

MAJ QTS (01998667) António Jacinto da Fonseca dos Santos, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Janeiro de 2003. Fica com a remuneração mensal de €2.423,98. Conta 41 anos, 5 meses e 13 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 11Abr03/DR 128-II de 3Jun03)

SMOR INF (06958266) João José Botelho, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Janeiro de 2003. Fica com a remuneração mensal de €2.304,67. Conta 50 anos, 5 meses e 15 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

SMOR INF (04435266) Carlos Alberto Duarte Luís, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Fevereiro de 2003. Fica com a remuneração mensal de €2.140,25. Conta 44 anos, 5 meses e 5 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

SMOR MED (05814674) José Manuel Fernandes de Sousa Gomes, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Março de 2003. Fica com a remuneração mensal de €2.140,25. Conta 37 anos, 3 meses e 7 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 9Abr03/DR 112-II de 15Mai03)

SMOR MAT (61217272) Rui Manuel Galiano Franco, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Março de 2003. Fica com a remuneração mensal de €2.140,25. Conta 39 anos, 2 meses e 8 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 28Abr03/DR 125-II de 30Mai03)

SMOR MUS (05493365) Domingos José Campos Cardoso, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Março de 2003. Fica com a remuneração mensal de €1.951,10. Conta 47 anos, 10 meses e 16 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.



SMOR MUS (08330967) Arménio Monteiro da Silva, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Março de 2003. Fica com a remuneração mensal de €1.951,10. Conta 44 anos, 10 meses e 25 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

SCH PARAQ (14967075) José Manuel Landeiro Costa, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2002. Fica com a remuneração mensal de €1.954,41. Conta 37 anos, 4 meses e 27 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

SAJ MUS (10239772) José Humberto Vieira Vais, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Março de 2003. Fica com a remuneração mensal de €1.635,85. Conta 39 anos, 10 meses e 17 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

ISAR AMAN (08005368) Gastão Nóbrega Ferreira, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Março de 2003. Fica com a remuneração mensal de €1.352,13. Conta 37 anos, 7 meses e 29 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

ISAR AMAN (09573369) Alberto de Jesus Ferreira, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Março de 2003. Fica com a remuneração mensal de €1.415,17. Conta 37 anos, 10 meses e 23 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

ISAR AMAN (16118570) Carlos Alberto Dias de Matos, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Fevereiro de 2003. Fica com a remuneração mensal de €1.415,17. Conta 42 anos, 2 meses e 13 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

ISAR AMAN (61908773) António Augusto Eugénio, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Fevereiro de 2003. Fica com a remuneração mensal de €1.415,17. Conta 36 anos, 4 meses e 20 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

ISAR AMAN PQ (15039970) Aurélio de Almeida e Silva, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Fevereiro de 2003. Fica com a remuneração mensal de €1.670,68. Conta 43 anos, 7 meses e 14 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 9Abr03/DR 112-II de 15Mai03)

Nos termos do n.º 2 do art. 155.º e n.º 2 do art. 158.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

COR ART (05512964) Carlos Eduardo dos Santos Costa e Melo, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2002. Fica com a remuneração mensal de €3.369,74. Conta 49 anos, 8 meses e 23 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 7Abr03/DR 126-II de 31Mai03)

### **Abate ao quadro**

SAJ INF (03597377) António Bernardino Noronha Alexandrino Joaquim, do QG/FML, devendo ser considerado nesta situação, desde 20 de Abril de 2003, nos termos do n.º 6 do art. 207.º, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do art. 171 ambos do EMFAR.

SAJ SGE (05877386) Adérito Duarte Simões Tostão, devendo ser considerado nesta situação, desde 22 de Abril de 2003, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art. 171 ambos do EMFAR.

## IV — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

### Promoções

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de coronel o TCOR INF (51170111) António Pereira da Silva, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Coronel, com a antiguidade de 31 de Agosto de 1975.

Fica posicionado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do COR INF (51056811) Carlos Elmano Rocha.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel (31 de Agosto de 1975), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade (1 de Março de 1980), tem direito à remuneração pelo posto de Coronel no 2.º escalão, índice 450, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 102, de 3 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de coronel o TCOR INF (50510611) Carlos Alberto Blasco Gonçalves, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Coronel, com a antiguidade de 21 de Dezembro de 1979.

Fica posicionado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do COR INF (50156011) António Rodrigo Rodrigues Queirós.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel (21 de Dezembro de 1979), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade (20 de Fevereiro de 1988), tem direito à remuneração pelo posto de Coronel no 4.º escalão, índice 510, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 102, de 3 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 21 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de coronel o MAJ INF (51391811) Domingos de Amorim Lopes, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Tenente-Coronel, com a antiguidade de 1 de Outubro de 1976;

Coronel, com a antiguidade de 30 de Setembro de 1981.

Fica colocado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do COR INF (51105811) António Joaquim Abrunhosa.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel (30 de Setembro de 1981), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade (22 de Agosto de 1987), tem direito à remuneração pelo posto de Coronel no 3.º escalão, índice 480, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de coronel o TCOR INF (51341511) Victor Manuel Rodrigues Alves, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Coronel, com a antiguidade de 15 de Fevereiro de 1984.

Fica posicionado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do COR INF (51395611) António Luís Baptista Barrinhas.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel (15 de Fevereiro de 1984), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade (30 de Setembro de 1992), tem direito à remuneração pelo posto de Coronel no 4.º escalão, índice 510, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 102, de 3 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de coronel o MAJ INF (50213611) Carlos Alberto Gonçalves da Costa, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Tenente-Coronel, com a antiguidade de 17 de Fevereiro de 1981;

Coronel, com a antiguidade de 29 de Setembro de 1986.

Fica posicionado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do COR INF (51403611) Raul Miguel Socorro Folques.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel (29 de Setembro de 1986), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade (2 de Junho de 1996), tem direito à remuneração pelo posto de Coronel no 4.º escalão, índice 510, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 102, de 3 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo

o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de coronel o CAP INF (31629561) Manuel de Carvalho Torres, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Major, com a antiguidade de 30 de Dezembro de 1978;

Tenente-Coronel, com a antiguidade de 31 de Outubro de 1985;

Coronel, com a antiguidade de 1 de Outubro de 1991.

Fica posicionado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do COR INF (45574356) José Luís Goulão Freire.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel (1 de Outubro de 1991), a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade (9 de Janeiro de 2000), tem direito à remuneração pelo seu posto no 4.º escalão, índice 525, nos termos do n.º 2, do art. 13.º e da alínea *b*) do n.º 3.º do art. 25.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto. Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000.

(DR II série, n.º 102, de 3 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de coronel o TCOR INF (44412761) Delfim Aniceto Monteiro, na situação de reserva. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Coronel, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1992.

Fica colocado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do COR INF (44406992) Luís Manuel de Oliveira Pimentel.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel (1 de Dezembro de 1992), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade (22 de Agosto de 1998), tem direito à remuneração pelo posto de Coronel no 3.º escalão, índice 530, nos termos do n.º 2, do art. 13.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 102, de 3 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 14 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de coronel o MAJ INF (45521161) Sebastião Afonso Ribeiro Goulão, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Major, com a antiguidade de 30 de Março de 1979;

Tenente-Coronel, com a antiguidade de 18 de Janeiro de 1986;

Coronel, com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1992.

Fica posicionado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do COR INF (31642262) António José Fernandes Praça.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel (1 de Janeiro de 1992), a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade (19 de Abril de 2000), tem direito à remuneração pelo seu posto no 4.º escalão, índice 525, nos termos do n.º 2, do art. 13.º e da alínea *b*) do n.º 3.º do art. 25.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 100, de 30 de Abril de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de coronel o CAP INF (50998111) António Afonso Gonçalves, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Major, com a antiguidade de 1 de Junho de 1979;

Tenente-Coronel, com a antiguidade de 19 de Abril de 1986.

Coronel, com a antiguidade de 1 de Julho de 1992.

Fica colocado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do COR INF (45521561) Leonardo dos Santos Freixo.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel (1 de Julho de 1992), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade (22 de Novembro de 1998), tem direito à remuneração pelo posto de Coronel no 3.º escalão, índice 480, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 102, de 3 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 21 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de coronel o MAJ INF (05841963) Albano Manuel Raposo Pinela, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Major, com a antiguidade de 1 de Setembro de 1979;

Tenente-Coronel, com a antiguidade de 3 de Julho de 1984;

Coronel, com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1993.

Fica colocado à direita do COR PARAQ (001336-G) José Ferreira Barroca Monteiro.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel (1 de Janeiro de 1993) e a data a partir da qual produz efeitos administrativos (1 de Setembro de 2000), tem direito à remuneração pelo posto de Coronel no 3.º escalão, índice 530, nos termos do n.º 2, do art. 13.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-quedista na totalidade (72 semestres) no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de coronel o MAJ INF (04749063) José Manuel Geadas Piteira Santos, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Tenente-Coronel, com a antiguidade de 26 de Maio de 1988;

Coronel, com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1993.

Fica colocado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do COR INF (03309364) José Luís Machado de Oliveira.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel (1 de Janeiro de 1993), e a data a partir da qual produz efeitos administrativos (1 de Setembro de 2000), tem direito à remuneração pelo posto de Coronel no 3.º escalão, índice 530, nos termos do n.º 2, do art. 13.º e da alínea c) do n.º 3.º do art. 25.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 102, de 3 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi corrigida a antiguidade no posto de coronel do COR INF (06919164) António Manuel Cachado Pessanha de Oliveira, na situação de reserva. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Coronel, coma antiguidade de 1 de Janeiro de 1993.

Fica posicionado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do COR INF (31684462) Abílio José Barbosa Monteiro de Macedo.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel (1 de Janeiro de 1993) e a data a partir da qual produz efeitos administrativos (1 de Setembro de 2000), tem direito à remuneração pelo seu posto no 3.º escalão, índice 530, nos termos do n.º 2, do art. 13.º e da alínea c) do n.º 3.º do art. 25.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 102, de 3 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de coronel o MAJ INF (01411364) Aníbal José Carriço de Albuquerque, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Tenente-Coronel, com a antiguidade de 1 de Fevereiro de 1989;

Coronel, com a antiguidade de 6 de Agosto de 1997.

Fica posicionado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do COR INF (03822763) Virgílio José Fonseca Pereira de Carvalho.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel (6 de Agosto de 1997) e a data a partir da qual produz efeitos administrativos (1 de Setembro de 2000), tem direito à remuneração pelo seu posto no 2.º escalão, índice 500, nos termos do n.º 2, do art. 13.º e da alínea c) do n.º 3.º do art. 25.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 102, de 3 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo

o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de coronel o CAP INF (03699867) António da Silva Fernandes, falecido. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

- Major, com a antiguidade de 1 de Fevereiro de 1985;
- Tenente-Coronel, com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1992;
- Coronel, com a antiguidade de 15 de Junho de 1998.

Fica posicionado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do COR INF (08412167) Rui Alexandre Cardoso Teixeira.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel (15 de Junho de 1998), e a data desde quando foi separado do serviço por falecimento (22 de Abril de 1999), tem direito à remuneração pelo seu posto no 1.º escalão, índice 430, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 102, de 3 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de coronel o COR ART GRAD (51371111) Luís Francisco Domingues Cabral Arruda, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

- Coronel, com a antiguidade de 16 de Fevereiro de 1985.

Fica posicionado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do COR ART (51200411) Manuel de Azevedo Moreira Maia.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel (16 de Fevereiro de 1985), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade (18 de Setembro de 1992), tem direito à remuneração pelo posto de Coronel no 3.º escalão, índice 480, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 102, de 3 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de coronel o TCOR ART (20399061) Moisés Carlos Correia Pedrosa Afonso, na situação de reserva. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

- Major, com a antiguidade de 21 de Junho de 1979;
- Tenente-Coronel, com a antiguidade de 29 de Outubro de 1988;
- Coronel, com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1994.

Fica posicionado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do COR ART (04358064) José Domingos Canatário Serafim.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel (1 de Janeiro de 1994), a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade (22 de Janeiro de 2000), tem direito à remuneração pelo seu posto no 3.º escalão, índice 515, nos termos do n.º 2, do art. 13.º e da alínea *b*) do n.º 3.º do art. 25.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 102, de 3 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de coronel o TCOR ART (01365763) João Maria Clímaco de Sousa e Brito, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Coronel, com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1994.

Fica colocado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do COR ART (04358064) José Domingos Canatário Serafim.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel (1 de Janeiro de 1994), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade (12 de Janeiro de 1999), tem direito à remuneração pelo posto de Coronel no 3.º escalão, índice 480, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 102, de 3 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 14 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de coronel o MAJ ART (09706463) Rodrigo Manuel Lopes de Sousa e Castro, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Tenente-Coronel, com a antiguidade de 22 de Junho de 1988;

Coronel, com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1994.

Fica colocado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do COR ART (03396063) Luís Manuel Ferraz Pinto de Oliveira.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel (1 de Janeiro de 1994), e a data a partir da qual produz efeitos administrativos (1 de Setembro de 2000), tem direito à remuneração pelo posto de Coronel no 3.º escalão, índice 530, nos termos do n.º 2, do art. 13.º e da alínea c) do n.º 3.º do art. 25.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 100, de 30 de Abril de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de coronel o MAJ ART (04957065) Eduardo Dinis Leitão dos Santos Almeida, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Tenente-Coronel, com a antiguidade de 15 de Março de 1989;

Coronel, com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1996.

Fica posicionado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do COR ART (03461465) Joaquim Branco Evaristo.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel (1 de Janeiro de 1996) e a data a partir da qual produz efeitos administrativos (1 de Setembro de 2000), tem direito à remuneração pelo seu



posto no 2.º escalão, índice 500, nos termos do n.º 2, do art. 13.º e da alínea *c*) do n.º 3.º do art. 25.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 102, de 3 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de coronel o MAJ CAV (50433311) Mário António Baptista Tomé, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Tenente-Coronel, com a antiguidade de 15 de Fevereiro de 1983;

Coronel, com a antiguidade de 5 de Setembro de 1988.

Fica colocado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do COR CAV (51113311) Carlos Domingos de Oliveira Aiala Botto.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel (5 de Setembro de 1988), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade (30 de Setembro de 1997), tem direito à remuneração pelo posto de Coronel no 4.º escalão, índice 510, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 102, de 3 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 14 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de coronel o COR GRAD CAV (38790862) Luís Gonzaga Coelho Villas-Boas Marques, na situação de reforma extraordinária. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Tenente-Coronel, com a antiguidade de 31 de Dezembro de 1986;

Coronel, com a antiguidade de 1 de Julho de 1992.

Fica colocado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do COR CAV (41478862) Eduardo Alberto M. de Velasco Martins.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel (1 de Julho de 1992), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reforma extraordinária por limite de idade (3 de Junho de 2000), tem direito à remuneração pelo posto de Coronel no 3.º escalão, índice 515, nos termos do n.º 2, do art. 13.º e alínea *b*) do n.º 3 do art. 25.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 100, de 30 de Abril de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo

o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de coronel o MAJ CAV (00980164) Luís Alberto Santos Banazol, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Tenente-Coronel, com a antiguidade de 1 de Junho de 1988;

Coronel, com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1993.

Fica colocado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do COR CAV (38221862) João Manuel Taxa da Silva Araújo.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel (1 de Janeiro de 1993), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade (20 de Maio de 2000), tem direito à remuneração pelo posto de Coronel no 3.º escalão, índice 515, nos termos do n.º 2, do art. 13.º e alínea *b*) do n.º 3 do art. 25.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 102, de 3 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 14 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de coronel o MAJ ENG (50768111) José Eduardo Fernandes de Sanches Osório, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Tenente-Coronel, com a antiguidade de 6 de Junho de 1975;

Coronel, com a antiguidade de 21 de Abril de 1982.

Fica posicionado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do COR ENG (50974611) Vitor Guido Reis Camões.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel (21 de Abril de 1982), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade (22 de Dezembro de 1997), tem direito à remuneração pelo posto de Coronel no 4.º escalão, índice 510, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 100, de 30 de Abril de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de coronel o MAJ ENG (01181366) Porfírio Aires Marques dos Santos, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Tenente-Coronel, com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1992;

Coronel, com a antiguidade de 31 de Outubro de 1997.

Fica colocado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do COR ENG (08189665) Isaías de Figueiredo Ribeiro.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel (31 de Outubro de 1997), e a data a partir da qual produz efeitos administrativos (1 de Setembro de 2000), tem direito à remuneração pelo posto de Coronel no 2.º escalão, índice 500, nos termos do n.º 2, do art. 13.º e da alínea *c*) do n.º 3.º do art. 25.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 102, de 3 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de coronel o TCOR ENG (08574166) José António de Almeida Lameirinhas, na situação de reserva. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Coronel, com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1999.

Fica posicionado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do COR ENG (01999967) Fernando Manuel Paiva Monteiro.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel (1 de Janeiro de 1999) e a data a partir da qual produz efeitos administrativos (1 de Setembro de 2000), tem direito à remuneração pelo posto de Coronel no 1.º escalão, índice 475, nos termos do n.º 2, do art. 13.º e da alínea c) do n.º 3.º do art. 25.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 102, de 3 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 21 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de coronel o TCOR ADMIL (46163061) António José Calvo de Almeida Pereira, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Coronel, com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1992.

Fica colocado na escala de antiguidades do seu Serviço à direita do COR ADMIL (38790562) José Luís Machado Bacelar Ferreira.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel (1 de Janeiro de 1992), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade (8 de Março de 1997), tem direito à remuneração pelo posto de Coronel no 3.º escalão, índice 480, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 21 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de coronel o MAJ ADMIL (01838473) Belmiro Joaquim Chambre Ferreira dos Santos, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Tenente-Coronel, com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1994;

Coronel, com a antiguidade de 18 de Novembro de 1999.

Fica colocado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do COR ADMIL (08593074) António Joaquim de Aguiar Pereira Cardoso.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel (18 de Novembro de 1999), e a data a partir da qual produz efeitos administrativos (1 de Setembro de 2000), tem direito à remuneração pelo posto de Coronel no 1.º escalão, índice 475, nos termos do n.º 2, do art. 13.º e da alínea c) do n.º 3.º do art. 25.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada, pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de coronel o MAJ MAT (50769611) Estevão Manuel da Costa Pinto, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Tenente-Coronel, com a antiguidade de 16 de Setembro de 1974;

Coronel, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1977.

Fica posicionado na escala de antiguidades do seu Serviço à direita do COR MAT (50773811) Joaquim do Rosário Gonçalves Triguinho.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel (1 de Dezembro de 1977), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade (16 de Janeiro de 1998), tem direito à remuneração pelo posto de Coronel no 4.º escalão, índice 510, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 102, de 3 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de tenente-coronel o MAJ INF (50134911) António Casaca Pulguinhas, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Tenente-Coronel com a antiguidade de 13 de Abril de 1989.

Fica posicionado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do TCOR INF (03543664) Horácio da Silva Ferreira.

Considerando a antiguidade no posto de tenente-coronel (13 de Abril de 1989), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade (9 de Janeiro de 1993), tem direito à remuneração pelo posto de tenente-coronel no 2.º escalão, índice 385, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 102, de 3 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 14 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de tenente-coronel o CAP INF (05549863) Esmeraldo Joaquim Delgado Pardal, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Major, com a antiguidade de 19 de Maio de 1986;

Tenente-Coronel, com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1994.

Fica colocado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do TCOR INF (00535060) António Hélder Ribeiro Valente.

Considerando a antiguidade no posto de tenente-coronel (1 de Janeiro de 1994), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade (7 de Janeiro de 1998), tem direito à remuneração pelo posto de tenente-coronel no 2.º escalão, índice 385, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

Seja considerada sem efeito a Portaria n.º 86/2002 (2.ª série), publicada no *Diário da República* n.º 13 de 16 de Janeiro de 2002, de onde consta a sua reconstituição de carreira nos termos da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 100, de 30 de Abril de 2003)

Por portaria de 1 de Abril de 2003, do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ ART (12469086) Carlos Manuel Mendes Dias.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 24 de Março de 2003, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR ART (02792185) António José Pardal dos Santos.

(DR II série, n.º 121, de 26 de Maio de 2003)

Por portaria de 1 de Abril de 2003, do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, MAJ CAV (11898185) Rui Manuel da Silva Ferreira.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Março de 2003, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR CAV (02938481) Jocelino do Nascimento Bragança Rodrigues.

(DR II série, n.º 121, de 26 de Maio de 2003)

Por portaria de 1 de Abril de 2003, do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ ENG (07320186) Francisco António Amado Monteiro Fernandes.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 17 de Março de 2003, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR ENG (00215286) Nelson Artur Carmelo Jerónimo.

(DR II série, n.º 121, de 26 de Maio de 2003)

Por portaria de 1 de Abril de 2003, do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ MED (05156982) Rui Adriano André da Silva Santos.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 17 de Março de 2003, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR MED (09891181) Luís Manuel Lopes Gusmão.

(DR II série, n.º 121, de 26 de Maio de 2003)

Por portaria de 1 de Abril de 2003, do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ MAT (05038479) Manuel Gonçalves Travessa Garcia.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Março de 2003, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR MAT (10430280) Jorge Manuel Lopes Gurita.

(DR II série, n.º 121, de 26 de Maio de 2003)

Por portaria de 1 de Abril de 2003, do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ SGPQ (05108280) Armando Santos Dinis Marques.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Março de 2003, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR SGPQ (00597777) Eugénio Mendes Godinho.

(DR II série, n.º 121, de 26 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 21 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de major o CAP INF (08641966) José Manuel Lopes Gameiro, na situação de disponibilidade. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Major, com a antiguidade de 1 de Outubro de 1985.

Fica colocado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do MAJ INF (05053668) Carlos Manuel Pimentel Rendo.

Considerando a antiguidade no posto de Major (1 de Outubro de 1985), e a data a partir da qual passou ao Quadro de Complemento (1 de Dezembro de 1986), tem direito à remuneração pelo posto de Major 4+AC (Diuturnidades).

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003)

Por portaria de 1 de Abril de 2003, do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP ART (18968289) Carlos Manuel Branco Valentim.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 27 de Março de 2003, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ ART (04936489) Gilberto Lopes Garcia.

(DR II série, n.º 121, de 26 de Maio de 2003)

Por portaria de 1 de Abril de 2003, do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP ART (02577085) Paulo Guilherme Soares Gonçalves Roda.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Março de 2003, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ ART (18968289) Carlos Manuel Branco Valentim.

(DR II série, n.º 121, de 26 de Maio de 2003)

Por portaria de 1 de Abril de 2003, do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP ART (02926187) Valdemar de Almeida Rosário.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Março de 2003, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ ART (02577085) Paulo Guilherme Soares Gonçalves Roda.

(DR II série, n.º 121, de 26 de Maio de 2003)

Por portaria de 1 de Abril de 2003, do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP CAV (01864087) Rui Manuel Melita Madureira.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Março de 2003, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ CAV (10143489) Jorge Manuel Gaspar.

(DR II série, n.º 121, de 26 de Maio de 2003)

Por portaria de 1 de Abril de 2003, do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP TM (19548387) Rui Jorge Fernandes Bettencourt.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 24 de Março de 2003, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantem a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do art. 192.º do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ TM (01864184) Fernando Dias de Matos.

(DR II série, n.º 121, de 26 de Maio de 2003)

Por portaria de 1 de Abril de 2003, do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *e*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP MED (19757687) João Eduardo Antunes Carvalho D'Almeida

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 17 de Março de 2003, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ MED (18499787) Gabriela Maria Aveiro Teixeira Bastos Soares.

(DR II série, n.º 121, de 26 de Maio de 2003)

Por portaria de 1 de Abril de 2003, do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP FARM (02334384) Mário João Gonçalves Roque.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 10 de Março de 2003, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão I da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ FARM (09882782) Maria de Fátima Faria Daniel Ferreira Jorge.

(DR II série, n.º 121, de 26 de Maio de 2003)

Por portaria de 1 de Abril de 2003, do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP ADMIL (06207184) António Manuel Pereira Batista.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 17 de Março de 2003, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ ADMIL (16223186) Pedro Manuel de Oliveira Guimarães.

(DR II série, n.º 121, de 26 de Maio de 2003)



Por portaria de 1 de Abril de 2003, do general CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *c*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *c*) do 218.º e 241.º do referido Estatuto, o CAP MAT (03740089) Francisco Júlio Timóteo Thó Madeira Monteiro.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 24 de Março de 2003, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do MAJ MAT (19899583) José Manuel Pardieiros de Melo.

(DR II série, n.º 121, de 26 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 21 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o 1SAR INF (23096911) Francisco Maria Galinha Faro, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 12 de Agosto de 1976;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 18 de Março de 1978;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 18 de Março de 1979.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011157-A) Joaquim Augusto Fernandes de Almeida.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (18 de Março de 1979), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de Reserva por limite de idade (4 de Março de 1997), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 3.º escalão, índice 300, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-quedista correspondente a 72 semestres, no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o SAJ INF (23097011) João António Cadete Belchiorinho, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 12 de Agosto de 1976;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 18 de Março de 1978;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 18 de Março de 1979.

Fica posicionado à direita do SMOR PARAQ (011141-E) Eduardo Espadinha Amendoeira.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (18 de Março de 1979), a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade (12 de Outubro de 1995), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 3.º escalão, índice 300, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queidista na totalidade (72 semestres) no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 102, de 3 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o 1SAR INF (51115311) António Valente Dias, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 12 de Agosto de 1976;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 18 de Março de 1978;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 18 de Março de 1979.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011157-A) Joaquim Augusto Fernandes de Almeida.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (18 de Março de 1979), a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade (11 de Abril de 1998), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 3.º escalão, índice 300, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queidista na totalidade (72 semestres) no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 102, de 3 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 21 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o 1SAR INF (53116311) Diogo das Neves Silva, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 12 de Agosto de 1976;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 18 de Março de 1978;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 18 de Março de 1979.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011141-E) Eduardo Espadinha Amendoeira.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (18 de Março de 1979), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de Reserva por limite de idade (28 de Novembro de 1993), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 3.º escalão, índice 300, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queidista na totalidade (72 semestres) no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 21 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo

o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o 1SAR INF (01119461) Francisco Batista Godinho, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 12 de Agosto de 1976;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 18 de Março de 1978;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 1 de Julho de 1982.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011197-L) António Rodrigues.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (1 de Julho de 1982), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de Reserva por incapacidade (29 de Agosto de 1984), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor com 4+AC (Diuturnidades).

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queda correspondente a 72 semestres, no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o 1SAR INF (23113511) Nelson Armando Simões, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 12 de Agosto de 1976;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 18 de Março de 1978;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 1 de Fevereiro de 1983.

Fica posicionado à direita do SMOR PARAQ (011199-G) Raimundo Ventura Magalhães Cardoso.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (1 de Fevereiro de 1983), a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade (21 de Abril de 1993), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 3.º escalão, índice 300, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queda na totalidade (72 semestres) no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 103, de 5 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 21 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o 1SAR INF (53012611) José António Galhardas, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 12 de Agosto de 1976;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 3 de Setembro de 1978;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 1 de Fevereiro de 1983.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011199-G) Raimundo Ventura Magalhães Cardoso.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (1 de Fevereiro de 1983), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por

limite de idade (1 de Maio de 1997), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 3.º escalão, índice 300, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queda correspondente a 72 semestres, no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o 1SAR INF (40005759) Jaime de Castro Castanheira, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 12 de Agosto de 1976;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 18 de Março de 1978;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 1 de Fevereiro de 1983.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011199-G) Raimundo Ventura Magalhães Cardoso.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (1 de Fevereiro de 1983), a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade (21 de Agosto de 1998), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 3.º escalão, índice 300, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queda na totalidade (72 semestres) no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 21 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o 1SAR INF (23113411) Mariano Joaquim Évora Abalroado, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 12 de Agosto de 1976;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 18 de Março de 1978;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 1 de Fevereiro de 1984.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011201-B) António Valada dos Santos.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (1 de Fevereiro de 1984), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade (24 de Fevereiro de 1997), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 3.º escalão, índice 300, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queda correspondente a 72 semestres, no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o 1SAR INF (23112911) Fernando Luís Rosa, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 3 de Setembro de 1977;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 3 de Setembro de 1978;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 18 de Março de 1985.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011242-K) Jorge Manuel de Oliveira Martins.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (18 de Março de 1985), a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade (30 de Maio de 1998), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 3.º escalão, índice 300, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queidista na totalidade (72 semestres) no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o 1SAR INF (23115211) Alberto de Sousa, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 3 de Setembro de 1977;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 3 de Setembro de 1978;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 18 de Março de 1985.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011247-L) António Carlos de Carvalho Godinho.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (18 de Março de 1985), a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade (8 de Maio de 1996), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 3.º escalão, índice 300, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queidista na totalidade (72 semestres) no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 102, de 3 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o SAJ INF (50235911) José Carlos Paula Simões, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 3 de Setembro de 1977;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 3 de Setembro de 1978;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 18 de Março de 1985.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011242-K) Jorge Manuel de Oliveira Martins.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (18 de Março de 1985), a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade (25 de Agosto de 1993), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 3.º escalão, índice 300, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queidista correspondente a 72 semestres, no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 102, de 3 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor SAJ INF (51123311) Manuel Nunes Pereira, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 3 de Setembro de 1977;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 3 de Setembro de 1978;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 18 de Março de 1985.

Fica posicionado à direita do SMOR PARAQ (011242-K) Jorge Manuel de Oliveira Martins.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (18 de Março de 1985), a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade (20 de Fevereiro de 1996), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 3.º escalão, índice 300, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queidista na totalidade (72 semestres) no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 102, de 3 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 21 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o SAJ INF (53117111) Raúl Elísio Ramalho Zenha, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Chefe com antiguidade de 3 de Setembro de 1978;

Sargento-Mor com antiguidade de 18 de Março de 1985.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011242-K) Jorge Manuel de Oliveira Martins.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (18 de Março de 1985), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade (4 de Setembro de 1993), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 3.º escalão, índice 300, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queidista na totalidade (72 semestres) no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 21 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o 1SAR INF (40159457) Orlando Martins Nogueira, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 3 de Setembro de 1977;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 3 de Setembro de 1978;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 18 de Março de 1985.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011247-L) António Carlos de Carvalho Godinho.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (18 de Março de 1985), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade (30 de Outubro de 1996), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 3.º escalão, índice 300, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queda correspondente a 72 semestres, no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 21 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o 1SAR INF (46238158) José Filipe Canhoto Cabreirinha, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 12 de Agosto de 1976;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 3 de Setembro de 1978;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 18 de Março de 1985.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011242-K) Jorge Manuel de Oliveira Martins.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (18 de Março de 1985), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de Reserva por limite de idade (17 de Março de 1997), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 3.º escalão, índice 300, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queda na totalidade (72 semestres) no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o SCH INF (01121159) Jacinto da Cruz Calhegas, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 3 de Setembro de 1977;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 3 de Setembro de 1978;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 18 de Março de 1985.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011242-K) Jorge Manuel de Oliveira Martins.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (18 de Março de 1985), a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade (20 de Maio de 1998), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 3.º escalão, índice 300, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-quedista na, totalidade (72 semestres) no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 102, de 3 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o 1SAR INF (42137559) Artur Fernandes da Silva Bento, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 12 de Agosto de 1976;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 3 de Setembro de 1978;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 18 de Março de 1985.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011242-K) Jorge Manuel de Oliveira Martins.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (18 de Março de 1985), a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de Reserva por limite de idade (26 de Dezembro de 1998), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 3.º escalão, índice 300, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-quedista correspondente a 72 semestres, no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 102, de 3 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 21 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o 1SAR INF (38718260) José de Passos, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 12 de Agosto de 1976;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 3 de Setembro de 1978;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 18 de Março de 1985.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011242-K) Jorge Manuel de Oliveira Martins.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (18 de Março de 1985), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade (15 de Outubro de 1999), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 3.º escalão, índice 320, nos termos do n.º 2, do art. 13.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-quedista correspondente a 72 semestres, no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003)



Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 21 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o SAJ INF (23112011) Joaquim José Gomes, falecido. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 3 de Setembro de 1977;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 7 de Abril de 1979;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 1 de Fevereiro de 1986.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011264-L) Joaquim de Oliveira Badalo.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (1 de Fevereiro de 1986), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade (26 de Fevereiro de 1992), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 3.º escalão, índice 300, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queda na totalidade (72 semestres) no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 21 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o SAJ INF (23113011) Joaquim José Bernardo da Cunha, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Chefe com antiguidade de 3 de Abril de 1979;

Sargento-Mor com antiguidade de 18 de Fevereiro de 1986.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011264-L) Joaquim de Oliveira Badalo.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (1 de Fevereiro de 1986), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade (16 de Junho de 1993), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 3.º escalão, índice 300, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queda na totalidade (72 semestres) no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o ISAR INF (23113311) Manuel Dias Roque, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 30 de Setembro de 1978;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 1 de Abril de 1981;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 1 de Março de 1986.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011274-H) Henrique Francisco de Oliveira.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (1 de Março de 1986), a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de Reserva por limite de idade (12 de Março de 1999), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 3.º escalão, índice 300, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queda correspondente a 72 semestres, no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 103, de 5 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o 1SAR INF (51127111) José Francisco Ragageles Cachucho, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 30 de Setembro de 1978;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 1 de Maio de 1981;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 1 de Março de 1986;

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011274-H) Henrique Francisco de Oliveira.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (1 de Março de 1986), a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade (26 de Janeiro de 1997), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 3.º escalão, índice 300, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queda na totalidade (72 semestres) no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 103, de 5 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 21 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o SCH INF (53115611) Aurélio Caeiro Valente, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Mor com antiguidade de 1 de Março de 1986.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011274-H) Henrique Francisco de Oliveira.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (1 de Março de 1986), e a data a partir da qual produz efeitos administrativos (1 de Setembro de 2000), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 2.º escalão, índice 335, nos termos do n.º 2, do art. 13.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queda na totalidade (72 semestres) no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o 1SAR INF (46308456) Duarte Martins Caracol Leitão, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 30 de Setembro de 1978;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 1 de Fevereiro de 1983;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 1 de Julho de 1986.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011287-K) António Vilela Antunes.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (1 de Julho de 1986), a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade (11 de Janeiro de 1995), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 3.º escalão, índice 300, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queda correspondente a 72 semestres, no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 103, de 5 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o SAJ INF (32084360) Manuel Gonçalves Presunto, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 30 de Setembro de 1978;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 1 de Julho de 1982;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 1 de Julho de 1986.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011287-K) António Vilela Antunes.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (1 de Julho de 1986), a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de Reserva por limite de idade (8 de Outubro de 1999), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 3.º escalão, índice 320, nos termos do n.º 2, do art. 13.º e alínea *a*) do n.º 3 do art. 25.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queda correspondente a 72 semestres, no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 102, de 3 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 21 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o 1SAR CAV (50132211) Francisco Travanca de Carvalho, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 30 de Setembro de 1978;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 10 de Abril de 1984;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 16 de Setembro de 1986.

Fica colocado na escala de antiguidades da sua Arma à direita do SMOR CAV (50693511) Frederico Marques Penedo.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (16 de Setembro de 1986), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade (8 de Março de 1994), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 3.º escalão, índice 300, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 21 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito á reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o SAJ INF (53118011) Manuel Barata Barreleiro, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Chefe com antiguidade de 1 de Fevereiro de 1983;

Sargento-Mor com antiguidade de 1 de Fevereiro de 1987.

Fica colocado á direita do SMOR PARAQ (011309-D) Jorge dos Anjos Martins.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (1 de Fevereiro de 1987), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade (5 de Maio de 2000), tem direito á remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 3.º escalão, índice 330, nos termos do n.º 2, do art. 13.º e alínea *b*) do n.º 3 do art. 25.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queda na totalidade (72 semestres) no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 21 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o SAJ INF (46163860) Mário Jacinto Verruga Bailadeira, falecido. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 30 de Abril de 1978;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 1 de Fevereiro de 1983;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 1 de Fevereiro de 1987.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011309-D) Jorge dos Anjos Martins.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (1 de Fevereiro de 1987), e a data desde quando foi separado do serviço por falecimento (20 de Julho de 1995), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 3.º escalão, índice 300, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queda na totalidade (72 semestres) no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 21 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o 1SAR INF (23114511) Augusto Leopoldo Claudino, falecido. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 30 de Setembro de 1978;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 1 de Maio de 1983;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 1 de Abril de 1987.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011297-G) Manuel Lucas da Silva.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (1 de Abril de 1987), e a data desde quando foi separado do serviço por falecimento (17 de Julho de 1993), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 3.º escalão, índice 300, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queda correspondente a 64 semestres no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 21 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o SAJ INF (42349060) Gabriel Correia Garcia, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 30 de Setembro de 1978;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 1 de Maio de 1983;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 1 de Abril de 1987.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011297-G) Manuel Lucas da Silva.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (1 de Abril de 1987), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade (11 de Maio de 1999), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 3.º escalão, índice 300, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queda correspondente a 72 semestres, no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 21 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o 1SAR INF (34158561) José António Nunes Silva Filipe, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 30 de Setembro de 1978;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 1 de Maio de 1983;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 1 de Abril de 1987.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011297-G) Manuel Lucas da Silva.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (1 de Abril de 1987), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade (30 de Julho de 2000), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 2.º escalão, índice 335, nos termos do n.º 2, do art. 13.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queda correspondente a 72 semestres, no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 21 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o 1SAR INF (23111511) José António Alves Pinto, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 30 de Setembro de 1978;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 1 de Junho de 1983;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 1 de Julho de 1987.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011314-L) Cristiano Moura Lopes.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (1 de Julho de 1987), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade (7 de Abril de 1994), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 3.º escalão, índice 300, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queda correspondente a 72 semestres, no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 21 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o 1SAR INF (23113111) João José de Jesus Serigado, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 30 de Setembro de 1978;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 1 de Junho de 1983;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 1 de Julho de 1987.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011314-L) Cristiano Moura Lopes.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (1 de Julho de 1987), e a data a partir da qual produz efeitos administrativos (1 de Setembro de 2000), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 2.º escalão, índice 335, nos termos do n.º 2, do art. 13.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queda correspondente a 72 semestres, no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o 1SAR INF (23114311) António Mota Felício, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 30 de Setembro de 1978;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 1 de Junho de 1983;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 1 de Julho de 1987.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011314-L) Cristiano Moura Lopes.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (1 de Julho de 1987), a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade (25 de Outubro de 1998), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 3.º escalão, índice 300, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queda correspondente a 72 semestres, no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 102, de 3 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 14 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o SAJ INF (37189259) José Vieira de Sousa, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 30 de Setembro de 1978;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 1 de Junho de 1983;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 1 de Julho de 1987.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011314-L) Cristiano Moura Lopes.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (1 de Julho de 1987), a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade (3 de Maio de 1998), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 3.º escalão, índice 300, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queda correspondente a 72 semestres, no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 100, de 30 de Abril de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o 1SAR INF (01129860) César António, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 30 de Setembro de 1978;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 1 de Junho de 1983;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 1 de Julho de 1987.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011314-L) Cristiano Moura Lopes.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (1 de Julho de 1987), a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de Reserva por limite de idade (3 de Abril de 1999), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 3.º escalão, índice 300, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queda correspondente a 72 semestres, no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 103, de 5 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o SAJ INF (37300161) Victor João Rodrigues Vicente, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 30 de Setembro de 1978;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 1 de Junho de 1983;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 1 de Julho de 1987.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011314-L) Cristiano Moura Lopes.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (1 de Julho de 1987), e a data a partir da qual produz efeitos administrativos (1 de Setembro de 2000), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 2.º escalão, índice 335, nos termos do n.º 2, do art. 13.º e alínea *b*) do n.º 3 do art. 25.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queda correspondente a 72 semestres, no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 102, de 3 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o 1SAR INF (23114411) Hermes Torcato Pombeiro Abalroado, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 30 de Setembro de 1978;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 1 de Fevereiro de 1985;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 22 de Julho de 1987.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011323-K) Manuel Hélder Carreira dos Santos.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (22 de Julho de 1987), e a data a partir da qual produz efeitos administrativos (1 de Setembro de 2000), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 2.º escalão, índice 335, nos termos do n.º 2, do art. 13.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queda correspondente a 72 semestres, no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 103, de 5 de Maio de 2003)



Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 21 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o SAJ INF (41165659) João Manuel Fonseca Tavares, na situação de reserva. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 1 de Fevereiro de 1985;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 22 de Julho de 1987.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011323-K) Manuel Hélder Carreira dos Santos.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (22 de Julho de 1987), a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade (11 de Agosto de 1998), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 2.º escalão, índice 335, nos termos do n.º 2, do art. 13.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queidista na totalidade (72 semestres) no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o SCH INF (35082161) Juvenal Carvalho de Almeida, na situação de reserva. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 30 de Setembro de 1978;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 1 de Fevereiro de 1985;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 22 de Julho de 1987.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011323-K) Manuel Helder Carreira dos Santos.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (22 de Julho de 1987), e a data a partir da qual produz efeitos administrativos (1 de Setembro de 2000), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 2.º escalão, índice 335, nos termos do n.º 2, do art. 13.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queidista correspondente a 72 semestres, no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 102, de 3 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 14 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o ISAR INF (50696411) Clemente Baptista Fernandes, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 10 de Junho de 1979;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 10 de Dezembro de 1985;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 7 de Janeiro de 1988;

Fica posicionado na escala de antiguidades do seu serviço à direita do SMOR INF (50535311) Joaquim Fernandes Pereira.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (7 de Janeiro de 1988), a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade (25 de Maio de 1996), tem direito à remuneração pelo seu posto no 3.º escalão, índice 300, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 100, de 30 de Abril de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 21 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o 1SAR INF (23113211) Joaquim Pedro Rasgado, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 1 de Abril de 1979;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 29 de Setembro de 1985;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 16 de Maio de 1989.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011387-F) Carlos Alberto Machado.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (16 de Maio de 1989), e a data a partir da qual produz efeitos administrativos (1 de Setembro de 2000), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 2.º escalão, índice 335, nos termos do n.º 2, do art. 13.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queda correspondente a 72 semestres, no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o 1SAR INF (23112811) Ciro Ascensão Martins, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 1 de Abril de 1979;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 1 de Fevereiro de 1985;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 16 de Maio de 1989.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011332-J) Alberto Nobre.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (16 de Maio de 1989), a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de Reserva por limite de idade (25 de Maio de 2000), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 3.º escalão, índice 330, nos termos do n.º 2, do art. 13.º e alínea *b*) do n.º 3 do art. 25.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queda correspondente a 72 semestres, no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 103, de 5 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o SAJ INF (34026259) João José da Silva Alves, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 1 de Abril de 1979;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 28 de Setembro de 1985;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 16 de Maio de 1989.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011387-F) Carlos Alberto Machado.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (16 de Maio de 1989), a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de Reforma Antecipada (1 de Janeiro de 1993), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 2.º escalão, índice 285, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queda correspondente a 67 semestres, no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 102, de 3 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o SAJ INF (32256560) Josué Amoroso, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 1 de Abril de 1979;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 28 de Setembro de 1985;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 16 de Maio de 1989;

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011387-F) Carlos Alberto Machado.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (16 de Maio de 1989), e a data a partir da qual produz efeitos administrativos (1 de Setembro de 2000), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 2.º escalão, índice 335, nos termos do n.º 2, do art. 13.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queda na totalidade (72 semestres) no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 102, de 3 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 21 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o SAJ INF (46254960) Nicolau da Silva Apolinário, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 29 de Março de 1980;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 28 de Setembro de 1985;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 16 de Maio de 1989.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011387-F) Carlos Alberto Machado.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (16 de Maio de 1989), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade (13 de Maio de 1999), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 3.º escalão, índice 300, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queda correspondente a 72 semestres, no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o SAJ INF (46217961) Manuel José Maia, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 1 de Abril de 1979;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 28 de Setembro de 1985;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 16 de Maio de 1989;

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011387-F) Carlos Alberto Machado.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (16 de Maio de 1989), e a data a partir da qual produz efeitos administrativos (1 de Setembro de 2000), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 2.º escalão, índice 335, nos termos do n.º 2, do art. 13.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queda na totalidade (72 semestres) no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 102, de 3 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 21 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o SAJ INF (46342561) António Romão Pires, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 1 de Abril de 1979;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 1 de Fevereiro de 1985;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 16 de Maio de 1989.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011332-J) Alberto Nobre.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (16 de Maio de 1989), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade (2 de Agosto de 2000), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 2.º escalão, índice 335, nos termos do n.º 2, do art. 13.º e alínea b) do n.º 3 do art. 25.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queda correspondente a 72 semestres, no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 21 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o SAJ INF (09785264) Jacinto da Silva Lampreia, falecido. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 1 de Abril de 1979;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 28 de Setembro de 1985;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 16 de Maio de 1989.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011387-F) Carlos Alberto Machado.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (16 de Maio de 1989), e a data desde quando foi separado do serviço por falecimento (22 de Novembro de 1989), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor 4+AC (Diuturnidades).

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queda na totalidade (72 semestres) no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 21 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o SAJ INF (00008865) Francisco Álvaro da Silva Neves, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 1 de Abril de 1979;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 28 de Setembro de 1985;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 16 de Maio de 1989.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011387-F) Carlos Alberto Machado.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (16 de Maio de 1989), e a data a partir da qual produz efeitos administrativos (1 de Setembro de 2000), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 2.º escalão, índice 335, nos termos do n.º 2, do art. 13.º e alínea b) do n.º 3 do art. 25.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queda correspondente a 72 semestres, no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o ISAR INF (23108311) Ennio António Prata Chinita, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 29 de Março de 1980;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 1 de Março de 1986;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 1 de Outubro de 1989.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011366-C) José António Azedo.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (1 de Outubro de 1989), a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade (19 de Julho de 1998), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 3.º escalão, índice 300, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queda correspondente a 72 semestres, no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 21 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o 1SAR INF (23114811) Adelino da Silva Pires, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 4 de Fevereiro de 1981;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 1 de Fevereiro de 1987;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 1 de Fevereiro de 1992.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011402-C) José da Conceição Antunes.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (1 de Fevereiro de 1992), e a data a partir da qual produz efeitos administrativos (1 de Setembro de 2000), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 2.º escalão, índice 335, nos termos do n.º 2, do art. 13.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queda correspondente a 72 semestres, no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o SAJ INF (46178560) José António Martins Henriques, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 16 de Fevereiro de 1981;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 1 de Fevereiro de 1987;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 1 de Fevereiro de 1992;

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011402-C) José da Conceição Antunes.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (1 de Fevereiro de 1992), a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade (10 de Março de 1999), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 3.º escalão, índice 300, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queda na totalidade (72 semestres) no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 102, de 3 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 21 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o 1SAR INF (33031961) Manuel da Cruz Gomes, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 2 de Fevereiro de 1981;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 1 de Fevereiro de 1987;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 1 de Fevereiro de 1992.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011402-C) José da Conceição Antunes.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (1 de Fevereiro de 1992), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reforma extraordinária por limite de idade (18 de Julho de 2000), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 2.º escalão, índice 335, nos termos do n.º 2, do art. 13.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queda correspondente a 72 semestres, no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o SAJ INF (42150161) João Gil Santos Rosa, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 18 de Fevereiro de 1981;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 1 de Fevereiro de 1987;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 1 de Março de 1992;

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011421-K) Cândido de Matos Branco.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (1 de Março de 1992), a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade (30 de Maio de 2000), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 3.º escalão, índice 330, nos termos do n.º 2, do art. 13.º e alínea *b*) do n.º 3 do art. 25.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queda na totalidade (72 semestres) no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 102, de 3 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 21 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o SAJ INF (05487463) Fernando Ortegas Cardoso, falecido. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 13 de Fevereiro de 1981;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 1 de Fevereiro de 1987;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 1 de Março de 1992.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011421-K) Cândido de Matos Branco.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (1 de Março de 1992), e a data desde quando foi separado do serviço por falecimento (18 de Dezembro de 1995), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 2.º escalão, índice 285, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-quedista correspondente a 62 semestres no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o SAJ INF (32225663) Francisco Alves da Silva Santos, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 18 de Fevereiro de 1981;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 1 de Fevereiro de 1987;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 1 de Março de 1992.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011421-K) Cândido de Matos Branco.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (1 de Março de 1992), e a data a partir da qual produz efeitos administrativos (1 de Setembro de 2000), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 2.º escalão, índice 335, nos termos do n.º 2, do art. 13.º e alínea *b*) do n.º 3 do art. 25.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-quedista correspondente a 72 semestres, no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 102, de 3 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o SCH INF (06585164) António da Silva Gonçalves, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 18 de Fevereiro de 1981;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 1 de Fevereiro de 1987;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 1 de Março de 1992;

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011421-K) Cândido de Matos Branco.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (1 de Março de 1992), e a data a partir da qual produz efeitos administrativos (1 de Setembro de 2000), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 2.º escalão, índice 335, nos termos do n.º 2, do art. 13.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-quedista na totalidade (72 semestres) no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 102, de 3 de Maio de 2003)



Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 21 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi corrigida a antiguidade no posto de sargento-mor o SMOR INF (09307864) Francisco Lopes Simões Caneco, na situação de reserva. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 18 de Fevereiro de 1981;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 1 de Fevereiro de 1987;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 1 de Março de 1992;

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011421-K) Cândido de Matos Branco.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (1 de Março de 1992), e a data a partir da qual produz efeitos administrativos (1 de Setembro de 2000), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 2.º escalão, índice 335, nos termos do n.º 2, do art. 13.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queidista na totalidade (72 semestres) no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 21 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o SAJ INF (01142365) Mário Joaquim Barão Gansinho, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 1 de Abril de 1981;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 2 de Fevereiro de 1987;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 1 de Maio de 1992.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011424-D) Luís Rojão Caleiro.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (1 de Maio de 1992), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por incapacidade (19 de Dezembro de 1995), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 2.º escalão, índice 285, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queidista correspondente a 63 semestres no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o SAJ INF (00174361) Francisco Marçal da Silva, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 11 de Maio de 1981;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 1 de Julho de 1987;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 1 de Julho de 1992.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011432-E) Inácio Capucho Pereira.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (1 de Julho de 1992), a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de Reserva por limite de idade (18 de Fevereiro de 2000), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 3.º escalão, índice 330, nos termos do n.º 2, do art. 13.º e alínea *b*) do n.º 3 do art. 25.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queda correspondente a 72 semestres, no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 102, de 3 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 21 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o 1SAR INF (23114211) Manuel Parracho Alfredo, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 1 de Fevereiro de 1983;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 22 de Julho de 1987;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 1 de Setembro de 1992.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011470-H) Celso Feijão de Almeida.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (1 de Setembro de 1992), e a data a partir da qual produz efeitos administrativos (1 de Setembro de 2000), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 2.º escalão, índice 335, nos termos do n.º 2, do art. 13.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queda correspondente a 72 semestres, no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o SAJ INF (46008861) Amílcar Joaquim Avó Dias, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 1 de Agosto de 1981;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 22 de Julho de 1987;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 1 de Setembro de 1992.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011470-H) Celso Feijão de Almeida.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (1 de Setembro de 1992), e a data a partir da qual produz efeitos administrativos (1 de Setembro de 2000), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 2.º escalão, índice 335, nos termos do n.º 2, do art. 13.º e alínea *b*) do n.º 3 do art. 25.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queda correspondente a 72 semestres, no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 102, de 3 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 21 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o SAJ INF (46012462) José Lopes Balão Cosme, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 1 de Fevereiro de 1983;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 22 de Julho de 1987;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 1 de Setembro de 1992.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011470-H) Celso Feijão de Almeida.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (1 de Setembro de 1992), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade (23 de Junho de 2000), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 3.º escalão, índice 330, nos termos do n.º 2, do art. 13.º e alínea *b*) do n.º 3 do art. 25.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queda correspondente a 72 semestres, no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 21 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o SAJ INF (07073963) Constantino Francelino Proença Geraldês, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 1 de Fevereiro de 1983;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 22 de Julho de 1987;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 1 de Setembro de 1992.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011470-H) Celso Feijão de Almeida.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (1 de Setembro de 1992), e a data a partir da qual produz efeitos administrativos (1 de Setembro de 2000), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 2.º escalão, índice 335, nos termos do n.º 2, do art. 13.º e alínea *b*) do n.º 3 do art. 25.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queda correspondente a 72 semestres, no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 21 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o SCH INF (03458364) Antonio Vicente Rosa Ramos, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 1 de Fevereiro de 1983;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 22 de Julho de 1987;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 1 de Setembro de 1992.

Fica colocado à direita do SMOR PÁRA (011470-H) Celso Feijão de Almeida.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (1 de Setembro de 1992), e a data a partir da qual produz efeitos administrativos (1 de Setembro de 2000), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 2.º escalão, índice 335, nos termos do n.º 2, do art. 13.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-quadista na totalidade (72 semestres) no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 21 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o SAJ INF (39148164) António Acácio Branco, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 1 de Fevereiro de 1983;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 22 de Julho de 1987;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 1 de Setembro de 1992.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011470-H) Celso Feijão de Almeida.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (1 de Setembro de 1992), e a data a partir da qual produz efeitos administrativos (1 de Setembro de 2000), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 2.º escalão, índice 335, nos termos do n.º 2, do art. 13.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-quadista correspondente a (72 semestres), no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 21 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi corrigida a antiguidade no posto de sargento-mor ao SMOR INF (31587265) José Manuel Rodrigues Baltazar, na situação de reserva. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 1 de Agosto de 1981;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 1 de Julho de 1987;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 1 de Setembro de 1992.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011470-H) Celso Feijão de Almeida.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (1 de Setembro de 1992), e a data a partir da qual produz efeitos administrativos (1 de Setembro de 2000), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 2.º escalão, índice 335, nos termos do n.º 2, do art. 13.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-quadista correspondente a 72 semestres, no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 21 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o SAJ INF (09285265) João Álvaro Chixaro das Pintas, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 1 de Agosto de 1983;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 22 de Julho de 1987;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 1 de Setembro de 1992.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011470-H) Celso Feijão de Almeida.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (1 de Setembro de 1992), e a data a partir da qual produz efeitos administrativos (1 de Setembro de 2000), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 2.º escalão, índice 335, nos termos do n.º 2, do art. 13.º e alínea b) do n.º 3 do art. 25.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queda correspondente a 72 semestres, no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 21 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o SAJ INF (33665661) Augusto Antunes dos Santos, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 11 de Maio de 1983;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 26 de Junho de 1989;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1992.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011489-J) José Dias Gaspar.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (1 de Novembro de 1992), e a data a partir da qual produz efeitos administrativos (1 de Setembro de 2000), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 2.º escalão, índice 335, nos termos do n.º 2, do art. 13.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queda correspondente a 72 semestres, no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 21 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o SCH INF (09332363) António Lourenço Gonçalves Trindade, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Mor, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1992.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011489-J) José Dias Gaspar.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (1 de Novembro de 1992), e a data a partir da qual produz efeitos administrativos (1 de Setembro de 2000), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 2.º escalão, índice 335, nos termos do n.º 2, do art. 13.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-quadista na totalidade (72 semestres) no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 21 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o SCH INF (01149266) José Filipe Mendes Prates, na situação de reserva. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 1 de Agosto de 1983;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 1 de Outubro de 1989;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1992.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011494-E) Carlos António dos Santos Tomé.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (1 de Dezembro de 1992), e a data a partir da qual produz efeitos administrativos (1 de Setembro de 2000), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 2.º escalão, índice 335, nos termos do n.º 2, do art. 13.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-quadista na totalidade (72 semestres) no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 21 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o 1SAR INF (23134911) António Dinis Alves, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 1 de Fevereiro de 1985;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 1 de Julho de 1991;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1996.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011540-B) Manuel Francisco Grilo Cardoso.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (1 de Janeiro de 1996), e a data a partir da qual produz efeitos administrativos (1 de Setembro de 2000), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 2.º escalão, índice 335, nos termos do n.º 2, do art. 13.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-quadista correspondente a 72 semestres, no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o 1SAR INF (36003761) José de Almeida Perpétua, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 1 de Fevereiro de 1985;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 1 de Agosto de 1991;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1996.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (16086868) João Paiva Barreiros.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (1 de Janeiro de 1996), a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade (24 de Janeiro de 2000), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 2.º escalão, índice 315, nos termos do n.º 2. do art. 13.º e alínea b) do n.º 3 do art. 25.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queda na totalidade (72 semestres) no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 103, de 5 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 21 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o SCH INF (01154968) António da Conceição Ribeiro, na situação de reserva. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 18 de Março de 1985;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 1 de Março de 1992;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 1 de Março de 1996.

Fica colocado à direita do SMOR PARAQ (011550-K) Joaquim dos Mártires Lopes dos Santos de Jesus.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (1 de Março de 1996), e a data a partir da qual produz efeitos administrativos (1 de Setembro de 2000), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 2.º escalão, índice 335, nos termos do n.º 2, do art. 13.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queda na totalidade (72 semestres) no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 21 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-mor o SCH INF (00055169) José Lourenço Gonçalves, na situação de reserva. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 1 de Fevereiro de 1985;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 1 de Julho de 1991;

Sargento-Mor, com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1996.

Fica colocado à direita do SMOR INF (03556367) Licínio Monteiro Mesquita.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Mor (1 de Janeiro de 1996), e a data a partir da qual produz efeitos administrativos (1 de Setembro de 2000), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Mor no 2.º escalão, índice 335, nos termos do n.º 2, do art. 13.º do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-quadista na totalidade (72 semestres) no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-chefe o 1SAR INF (23102411) João António Mendes Carujo, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 3 de Setembro de 1977;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 3 de Setembro de 1978.

Fica colocado à direita do SCH PARAQ (011247-L) António Carlos de Carvalho Godinho.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Chefe (3 de Setembro de 1978), a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por “incapacidade para o serviço activo” (1 de Abril de 1980), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Chefe no 1.º escalão, índice 245, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 e 14 de Fevereiro.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-quadista correspondente a 45 semestres, no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 103, de 5 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 21 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-chefe o SAJ INF (23105911) Afonso de Sousa, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 12 de Agosto de 1976;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 3 de Setembro de 1978.

Fica colocado à direita do SCH PARAQ (011225-K) Henrique Carreira.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Chefe (3 de Setembro de 1978), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por incapacidade (28 de Janeiro de 1981), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Chefe no 2.º escalão, índice 240, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-quadista correspondente a (58 semestres) no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003)



Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 21 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-chefe o 1SAR INF (33195252) Joaquim da Silva Paulino, falecido. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 3 de Setembro de 1977;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 3 de Setembro de 1978.

Fica colocado à direita do SCH PARAQ (011238-A) David Álvares Lages.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Chefe (3 de Setembro de 1978), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de Reserva por incapacidade (3 de Março de 1980), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Chefe no 1.º escalão, índice 230, nos termos do n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queda correspondente a 52 semestres, no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-chefe o 1SAR INF (01124057) Diamantino Pais dos Santos, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 3 de Setembro de 1977;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 3 de Setembro de 1978.

Fica colocado á direita do SCH PARAQ (011242-K) Jorge Manuel de Oliveira Martins.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Chefe (3 de Setembro de 1978), a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por incapacidade do serviço activo (29 de Novembro de 1979), bem como o período em que se manteve na situação de Reserva na efectividade de serviço (1 de Janeiro de 1985 a 31 de Maio de 1989), tem direito a remuneração pelo posto de Sargento-Chefe no 3.º escalão, índice 260, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-queda na totalidade (72 semestres) no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 103, de 5 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 14 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-chefe o 1SAR AM (45274961) José Moreira Bargão, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 31 de Dezembro de 1985;

Sargento-Chefe, com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1994.

Fica posicionado na escala de antiguidades do seu serviço à direita do SCH AM (38520460) António Joaquim Barbosa Silva.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Chefe (1 de Janeiro de 1994), a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade (14 de Dezembro de 1997), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Chefe no 2.º escalão, índice 240, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 100, de 30 de Abril de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-ajudante o 1SAR INF (53012711) Aurélio do Carmo Brito, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 30 de Setembro de 1978.

Fica colocado à direita do SAJ PARAQ (011262-D) Artur Tavares Antão.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Ajudante (30 de Setembro de 1978), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por incapacidade (11 de Julho de 1980), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Ajudante no 1.º escalão, índice 180, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-quedista correspondente a 43 semestres, no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 103, de 5 de Maio de 2003)

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional de 21 de Abril de 2003, nos termos do disposto na Lei 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Dec.-Lei 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo o reconhecimento pela Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, foi promovido ao posto de sargento-ajudante o 1SAR INF (02418364) Franklin Fernandes da Silva Bento, na situação de reforma. Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-Ajudante, com a antiguidade de 4 de Fevereiro de 1981.

Fica colocado à direita do SAJ PARAQ (011400-G) Manuel António da Silva.

Considerando a antiguidade no posto de Sargento-Ajudante (4 de Fevereiro de 1981), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de Reserva por incapacidade (2 de Novembro de 1981), tem direito à remuneração pelo posto de Sargento-Ajudante no 1.º escalão, índice 180, nos termos do n.º 2, do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-quedista correspondente a 34 semestres no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Dec.-Lei 197/2000 de 24 de Agosto.

(DR II série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003)

## **Gradações**

Por portaria de 16 de Abril de 2003 do general CEME, foi graduado no posto de coronel, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 69.º do EMFAR, o TCOR CAV (02952479) Luís Manuel Prostes Villa de Brito.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 21 de Abril de 2003, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE nos termos da alínea g) do n.º 2 do art. 175.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 107, de 9 de Maio de 2003)

---

## V — COLOCAÇÕES, NOMEAÇÕES E RECONDUÇÕES

### Colocações

#### Estado-Maior-General das Forças Armadas

SCH INF (05541382) António Augusto da Conceição Duarte, do GabCEME, devendo ser considerado neste situação desde 22 de Maio de 2003.

SAJ INF (06882886) José Joaquim Fontes Marques, da DJD, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2003.

SAJ ART (11487283) Manuel Maria Marques Silva, da EPA, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Maio de 2003.

(Por portaria de 30 de Maio de 2003)

#### Estado-Maior do Exército

SAJ MED (06438784) Hugo Manuel Neves Martins Correia, do RI1, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Maio de 2003.

(Por portaria de 30 de Maio de 2003)

1SAR SGE (10712787) António José Rodrigues, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Outubro de 1995.

(Por portaria de 24 de Junho de 2003)

#### Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

1SAR AMAN (19280276) Gualter Santos Azevedo, do CSDE, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Junho de 2003.

(Por portaria de 30 de Maio de 2003)

#### Comando Operacional das Forças Terrestres

1SAR INF (10311891) Fernando Jorge Botelho Figueiredo, do RI1, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Janeiro de 2003.

(Por portaria de 24 de Junho de 2003)

### **Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal**

SCH ART (19151077) Celso Durães Ralho, do BAdidos a prestar serviço no IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Maio de 2002.

(Por portaria de 24 de Junho de 2003)

### **Direcção de Justiça e Disciplina**

1SAR PESSEC (07420092) António Manuel Beato Roxo, do ArqGEx, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

(Por portaria de 24 de Junho de 2003)

### **Direcção dos Serviços de Saúde**

SCH SGE (11954778) José Filipe Jota Cardoso, do ArqGEx, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Julho de 2002.

(Por portaria de 24 de Junho de 2003)

### **Direcção dos Serviços de Material**

SCH MAT (80057069) João de Deus Graça, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

(Por portaria de 24 de Junho de 2003)

### **Centro de Audiovisuais do Exército**

SAJ SGE (07643485) Amândio Manuel Ferreira, da DR, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Maio de 2003.

(Por portaria de 30 de Maio de 2003)

### **Quartel-General do Governo Militar de Lisboa**

SAJ CAV (13498583) Alfredo Eusébio da Costa Novo da Silva, do BAdidos a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Julho de 2002.

(Por portaria de 24 de Junho de 2003)

### **Companhia de Apoio de Serviços da Região Militar Norte**

1SAR MAT (04522591) Jose Alberto Costa Rodrigues, do 1BImec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

(Por portaria de 24 de Junho de 2003)

### **Centro de Telecomunicações Permanentes da Região Militar Norte**

SAJ TM (04842087) José Moreira Dias, do RTm1, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Julho de 2002.

(Por portaria de 24 de Junho de 2003)

### **Quartel-General da Região Militar Sul**

SAJ MUS (12129187) Gualdino Ferreira Branco, do NP/BLI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

(Por portaria de 24 de Junho de 2003)

### **Esquadrão de Polícia do Exército da Região Militar Sul**

ISAR CAV (06595189) Victor Manuel Maneiras do Carmo, do ERec/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

(Por portaria de 24 de Junho de 2003)

### **Secção de Infraestruturas Militares da Região Militar Sul**

ISAR ENG (21837891) Ricardo Silva Mendes, do RE1, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

(Por portaria de 24 de Junho de 2003)

### **Quartel-General da Zona Militar da Madeira**

ISAR MUS (20508893) José Manuel Ferreira Cunha, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Junho de 2002.

(Por portaria de 24 de Junho de 2003)

### **Brigada Mecanizada Independente Grupo de Artilharia de Campanha**

ISAR ART (09237691) Manuel do Carmo Parreira Agostinho, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Julho de 2002.

(Por portaria de 24 de Junho de 2003)

### **Brigada Mecanizada Independente Grupo de Carros de Combate**

ISAR CAV (11807483) José Manuel Madrinha Bexiga, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

(Por portaria de 24 de Junho de 2003)

### **Área Militar de São Jacinto**

SCH INF (11352679) José Pereira de Miranda, do CmdCCS/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

SCH PARAQ (05380577) Francisco da Silva Nunes, do CmdCCS/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

(Por portaria de 24 de Junho de 2003)

**Brigada Aerotransportada Independente**  
**2.º Batalhão de Infantaria Aerotransportado**

SAJ PARAQ (02983077) Américo Alcobia Ribeiro, do IMPE, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

SAJ PARAQ (04102283) Fernando Jorge Lourenço Madeira, do CMEFD, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

1SAR INF (06062592) Aristides Manuel Rodrigues Neves, do 1BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

1SAR INF (26861292) Luís Gustavo Pires Monteiro, do 1BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Julho de 2002.

(Por portaria de 24 de Junho de 2003)

**Brigada Aerotransportada Independente**  
**Batalhão de Apoio e Serviços**

2SAR ENG (20691493) César António Dias da Conceição, da EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Junho de 2003.

(Por portaria de 24 de Junho de 2003)

**Brigada Aerotransportada Independente**  
**Esquadrão de Reconhecimento**

1SAR CAV (13506392) Luís Manuel Leal Martins, do Esquadrão de Polícia do Exército da RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Julho de 2002.

(Por portaria de 24 de Junho de 2003)

**Núcleo Permanente da Brigada Ligeira de Intervenção**

SAJ MUS (17929686) Fernando Gariso Duque Cordeiro, do QG/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

1SAR ENG (13452385) Eduardo Manuel Correia Santos, do RE1, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Julho de 2002.

1SAR MAT (26650991) João Humberto Ferreira Domingues, do RE3, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

1SAR AMAN (05709386) Eusébio Martinho Freitas Mendes, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

(Por portaria de 24 de Junho de 2003)

**Núcleo Permanente da Brigada Ligeira de Intervenção  
Centro de Telecomunicações Permanentes**

1SAR TM (15955487) Pedro Miguel de Oliveira Martins, da CTm/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

(Por portaria de 24 de Junho de 2003)

**Escola Prática de Cavalaria**

SAJ CAV (03795483) José Gabriel da Paz Pereira, do ERec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

SAJ CAV (04759684) Paulo Alexandre de Matos Mestre, do RC4, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

1SAR CAV (07700189) José Emanuel Martins Fernandes, do CIE, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

1SAR CAV (09142293) Pedro Manuel da Silva Batista Nogueira, do RL2, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

1SAR CAV (28029991) José de Jesus Ferreira Fernandes, do GCC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

(Por portaria de 24 de Junho de 2003)

**Escola Prática de Transmissões**

SCH TM (16513179) Fernando Pereira Marques, da DSS, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

(Por portaria de 24 de Junho de 2003)

**Escola Prática de Transmissões**

SAJ TM (00101981) Manuel de Lemos Soares, da CTm/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

SAJ TM (16304385) Armando Coelho Duarte, do 1BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

1SAR MUS (07550585) Júlio Manuel Gonçalves Ramalho, do QG/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

(Por portaria de 24 de Junho de 2003)

**Escola Prática do Serviço de Material**

1SAR AMAN (04204687) Constantino Manuel Marques Rodrigues, do RI8, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

(Por portaria de 24 de Junho de 2003)

**Regimento de Infantaria n.º 8**

1SAR SGE (19328285) Hélio Francisco Noruegas Roldão, do QG/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Julho de 2002.

1SAR INF (02149293) Joaquim Manuel Galhano Ferreira, do 2BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

(Por portaria de 24 de Junho de 2003)

**Regimento de Infantaria n.º 13**

1SAR INF (18576391) António Barreira Silva, do 1BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

(Por portaria de 24 de Junho de 2003)

**Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1**

SCH ART (09974778) Carlos Manuel Costa Nogueira, do GAC/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Julho de 2002.

1SAR ART (03815892) Luís Miguel Delgadinho Figueiras, do GAC/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Julho de 2002.

1SAR ART (04778792) Nuno António Almeida Gonçalves, do GAC/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

(Por portaria de 24 de Junho de 2003)

**Regimento de Artilharia n.º 4**

SAJ ART (13865181) António João da Silva Tenreiro, do ArqGEx, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

(Por portaria de 24 de Junho de 2003)

**Regimento de Cavalaria n.º 6**

SAJ CAV (10238381) Ernesto Arnaldo Clemente, do RL2, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

SAJ CAV (13351882) Domingos Vilas Boas Costa, do IMPE, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

(Por portaria de 24 de Junho de 2003)

**Regimento de Engenharia n.º 1**

1SAR ENG (10558289) Paulo Jorge Martins Lopes, do BCS/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Março de 2003.

(Por portaria de 24 de Junho de 2003)



**Regimento de Engenharia n.º 3**

1SAR MAT (15713992) Paulo Manuel Batista Ferreira, do 2BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

(Por portaria de 24 de Junho de 2003)

**Regimento de Guarnição n.º 1**

2SAR MAT (24506992) Carlos Francisco Gomes de Almeida, do BSM, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Junho de 2002.

(Por portaria de 24 de Junho de 2003)

**Batalhão do Serviço de Saúde**

SMOR SGE (13110278) José Lopes Ferreira, do CRecrCoimbra, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Junho de 2003.

1SAR CAV (18313586) José Manuel Agante Matos, do ERec/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

(Por portaria de 24 de Junho de 2003)

**Batalhão de Adidos**

SCH SGE (18552380) Gil de Oliveira Jesus, do CRecrCoimbra, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

(Por portaria de 24 de Junho de 2003)

**Instituto de Altos Estudos Militares**

SAJ INF (06140281) Martinho Esequiel da C. Elias, do CRecrCBranco, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Julho de 2002.

SAJ INF (16565984) João Manuel da Silva Salvado, do CRecrCBranco, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Julho de 2002.

(Por portaria de 24 de Junho de 2003)

2SAR TM (33093793) Paulo Jorge dos Santos Batista, do DGME, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Maio de 2003.

(Por portaria de 30 de Maio de 2003)

**Academia Militar**

1SAR INF (01173092) José Ilídio Igreja Cabreiro, do CIOE, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

(Por portaria de 24 de Junho de 2003)

### **Escola de Sargentos do Exército**

SCH MAT (04166383) José António Ruivo Ferreira, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

SAJ INF (10870282) Francisco Tomas Rodrigues Granada, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

SAJ INF (00442085) José Manuel da Silva G. Nunes Rasteiro, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

1SAR CAV (11453891) Luís Manuel Oliveira Fonseca, do RC4, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

1SAR MAT (04456992) Vanda Silva Vidigal Santos Vargas, da EPSM, devendo ser considerada nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

(Por portaria de 24 de Junho de 2003)

### **Escola Militar de Electromecânica**

SMOR AM (01690077) Aniceto Aníbal Pinheiro, do DGMI, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Janeiro de 2003.

(Por portaria de 30 de Maio de 2003)

SAJ TM (18828782) Fernando Gaspar Dias, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

(Por portaria de 24 de Junho de 2003)

1SAR AM (07739586) Vitor Manuel Manso Marques, do DGMI, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Janeiro de 2003.

1SAR AM (05662787) António Janeiro Fialho, do Destacamento de Intendência do DGMI, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Janeiro de 2003.

(Por portaria de 30 de Maio de 2003)

1SAR MUS (01439190) João Eduardo Barroso Jeremias, do QG/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

(Por portaria de 24 de Junho de 2003)

### **Centro Militar de Educação Física e Desportos**

SAJ INF (06140086) Marcelino Chaves Valente, do RG2, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Julho de 2002.

(Por portaria de 24 de Junho de 2003)

### **Centro de Finanças da Região Militar Sul**

1SAR AM (02830086) Abílio Manuel Serra Nunes, do CS/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Junho de 2003.

(Por portaria de 24 de Junho de 2003)

### **Arquivo Geral do Exército**

1SAR AMAN (03898182) Alfredo Manuel Santos Chita, do RI1, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Maio de 2003.

(Por portaria de 30 de Maio de 2003)

### **Hospital Militar Regional n.º 2**

SAJ CAV (11758780) José Eduardo Lopes, da ESSM, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

(Por portaria de 24 de Junho de 2003)

### **Centro de Saúde da Região Militar Sul**

1SAR AM (33261393) Carlos Alberto Muacho Direitinho, do BApSvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Maio de 2003.

(Por portaria de 30 de Maio de 2003)

### **Depósito Geral de Material de Guerra**

1SAR INF (00767591) Carlos Augusto Parreira Branco, do RI1, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

(Por portaria de 24 de Junho de 2003)

### **Tribunal Militar Territorial de Elvas**

SCH SGE (10691378) António Neves Santos Vidigal, do BAdidos, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

SAJ SGE (03317683) Francisco da Conceição Correia Carvão, do BAdidos, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

(Por portaria de 24 de Junho de 2003)

### **Centro de Recrutamento de Castelo Branco**

SCH CAV (15684677) Ricardo Alberto de Campos Rodrigues, do QG/ZMM, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2002.

SAJ INF (06355883) João Henrique Mateus Dias, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Julho de 2002.

(Por portaria de 24 de Junho de 2003)

### **Estação Ibéro Nato**

SCH TM (10225177) Manuel Filipe dos Santos Oliveira, do BAdidos a prestar serviço na Direcção Geral de Infra-Estruturas do MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Maio de 1998.

(Por portaria de 24 de Junho de 2003)

**Colocações/Diligências****Batalhão de Adidos  
a prestar serviço na Direcção Geral de Infra-Estruturas do Ministério da Defesa  
Nacional**

1SAR AM (11279486) José de Freitas Vieira, do CFG, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Março de 2003.

(Por portaria de 24 de Junho de 2003)

**Batalhão de Adidos  
a prestar serviço na Direcção Geral de Pessoal e Recrutamento Militar**

SCH INF (09844378) José Augusto Pereira dos Santos, do BAdidos a prestar serviço no IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Janeiro de 2003.

(Por portaria de 30 de Maio de 2003)

**Batalhão de Adidos  
a prestar serviço no Supremo Tribunal Militar**

SCH CAV (02720280) José Bernardino Gomes Saldanha, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Junho de 2003.

(Por portaria de 24 de Junho de 2003)

**Batalhão de Adidos  
a prestar serviço no Instituto de Acção Social das Forças Armadas**

SCH INF (09844378) José Augusto Pereira dos Santos, da ESPE, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

SAJ INF (11339885) Elísio Freitas Pedrosa, da EPST, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Julho de 2002.

SAJ FARM (19599786) Paulo Jorge Pereira Godinho, da ETAT, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

(Por portaria de 24 de Junho de 2003)

---

**VI — CURSOS, ESTÁGIOS E TIROCÍNIOS****Cursos**

Por despacho do tenente-general AGE de 7 de Fevereiro de 2003, frequentaram o “1.º Curso de Condução Auto”, que decorreu na EPST, no período de 10 de Março de 2003 a 9 de Maio de 2003, os militares abaixo indicados, com a classificação (em valores) que a cada um se indica:

CAP SGE (05259880) Joaquim Henriques Bernardes Paiva/BAPSvc/BMI, 16.99 - MBom;  
CAP ART (17659791) João Henriques Cortês G. Leão/EPST, 16.85 - MBom;

CAP TM (19032577) Carlos Alberto M. Henriques/BAPSvc/BMI, 16.66 - MBom;  
1SAR ENG (17893586) António Lopes Alves das Neves/RE3, 16.52 - MBom;  
1SAR ENG (21799591) Paulo Alexandre Carvalho Silvestre/AMSJ, 16.14 - Bom;  
1SAR ART (23976391) Rui Gabriel Neves da Costa Gregório/RA4, 16.02 - Bom;  
1SAR SGE (05715886) Paulo Alexandre Soares da Silva/EPI, 15.64 - Bom.

---

## VII — DECLARAÇÕES

MGEN RES (41477362) Alfredo Pires Guerreiro, deixou de prestar serviço efectivo, no Comando da Instrução, em 22 de Maio de 2003.

COR INF RES (50734411) Carlos Alberto Maurício Gomes, deixou de prestar serviço efectivo, na Liga dos Combatentes, em 1 de Janeiro de 2003 .

COR INF (06270967) Américo José Guimarães Fernandes Henriques, continuou na efectividade de serviço no QG/GML, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do art. 156 do EMFAR, após passar á situação de Reserva, em 25 de Maio de 2003.

COR CAV RES (07699163) António Pinto Duarte Pereira, deixou de prestar serviço efectivo, no EMGFA (Adido de Defesa junto da Embaixada de Portugal em Varsóvia), em 7 de Fevereiro de 2003.

COR ADMIL (01587567) Rui Fernando Miranda Vieira, continuou na efectividade de serviço no Comando da Instrução, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do art. 156.º do EMFAR, após passar á situação de Reserva, em 30 de Maio de 2003.

TCOR QEO RES (00221367) José Gonçalves Matias, deixou de prestar serviço efectivo, na DAMP, em 1 de Junho de 2003.

1SAR PARAQ RES (15039970) Aurélio de Almeida e Silva, do QG/RMN, passou a prestar serviço efectivo, desde 29 de Maio de 2003, no IASFA.

---

## VIII — OBITUÁRIO

### 2003

Março, 14 — COR REF (50171511) José F. Porto de Assa Castel-Branco, do QG/GML;  
Maio, 8 — MAJ SGE REF (50244611) Inácio António Conceição Piedade, do QG/GML;  
Maio, 25 — SAJ MUS REF (36117258) Raúl Gonçalves da Costa, do QG/RMN;  
Maio, 28 — COR REF (50012011) Joaquim Henriques da Costa Branco, do QG/GML;

Maio, 22 — SAJ REF (47013761) Francisco L. Vieira Medeiros Festa, do QG/ZMA;  
Maio, 30 — 1SAR SGE (08388084) José Leonel da Silva Duarte Graís, do CCSelLisboa;  
Maio, 30 — 1SAR REF (50695111) José Monteiro Pinto Ferreira, do QG/GML;  
Junho, 1 — COR DFA (51381511) Aníbal Marques Cadete, do QG/GML;  
Junho, 1 — MAJ MED REF (50051311) Francisco Arnaldo S. Pinto Figueira, do QG/RMN;  
Junho, 4 — SMOR INF REF (51711611) Marcos Silva, do QG/ZMA;  
Junho, 9 — SAJ REF (52125111) Jaime Sousa Rocha, do QG/RMN;  
Junho, 9 — 1SAR SGE REF (50940511) Manuel dos Santos, do QG/RMN;  
Junho, 13 — 1SAR SGE REF (51430511) José Barreto Correia, do QG/RMS;  
Junho, 16 — COR INF REF (51348211) António Miguel Rodrigues, do QG/RMN;  
Junho, 16 — COR INF REF (52154211) João Salavessa Moura, do QG/GML;  
Junho, 19 — TGEN REF (51122811) Carlos José S. Lima de Almeida Brito, da RG/DAMP;  
Junho, 19 — SMOR INF REF (50167611) Heitor Martins, do QG/RMN;  
Junho, 20 — COR DFA (51385911) Arménio Soares da Cruz Sampaio Nunes, do QG/GML;  
Junho, 29 — 2SAR TM REF (52512011) José Inverno Amado, do QG/RMN;  
Junho, 30 — TCOR CAV REF (11982484) Paulo José Malaca da Cunha Filipe, do IAEM;  
Julho, 2 — 1SAR SGE REF (51024011) Delfim Rodrigues, do QG/RMN;  
Julho, 7 — CAP SGE REF (50430311) Lício da Silva, do QG/GML.

**O Chefe do Estado-Maior do Exército  
em substituição de funções**

*António Bento Formosinho Correia Leal, tenente-general.*

Está conforme:

**O Ajudante-General do Exército**

*Jorge Manuel Silvério, tenente-general.*



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP  
ESTÁ CONFORME  
O ORIGINAL

# ORDEM DO EXÉRCITO

3.<sup>a</sup> SÉRIE

N.º 7/31 DE JULHO DE 2003

Publica-se ao Exército o seguinte:

## I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

### Condecorações

Condecorados com a Medalha de Cobre de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgada pelo Decreto n.º 316/02, de 27DEC, os seguintes Militares:

TEN RC (03461492) Daniel António Maia Fernandes;  
TEN RC (15321591) Paulo Jorge Pereira Fernandes.

(Por despacho de 27Mar03)

1SAR RC (35226291) Luís Filipe Nina Mendes;  
1SAR RC (12429492) Saúl Manuel da Silva João.

(Por despacho de 2Abr03)

TEN RC (14972792) José Luís Laranjeira Arrães;  
TEN RC (05194394) Pedro Nuno Antunes Bárbara;  
TEN RC (05389190) Filomena Maria da Silva Gomes;  
TEN RC (02188793) Vitor Manuel Coelho Pires.

(Por despacho de 7Abr03)

1SAR RC (04683494) Alda Carla Pícaro dos Santos;  
1CAB RC (28173393) Luís Miguel Tavares Duarte;  
1CAB RC (03305997) Nilza Carina Gonçalves do Couto.

(Por despacho de 9Abr03)

TEN RC (23765991) Luís Paulo Martins Moreira;  
TEN RC (13518490) Nelson de Jesus Martins Lourenço;  
CADJ RC (19682494) Ricardo José Mendonça da Conceição.

(Por despacho de 28Abr03)

TEN RC (22348391) Vanda Maria Mendonça Tomás Filipe Madaleno;  
TEN RC (11692590) Jorge Manuel dos Santos;  
TEN RC (39761892) Pedro Miguel Pereira de Almeida;  
TEN RC (25888193) Rui Miguel Entradas Silva;  
TEN RC (20999093) Rui Aparício Martins Ribeiro Lopes dos Santos;  
TEN RC (26293093) João Carlos Ventura Rodrigues Gema;  
TEN RC (03065293) António Manuel da Conceição Eiras Leitão;

TEN RC (30236493) Pedro Miguel Xavier Gomes;  
TEN RC (05792792) Luís Manuel Pereira Pinto;  
1SAR RC (01640695) Ricardo Manuel da Rocha Veiga;  
1SAR RC (36993592) Pedro Miguel Martins Camasão;  
2SAR RC (18016894) Ricardo Filipe dos Santos Amaro;  
CADJ RC (26102593) Paulo Alexandre Ribeiro Brunheta;  
CADJ RC (25297593) José António de Carvalho Portela;  
CADJ RC (00880294) Rui Miguel Gonçalves Rodrigues;  
CADJ RC (13410691) Ilído Filipe dos Santos Pedro;  
CADJ RC (10886594) Jorge Miguel da Costa Mendes;  
CADJ RC (13614194) Emílio João Ramos Morais;  
1CAB RC (18232595) Mário Alexandre Prova Silveira;  
1CAB RC (22491892) Mário Pedro Rodrigues Simões;  
1CAB RC (16230094) João Paulo Gonçalves Gerardo;  
SOLD RC (07862095) Vítor Manuel da Silva Reis;  
SOLD RC (30512993) José Filipe Batista Alves;  
SOLD RC (27278993) Pedro Manuel Rodrigues Miranda.

(Por despacho de 5Mai03)

1SAR RC (09775095) Maria Adelina Taveira Guedes;  
1CAB RC (29146892) Rogério Pinheiro Monteiro;  
1CAB RC (21341392) Marco António Marinho Carneiro.

(Por despacho de 8Mai03)

2SAR RC (14052195) Paulo Gil Lopes Ramalho;  
CADJ RC (28693791) Francisco José Ferreira de Almeida;  
1CAB RC (28112793) Luís Manuel Pimentel Luís.

(Por despacho de 14Mai03)

TEN RC (16066793) Sérgio Filipe Nogueira Gonçalves;  
TEN RC (14335293) João Miguel Vivas Barata;  
2SAR RC (10214094) Bruno José Claro Carvalho Penteadó;  
SOLD RC (35344192) Carlos Daniel Ramos Vidal;  
SOLD RC (00747793) Helder Miguel de Medeiros Andrade.

(Por despacho de 21Mai03)

TEN RC (13212891) João António Rodrigues Pereira da Silva;  
TEN RC (17903392) Armindo de Jesus Santos;  
TEN RC (36600493) Rui Miguel Prazeres Henriques;  
1SAR RC (04197294) José Emanuel da Silva Gouveia;  
1SAR RC (34392993) Luís António Gomes de Almeida;  
2SAR RC (03011795) Paulo Jorge Olas de Jesus;  
CADJ RC (24843593) Mário Pedro Confraria César;  
CADJ RC (03859692) Paulo Alexandre dos Reis Gomes;  
CADJ RC (06869395) Nelson Alexandre de Oliveira Bernardo;  
CADJ RC (29709593) Rui Jorge Alves Amorim;  
1CAB RC (29327393) Adelino Valério Pereira Maciel;  
1CAB RC (06875496) Davide Teixeira Vieira;  
1CAB RC (22802592) Clara Isabel Gonçalves Monteiro;  
1CAB RC (16884894) André Tomás Silvestre Gonçalves;



1CAB RC (01244596) Ana Rosa Sequeira Simões;  
SOLD RC (15054696) Tânia Marisa Domingos Alexandre;  
SOLD RC (15417996) Ana Cristina de Jesus França;  
SOLD RC (35164493) João Miguel Marques dos Santos.

(Por despacho de 2Jun03)

1SAR RC (29143091) Carla Alexandre Fernandes Figueiredo;  
2SAR RC (24751191) Humberto Jorge Pereira de Sousa;  
FUR GRAD Aluno (24904893) Gil Manuel Gonçalves Pinela;  
CADJ RC (04279293) Telmo Jorge de Sousa Pires;  
CADJ RC (39849792) Mário Filipe Marçal Henriques;  
1CAB RC (16203294) Ricardo Jorge Jesus Pereira;  
SOLD RC (18320694) Nuno Miguel Antunes Gomes;  
SOLD RC (02799595) Norberto Alexandre Braçais.

(Por despacho de 4Jun03)

Condecorados com a Medalha de Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgada pelo Decreto n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes Militares:

ALF RC (02933095) Paulo César Melo Serra, “Timor 2001-02”.

(Por despacho de 17Mar03)

TEN RC (38532792) José Carlos Ribeiro Silva, “Timor 2001-02”;  
ALF RC (02177396) Miguel Santos Rodrigues, “Timor 2001”.

(Por despacho de 26Mar03)

TEN RC (27438691) Carlos Alberto Rodrigues Lopes, “Bósnia 2000”;  
1SAR RC (10427192) Fernando Pinto Carvalho, “Timor 2001-02”;  
1SAR RC (11003893) António Manuel Esteves Batista, “Timor 2001”;  
1SAR RC (06965091) Francisco Manuel Cunha Carvalho, “Timor 2001-02”;  
2SAR RC (10492600) Pedro Miguel Sousa Roxo, “Timor 2001-02”.

(Por despacho de 9Abr03)

1SAR RC (11971694) Manuel Helder Calixto Prazeres, “Bósnia 2000”;  
1SAR RC (24085691) Herberto Pires Ramos, “Bósnia 2000”;  
2SAR RC (31443993) Artur Ferreira Claro, “Bósnia 2000”;  
2SAR RC (10784894) Miguel Cerdeira Gonçalves, “Timor 2001-02”;  
2SAR RC (03401799) Alexandre José Rua Babo, “Timor 2001-02”.

(Por despacho de 10Abr03)

Condecorados com a Medalha de Comemorativa das Campanhas das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgada pelo Decreto n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes Militares:

Ex 1CAB (02905066) José António Grilo dos Santos, “Angola 1967-68-69”.

(Por despacho de 28Abr03)

Ex ALF MIL (08189769) Amador Adriano Lopes, “Moçambique 1971-72-73-74”.

Ex FUR MIL (01083963) João Manuel Russo Baeta, “Guiné 1965-66”.

(Por despacho de 14Mai03)

## II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

### Militares em regime de contrato

#### Passagem à situação de disponibilidade

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 405.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com a alínea *a*) do art. 55.º do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei 289/00, de 14 de Novembro, os militares em RC em seguida mencionados:

SOLD (14824698) Roberto Carlos Domingues Fernandes, da EPAM, desde 15Mai03;  
SOLD (12920001) Vitor Daniel Soares Afonso, da EPAM, desde 18Abr03;  
SOLD (00215801) Bruno André da Costa Gomes, da EPAM, desde 18Abr03.

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *a*) do art. 406.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com a alínea *a*) do art. 55.º do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei 289/00, de 14 de Novembro, os militares em RC, em seguida mencionados:

1SAR (36516193) José António Paulo Barros, da DAMP, desde 21Jun03;  
CADJ (23796292) José Manuel Oliveira Luís, da EPC, desde 10Mai03;  
CADJ (05495293) Luís Pedro Ferreira Peixoto, da EPC, desde 2Mai03;  
CADJ (20508693) Ana Paula Barros Pereira, do GALE, desde 31Mar03;  
CADJ (01072492) José Manuel Marcelino Moreira Nunes, do GALE, desde 6Abr03;  
CADJ (38967792) Pedro João Proença Pinhaços, do QG/RMN, desde 28Mar03;  
CADJ (06548493) Luís Pedro da Silva Guerra, do QG/RMN, desde 19Jan03;  
CADJ (00438694) Hugo Miguel Madeira da Palma, do GALE, desde 9Mai03;  
CADJ (33988692) Irene Simões Gonçalves Santos, do QG/RMS, desde 27Fev03;  
1CAB (02463093) Paulo Jorge Monteiro Magalhães, da EPAM, desde 12Fev03;  
SOLD (16899196) José Carlos Alves Ferreira, da EPAM, desde 28Mar03.

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *b*) do art. 406.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com a alínea *a*) do Art. 55 do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei 289/00, de 14 de Novembro, os militares em seguida mencionados:

1SAR (00554491) Paulo Jorge Henriques da Silva, da DSI, desde 7Abr03;  
1SAR (09981092) António Manuel Sobral Vieira, da DAMP, desde 6Jul03;  
1SAR (09916090) Carlos Miguel Pereira Vila Ruivo, da DAMP, desde 19Jul03;  
CADJ (20514292) Sónia da Conceição Melo Sousa, do BISM, desde 22Mar03.

### Militares em regime de voluntariado

#### Passagem à situação de disponibilidade

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *a*) do art. 384.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com a alínea *a*) do art. 55.º do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei 289/00, de 14 de Novembro, os militares em seguida mencionados:

SOLD (00633000) José Gregório Bento Simões, do CMEFD, desde 22Mar03;  
SOLD (19553400) João Nunes Ferreira, da ESE, desde 10Mai03.

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *a*) do art. 385.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com a alínea *a*) do art. 55.º do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei 289/00, de 14 de Novembro, os militares em seguida mencionados:

SOLD (11397901) Carlos Fernando Oliveira Cardoso, da EPAM, desde 4Fev03;  
SOLD (14988201) Sérgio Paulo da Silva de Sousa, da EPAM, desde 4Fev03;  
SOLD (11318001) Manuel António Oliveira Cardoso, da EPAM, desde 4Fev03.

### **Militares do serviço efectivo normal**

#### **Passagem à situação de disponibilidade**

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em Angola, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 064 SGSI (12845694) Alfredo Walter de Oliveira e Silva, do BISM.

(Nota n.º 012424 P.º 68/09, de 10Jun03, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o CADJ 651 Secret (00389995) Filipe André Casimiro Lima, do RI19.

(Nota n.º 012409 P.º 68/09, de 10Jun03, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 064 SGSI (12129994) Cristovão João Rodrigues, do RA4.

(Nota n.º 012406 P.º 68/09, de 10Jun03, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 064 SGSI (07810395) Paulo Jorge de Jesus Veríssimo, do BSS.

(Nota n.º 012437 P.º 68/09, de 10Jun03, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 421 OpTms (09817595) Alexandre Trindade Rodrigues, da EPT.

(Nota n.º 012421 P.º 68/09, de 10Jun03, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 064 SGSI (21299393) Cristovão Borges de Araújo, do RI19.

(Nota n.º 012408 P.º 68/09, de 10Jun03, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 672 CAR (02754789) Lino Manuel Ascenso, do BSS.

(Nota n.º 012407 P.º 68/09, de 10Jun03, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 620 Cozinh (03977194) Mário Barros Leite, do RE3.

(Nota n.º 012411 P.º 68/09, de 10Jun03, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 064 SGSI (13112996) Filipe Daniel Faria Carvalho, do RC6.

(Nota n.º 012412 P.º 68/09, de 10Jun03, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 064 SGSI (34622992) Jaime Fernandes Lima, do RC6.

(Nota n.º 012416 P.º 68/09, de 10Jun03, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 672 CAR (04678895) Patrício Manuel Gonçalves Ribeiro, do RI13.

(Nota n.º 012425 P.º 68/09, de 10Jun03, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 064 SGSI (18760295) Henrique do Sacramento Gonçalves, do RI14.

(Nota n.º 012433 P.º 68/09, de 10Jun03, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 064 SGSI (11826193) Vitor Manuel de Azevedo Escalhão, do RI13.

(Nota n.º 012434 P.º 68/09, de 10Jun03, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 064 SGSI (16159795) Christophe Manuel Costa, do RI14.

(Nota n.º 012435 P.º 68/09, de 10Jun03, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 064 SGSI (07335495) João Artur de Sousa Andrade, do RI14.

(Nota n.º 012436 P.º 68/09, de 10Jun03, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 673 CARVLong (03963694) Sérgio Gomes Rodrigues, do RI13.

(Nota n.º 012426 P.º 68/09, de 10Jun03, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 672 CAR (03100493) Alberto Galvão Esteves, do RC6.

(Nota n.º 012427 P.º 68/09, de 10Jun03, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 672 CAR (05158294) António José Sousa da Cruz, do RI13.

(Nota n.º 012428 P.º 68/09, de 10Jun03, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 788 Pintor (16951495) Sérgio Manuel Chagas Gago, do RI3.

(Nota n.º 012429 P.º 68/09, de 10Jun03, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 064 SGSI (01712395) Helder Matias Lopes, do RA4.

(Nota n.º 012438 P.º 68/09, de 10Jun03, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 672 CAR (03514695) António Luís Costa da Fonte, do RI13.

(Nota n.º 012441 P.º 68/09, de 10Jun03, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 064 SGSI (09616895) Filipe José Oliveira Martins, do RC6.

(Nota n.º 012440 P.º 68/09, de 10Jun03, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 064 SGSI (09996494) Joaquim Moura dos Santos, da EPT.

(Nota n.º 012439 P.º 68/09, de 10Jun03, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 722 MecViatAut (33727392) João Pedro Martins Simões, do BAdidos.

(Nota n.º 012423 P.º 68/09, de 10Jun03, da DAMP)

---

### III — OBITUÁRIO

#### 2001

Outubro, 13 — SOLD PENS (03658565) Lucas Narciso Ribeiro, do QG/GML.

#### 2002

Dezembro, 18 — SOLD PENS (82066566) Júlio Gomes Mendes Ferreira, da RG/DAMP.

**2003**

Junho, 1 — SOLD DFA (05204369) Arnaldo Valadas Cascão, do QG/GML;  
Junho, 1 — SOLD PENS (08029167) Domingos Oliveira de Sousa, do QG/RMN;  
Junho, 24 — SOLD PENS (05911069) Adriano Soares Bandeira, do QG/RMN;  
Junho, 28 — SOLD PENS (05752664) Arnaldo Moreira Branco, do QG/RMN;  
Julho, 6 — SOLD DFA (82032865) Isidoro da Silva, do QG/GML;  
Julho, 9 — 1CAB PENS (01268766) António Vieira, do QG/RMN;  
Julho, 17 — SOLD DFA (03427465) Cândido de Sá Azevedo, do QG/RMN;  
Julho, 24 — SOLD DFA (08548866) Américo da Costa do Nascimento, do QG/GML.

**O Chefe do Estado-Maior do Exército  
em substituição de funções**

*António Bento Formosinho Correia Leal, tenente-general.*

Está conforme:

**O Ajudante-General do Exército**

*Jorge Manuel Silvério, tenente-general*